

1ª CAMARA

30

N.º 4773

1935

DISTR

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECCÃO

PROCESSO

Alvaro Cecchini

Apelação contra o Rameo Commercial do Estado de S. Paulo

ANNEXOS

M. S. 4870-5449-5831-121-

Cartão
Localidade
Cidade 0284 03

4773/35

Dr. F. Bar...
Dr. P. ...



Ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Em tempo: O curso e de Competencia do Inst. hnto Antuato, pica. de pro telegrama de formam de que a petição veio, sendo que fa tu te Royes tobo. ligram sua do Banco comunicando a decisao: que vai proceder ao inqurto adminis. Punt. de in 25/4/35 - 100 20 - 4 - 335 Roberto...

ALVARO CECCHINO, abaixo assinado, funcionario do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. Paulo, em sua Matriz nesta Capital, admitido em 12 de fevereiro de 1925, desde quando vem exercendo suas funções de bancario ininterruptamente, vem perante o CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, para expor e requerer o que se segue:

O Banco Comercial do Estado de S. Paulo, em seu memorandum de 10 de abril corrente, alegando atos de indisciplina do requerente, resolveu sumariamente exonera-lo do seu cargo.

Diz o Regulamento baixado com o Decreto 54, de 12 de setembro de 1934, do Governo Federal, em seu titulo VI, artigo 94, o seguinte:

"Art.94- O empregado que for acusado de falta grave podera ser desde logo suspenso de suas funções, até decisao final do inquerito de que trata o art. seguinte, si antes desta ser profefida não ocorrer a sua volta ao serviço ou definitiva dispensa do emprego, por acordo com o empregador."

Por ai se vê que o Banco citado exorbitou de suas atribuições legais, exonerando o funcionario abaixo assinado, quando ele poderia quando muito suspende-lo, abrindo logo em seguida o competente inquerito administrativo, como taxativamente preceitua o dispositivo de lei citado. Tendo-se, pois, em vista que essa atitude do Banco Commercial do Estado de S. Paulo vem ferir diréta e insofismavelmente, não somente os interesses do peticionario, mas tambem o texto da lei, -é e presente para requerer a esse colendo Conselho que se digne determinar a imediata recondução do abaixo assinado ao exercicio das suas funções naquele estabelecimento de credito, para que não seja interrompido no gozo dos direitos que a Legislação do Trabalho do Brasil lhe confere.

Por SER DE JUSTIÇA,

27. ABR. 1935

N. T.

P. deferimento.

Recebido na 1.ª Secção em

A. Paulo, 22 de Abril de 1935
Alvaro Cecchini

26-4-35

3

MM 2 de Maio de 5

Exmo Sr. Presidente do Banco Commercial
do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

G-238				
Tendo	em	vista	reclaração	
Alvaro	Cecchino	de	ordem	
Senhor	Presidente	Conselho	Nacional	
Trabalho	solicito	informeis	si	
a	demissão	do	reclamante	
foi	anterior	da	abertura	
do	inquerito	administrativo	pt Saudações	pt

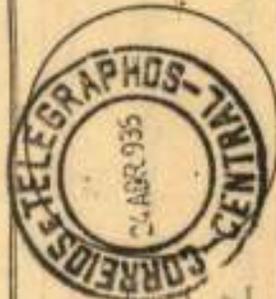
(F.P. Watson)

No impedimento do Director Geral Secretaria

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

RECEBIDO



ENDERECO

DE _____
POR _____
AS _____

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
4780
HORA 1935

DE _____ = SAO PAULO SP 20426-62-18H10-24

HORA 1935

Atas Indicações: estado de procedencia - numero do e hora de apresentacao.

DEVENDO SER INSTAURADO ESTA SEMANA INQUERITO PAR EXONERACAO DO FUNCIONARIO ALVARO CECCHINO A DIRECTO BANCO COMMERCIAL ESTADO SAO PAULO TOMA LIBERDADE SOLICITAR DE V EXCIA INDICACAO DE UM DOS INSPECTORES PREVIDENCIA AFIM DE ACOMPANHAR O PROCESSO COM AS ATTRIBUICO DE PRESIDENTE OU ABUELLAS BUE V EXCIA LHE DESIGNAR J-M WHITAKER DIRECTOR SUPERINTENDENTE =====

Reclamal, si hover

Responde-se declarando que não é caso de inquri, devendo aguardar a proccura Empresa. No matriculo desta Comarca para as proccuras. 26-4-35

26-4-35
Sp

A primeira linha deste telegrama

COPIA

5

25

Abril

5

G-229

MM

Exmo. Se. Dr. J.M. Whitaker,
M.D. Director Superintendente do Banco Commercial do Estado
de São Paulo.

Accusando o recebimento do telegramma nº
20.426, de 24 de Abril corrente, de ordem do Sr. Presi-
dente communico a V. Exa. que os inqueritos para apura-
ção de falta grave de empregado devem obedecer ás instruc-
ções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho por ac-
cordão de 8 de Março de 1934, das quaes seguem inclusos
dois exemplares, não sendo caso, pois, de designação de In-
pector de Previdencia para acompanhar o processo.

Attenciosas saudações.

No impedimento do Director Geral.

*Confere com o original
Mud. 24 de Maio de 1935
Margarida Aguiar
Auscilia*



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS

Avenida Rio Branco, 111/115 - TEL. 23-2584

RIO DE JANEIRO

N.º

05280

155
2781
N.º 6947
ENTRADA 7/5/1935

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1935.

Ao C. N. T.
em 5/5/1935
DIRETOR DO GABINETE

ENTRADA	7/5/1935
EXPEDIENTE	
D. Geral	
D. Proa. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. Povoamento	
D. Estatística	
C. N. Trabalho	X
Imp. Seguros	
I. Previdência	

Exmo. Snr.

Director do Gabinete.

Tenho a honra de accusar o recebimento dos officios protocollados sob n.º 6.455 e 6.487, ambos do Syndicato dos Bancarios de São Paulo e referentes a demissão do associado desse Syndicato, Snr. Alvaro Cecchino, levada a effeito pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde trabalhava o dito associado. Assim fazendo, peço venia para encaminhar novamente a esse Gabinete os officios recebidos de vez que em se tratando de materia pertinente á estabilidade dos empregados em estabelecimentos bancarios, acha-se o seu conhecimento affecto ao Conselho Nacional do Trabalho, ex-vi do disposto nos arts. 95 e 97 do Regulamento baixado com o Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934.

Data venia sugiro sejam presentes os officios em causa ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que sejam tomadas as providencias urgentes que o caso requer.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha subida estima e distincta consideração.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS

Isaac Moreira
Presidente

14 MAI 1935

Recebido na 1.ª Secção em

*At. Sr. Armando de Almeida
Em 15 de Maio de 1935
Director da 1.ª Secção*



13/5

[Faint signature]

[Faint handwritten notes on the right margin]

SINDICATO DOS BANCARIOS DE SÃO PAULO

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 19, 2º ANDAR - FONE, 2-3355

SÃO PAULO

N.º 6455

ENTRADA São Paulo, 13 de Abril de 1935.

Ministro	
Consultor	
Expediente	
Contabilidade	
D. Prop. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. Planejamento	
D. Estatística	
C. N. Trabalho	
Imp. Seguros	

Exmo. Snr. Dr.
MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
RIO DE JANEIRO

2446

4

23 + 1935

Dr. Waldyr

DIRETOR DO GABINETE

Waldyr

Confermando nosso telegrama de 10 do corrente, ratificado pela nossa Assembleia do mesmo dia, vimos espor a V. Excia. os fatos ocorridos.

Como já deve ser do conhecimento de V. Excia. através da imprensa, os Bancarios estão no momento fazendo intensa propaganda pela nossa terceira Campanha do Salario Mínimo, do que resulta naturalmente grande entusiasmo da classe, que se utiliza de todos os meios legais para a propaganda necessaria.

Em virtude disso, no dia 9 do corrente, o snr. Contador do Banco Comercial José Geraldo Giofoss chamou o snr. Pascal Del Guercio Netto, seu subordinado, que é Secretario Geral deste Sindicato, e pretendeu que esse prohibisse aos seus colegas a continuação da propaganda que vem sendo feita sem prejuizo, quer da disciplina, quer dos serviços internos, tanto que até aquele momento nenhuma prohibição a respeito partira da Contadoria. O funcionario Del Guercio respondeu ao snr. Contador que não podia absolutamente atende-lo, já porque não sabia quem os colegas que faziam propaganda, já porque não tinha poderes para isso, o que aliás somente compete á Contadoria, diretamente aos funcionarios.

Em seguida foi o snr. Del Guercio Netto notificado de que estava suspenso por trinta dias.

Depois de um entendimento entre o snr. Alvaro Cecchino delegado por este Sindicato para tratar da questão, e o snr. Contador, ficou combinado que o snr. Del Guercio Netto se dirigisse ao snr. Diretor Superintendente, pleiteando em grão de recurso a reconsideração do acto. Não foi atendido.

Numerosos colegas, revoltados pela injustiça sofrida pelo Secretario Geral do Sindicato, considerando que era essa a segunda vez que aquele banco feria os direitos legais, assegurados pela lei Sindical para a livre administração dos Sindicatos de classe, pelos empregados, resolveram que no dia seguinte, 10 do corrente, pela manhã, fosse uma grande comissão, como de fato foi, postar-se á porta de entrada dos funcionarios daquele Banco e, explicando aos mesmos as ocorrências da vespera, solicitasse deles solidariedade, permanecendo na porta de entrada, antes da hora do expediente, enquanto uma comissão, tendo á frente o Consultor Juridico do Sindicato, fosse se entender com o Diretor Superintendente para solucionar amistosamente o incidente.

Estava se verificando normalmente o facto acima descrito, quando, precisamente ás nove horas e quinze minutos (portanto

(cont.)

15 minutos antes da abertura do expediente) ao estar o colega Cecchino explicando a outros colegas porque estes deviam dar sua solidariedade, surgiu inopinadamente o contador snr. José Geraldo Giolosa que, em attitude aggressiva (conforme testemunho do Guarda Civil que no momento interveio) pretendeu desacatar fisicamente a Cecchino, com o intuito de forçar a entrada dos colegas a quem Cecchino falava, attitude essa, que não se consumou plenamente dada a interferencia dos colegas circunstantes.

Em seguida foi o snr. Alvaro Cecchino notificado por escripto, de que estava exonerado dos serviços do Banco "por actos reiterados de indisciplina, culminando em acto grave de insubordinação" alegação essa que carece de fundamento, por quanto a primeira suposta insubordinação que se teria verificado, está sendo objeto de um processo de justiça do Trabalho, que corre pelo Departamento Estadual do Trabalho.

Conquanto sejam a suspensão de Del Guercio Netto e exoneração de Cecchino, uma arbitrariedade do Banco Comercial contra esses nossos associados pela simples coordenação dos factos, patenteia-se claro e insophismavelmente uma campanha sistematica e insidiosa contra uma organização de classe dos trabalhadores, legalmente reconhecida por essa Secretaria de Estado, de que V. Excia. é titular, e mais ainda fazer abortar uma Campanha, que hoje faz vibrar toda a classe bancaria brasileira por meios, como se vê, poucos lisongeiros.

E' de se notar, senhor Ministro, que o Salario Minimo é uma reivindicação justa e legalmente defendida, assim como defendem seu Salario Minimo, as classes armadas e o funcionalismo publico brasileiro.

No exposto se vê que o Banco Comercial não pretende outra coisa senão crear casos e victimas pela sua ortodoxa má vontade em cumprir as leis.

Este Sindicato não espera outra coisa do que a palavra de justiça do Trabalho, que deve fazer sentir a sua soberania nesta questão em que o Sindicato empenha todo seu valor.

Saudeções.

SINDICATO DOS BANCARIOS DE SÃO PAULO

Alvaro Cecchino

[Signature]

S. Secretário

M. Furiani
R. J. Silva

SYNDICATO DOS BANCARIOS DE SANTOS

CAIXA POSTAL, 467

CIRCULAR nº 3/359

Santos, 12 de abril de 1935

Aos Exas^{as} MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO e
PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS.

249
do Sindicato dos Bancarios
em 17-4-35

Para o devido conhecimento de VV. Excias. transmitimo-lhes o teor do telegrama que acabamos de endereçar :-

" PRESIDENTE REPUBLICA - Palacio Rio Negro - Petrópolis - Bancarios Santos reunidos assembleia permanente afim tratar caso suspensão Paschoal Delguercio, secretario geral e demissão Alvaro Cecchino membro conselho consultivo Sindicato Bancarios São Paulo, ambos empregados Banco Commercial "stadê São Paulo, protestam junto vossencia contra tamanha injustiça Dr. José Maria Whitacker, agravada com desrespeito Titulo sexto Regulamento baixado com decreto 54 de 12 setembro 1934. Contamos immediatas providencias sentido ser respeitada legislação trabalhista e administração e propaganda sindical asseguradas Capitulo quinto Lei sindicalização. Deste despacho estamos informando Ministerio Trabalho, Governador Estado, Presidencia Instituto Aposentadoria Pensões Bancarios e dando ampla publicidade. Attenciosas saudações. "

A par das providencias que, necessariamente, sabemos serão determinadas pelo primeiro magistrado da Nação, esperamos vossencias determinarão as que estiverem em sua alçada, para dirimir este vitando conflicto.

Attenciosas saudações.

N.º 6487

ENTRADA 17/4/35

MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente X
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Fomento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Imp. Seguros	
I. Previdencia	

MINISTERIO DOS BANCARIOS DO TRANTO

Admiral
Guimaraes

Admiral Alvaro
Guimaraes Filho

L. RODRIGUES DE BRITTO
ADVOGADO
EDIFICIO SÃO FRANCISCO
Avenida Rio Branco, 91 - 8.º andar - Sala 13
Telephone 3-4295

108
Exco. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional
do Trabalho.

J. aos autos. Sin.
Rio, 15 de Maio de 1935
L. Rodrigues de Britto
Presidente



LETELBA RODRIGUES DE BRITTO, advogado,
com escriptorio á Av. Rio-Branco, nº 91, 7º andar,
sala 12, tendo sido constituido procurador do
bancario ALVARO CECCHINO, no processo que move
contra o Banco Commercial de São Paulo, de nº
4.773/35, vem pedir a V. Excia mandar fazer o instrumen-
to respectivo, passando, desta data, a ter sciencia
de todos os actos e prazos legais.

Nestes termos,
P Deferimento,

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1935
L. Rodrigues de Britto
9 5 9 5 9/1/35

do Sr. Bergamini de quem para informacao nos
autos em 15 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 14 MAI 1935

14-5-35

BRASIL

91

Estado de São Paulo

PSN.



Comarca da Capital

3.º Tabellião - Dr. Francisco de Almeida Sampaio

RUA TRES DE DEZEMBRO, 64 - antigo 16-B (CASA PALMARES)

ANTIGA RUA BOA VISTA
TELEPHONE, 2-2703

Livro 330 ff. 133

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALVARO CECCHINO.-

SABEM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e 5 aos 30
dias do mez de Abril n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da
Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece u
como outorgante Alvaro Cecchino, brasileiro, maior, casado, ban-
cario, domiciliado nesta Capital,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas,
perante as quaes, por elle outorgante me foi dito que, por este publico instrumento e na
melhor forma de direito, nomeava e constituia por seu bastante procurador

ao DR. LETELBA RODRIGUES DE BRITTO, brasileiro, maior, ca-
sado, com escriptorio á Avenida Rio Branco 91, na Capital
Federal, com amplos e geraes poderes para o fóro em geral,
e especialmente para a Justiça do Trabalho, na Capital Fe-
deral, para defender os direitos do outorgante em quaesquer
acções em que o mesmo figure como parte interessada, acom-
panhar o recurso apresentado pelo outorgante ao Conselho
Nacional do Trabalho, seguindo o processo em quaesquer ins-
tancias até final julgamento, com os recursos de embargos,
aggravos e apellações, inquerindo, reinquerindo, repergun-
tando testemunhas, apresentar e contestar provas, dar de
suspeito, transigir em juizo e fóra d'elle, requerer, alle-
gar e emfim fazer tudo para o completo desempenho dos po-
deres que lhe são conferidos e substabelecer.-----



R.º firmas Francisco de Almeida Sampaio
Manoel Oscar de Araujo Silva
 Rio de Janeiro, 2 de junho de 1935
 Em test.º de verdade
Manoel Oscar de Araujo Silva

No _____ qua _____ disse _____ ell _____ outorgante _____ concedia _____ poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria, ordinaria ou executiva e defendendo _____ nas que lhe _____ forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquerindo e reinquerindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerecendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o fór; requerendo qualquer deligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como: arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e n'estas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede _____ mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, appellar, aggravar, e embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia, offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede _____ poderes ainda especiaes para subtablecer os poderes d'esta em quem convier e os subtablecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles saas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito por seu dito procurador e subtablecido, promete _____ haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse _____ e dou fé. Lavrei este que me pedi e que sendo lido e achado conforme, assigno _____ com as testemunhas abaixo, das quaes este tambem foi lido e que são:

Antonio Pistori e Lauro da Silveira Neubern, meus conhecidos e desta Capital. Eu, Francisco de Almeida Sampaio, 3º. tabellião, a subscrevi. (a.a.): Alvaro Cecchino.- Antonio Pistori.- Lauro da Silveira Neubern.- Sellada com uma estampilha federal no valor de 2\$000 mais a taxa de educação e saude, devidamente inutilizadas.- Nada mais.- Traslada em seguida.- Eu, Manoel Oscar de Araujo Silva, Official Maior, o subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade:

Manoel Oscar de Araujo Silva

D.º F. A. SAMPAIO
 3º TABELLIÃO
 Manoel Oscar de Araujo Silva
 Official Maior
 -SAO PAULO-



Destá e Sello 9,400
 Estada s
 Conducção s

São Paulo, 10 de Maio de 1935



Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Atenciosas saudações.

Para os efeitos legais, comunico a V.S. que o sr. Alvaro Cecchino, empregado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, esta sendo processado por faltas graves por elle commettidas no mesmo Banco.

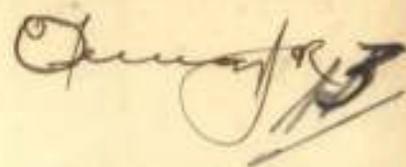
Na fôrma regulamentar, foi expedido o competente instrumento para sua intimação e apresentado ao mesmo pelo Secretario da Commissão Apuradora, negando-se o citado sr. Alvaro Cecchino a lançar o seu SCIENTE no dito instrumento de intimação.

Em vista disso, levo esse facto ao conhecimento de V.S. para todos os legais, efeitos. Para seu completo conhecimento e governo, incluo cópia do mencionado instrumento de intimação, no qual, alem da articulação dos factos e rol das testemunhas, consta que o início do inquerito esta marcado para o dia 17 deste mez, as 14 horas, no salão de reunião dos accionistas do dito Banco, a Rua 15 de Novembro n.º 50, nesta cidade.

Apresento a V.S. os meus protestos de elevada consideração.

Alvaro Ferraz Junior
SECRETARIO DA COMMISSÃO APURADORA

Dr. Luiz Vergamini de Almeida Lima
Em 14 de Maio de 1935
Herberto de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção



INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO.- Por este instrumento de intimação por mim secretario lavrado nesta data de 6 de Maio de 1935 e assignado pelo presidente da commissão apuradora de faltas graves attribuidas, na portaria abaixo transcripta, pelo empregador Banco Commercial do Estado de São Paulo ao seu empregado Alvaro Cecchino, intimo ao dito empregado Alvaro Cecchino para comparecer no dia 17 do mez presente, ás 14 horas, no salão de reuniões dos accionistas do dito Banco, á rua 15 de Novembro n° 50, nesta cidade, e ahí ser qualificado, interrogado, responder e acompanhar a todos os termos de um inquerito administrativo, para os fins legais e constantes da dita portaria e previsto no decreto n° 54 de 12 de Setembro de 1934 e nas instrucções expedidas em data de 5 de Junho de 1933 pelo Departamento Nacional do Trabalho. O empregado citado Alvaro Cecchino poderá fazer-se acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato a que pertencer. Em seguida, no mesmo dia, hora e local, acima designados prestarão seus depoimentos as testemunhas offerecidas pelo Banco Empregador. As faltas a apurar e os nomes destas testemunhas constam da portaria adeante transcripta, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento. P O R T A R I A - S. Paulo, 2 de Maio de 1935. A Directoria do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada por seu Director Superintendente, considerando que o funcionario Sr. ALVARO CECCHINO tem commettido "actos reiterados de indisciplina", tornando-se, ainda ultimamente, culpado de "acto grave de insubordinação", resolve instaurar contra o mesmo inquerito administrativo, com fundamento na letra e) do art. 93 e de accordo com os arts. 94 e seguintes do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934, o-

bedecidas as formalidades das instruções do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, de 5 de junho de 1933. Neste inquerito provar-se-á o seguinte: 1) que Alvaro Cecchino foi removido em Junho de 1931 de Pirajú, onde exercia, na respectiva agencia, o cargo de contador, por dedicar-se a corretagens de seguros e de consignações de café, em contrario ao Regulamento do Banco e ás determinações de circulares da Directoria; 2) que, removido para Cruzeiro, reincidiu na mesma falta, fazendo alguns desses negocios de parceria com o Gerente, aliás demittido pouco tempo depois, por falta grave commettida; 3) que em Julho de 1934 foi Alvaro Cecchino um dos promotores do movimento grevista dos bancarios, chefiando, pessoalmente, uma manifestação publica de desacato ás portas do Banco, com ameaças e injurias aos funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres; 4) que demittido por este facto, em 6 de Julho, foi, entretanto, como prova de tolerancia e boa vontade da Directoria, reintegrado em 10 do mesmo mez, já então com as vantagens da estabilidade no cargo, conferidas pelo Dec. de 9 de Julho, isto é, do dia anterior; 5) que apesar de ter, então, expontaneamente, promettido corrigir-se, affirmando que o Banco não teria motivos para arrepende-se de sua moderação, quinze dias depois era suspenso, por dez dias, em virtude de publicação no "DIARIO POPULAR", de uma carta desrespeitosa á Directoria do Banco de que era funcionario; 6) que em 23 de Fevereiro de 1935 envolvia-se em nova grêve, desta vez de protesto contra a Lei de Segurança, deixando de comparecer ao serviço com outros cinco companheiros; 7) que na manhã de 10 do corrente mez, junto á porta dos fundos do Banco, na Rua Boa Vista, incitou, de novo, á grêve immediata aos seus collegas, em signal

Quinto

de protesto contra a suspensão regulamentar do Sr. Paschoal Del Guercio Netto, procurando impedir a entrada de funcionarios que chegavam; 8) que, alem disto, no mesmo dia, hora e local, tentou agredir physicamente o Contador do Banco, Sr. Geraldo Gioiosa, quando este, tomando conhecimento de taes factos, procurava impedir esta evidente coação a funcionarios que desejavam trabalhar; 9) que, moral e materialmente, tornou-se responsavel pela publicação de artigos, noticias, notas e de boletins, offendendo a seus superiores e procurando tornal-os odiosos aos seus collegas e companheiros. Taes factos sendo, como são "actos reiterados de indisciplina" e "acto grave de insubordinação" constituem "falta grave" de Alvaro Cecchino, justificando, portanto, a sua exoneração. Tendo sido elle, de facto, exonerado, não em character definitivo, mas, por desagravo moral, fica por esta portaria convertida aquella pena na de suspensão, até decisão do Conselho Nacional do Trabalho, depois do inquerito que, aliás, desde logo a Directoria protestou instaurar. Determina, pois, a Directoria do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Director Superintendente, que se instaure ao devido inquerito, nomeando para tal fim uma comissão composta dos Srs. Dr. Adolpho Greff Borba, presidente, Eduardo Prates da Fonseca, vice-presidente, e Octavio Ferraz Junior, secretario. A Comissão deverá proceder na conformidade dos dispositivos do Decreto e instrucções atraz mencionadas, fazendo notificar o Sr. Alvaro Cecchino, afim de que compareça pessoalmente, ou devidamente representado, a todos os termos do inquerito. A Directoria protesta pelo depoimento pessoal de Alvaro Cecchino, e offerece o rol das testemunhas abaixo: TESTEMUNHAS: 1) An-

tonio Soares da Silva - Guarda Civil nº 1.198 da 2a. D.S.T.;
2) João Lopes - Guarda Civil nº 1.196 da 2a. D.S.T.; 3) Harol-
do Mattei, funcionario do Banco Commercial; 4) Aldebaran Al-
ves, funcionario do Banco Commercial; 5) Luiz Moura Moraes,
funcionario do Banco Commercial; 6) Manoel Azevedo Junior,
funcionario do Banco Commercial; 7) José Cosme Pedroso, func-
cionario do Banco Commercial; O Director Superintendente -(a)
J.M.Whitaker. Neste instrumento de intimação, feito em duas
vias, o citado lançará o seu sciante, datado e assignado, e
dando-se-lhe a segunda via na forma regulamentar; se o citado
não o fizer, certificará o facto o encarregado da diligencia,
para os fins legais. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario da
Comissão Apuradora lavrei este instrumento que vae assignado
pelo presidente, dr. Adolpho Greff Borba, e por mim rubricado
em todas as folhas.

São Paulo, 6 de Maio de 1935.

(a) Adolpho Greff Borba - presidente.

Informação

Alvaro Cecchini, em petição de p. 2, protestou junto a este Conselho contra o acto da direcção do Banco Commercial do Estado de São Paulo que, desrespeitando as leis finanças vigentes, o operou do seu lado, sem causa justificada, sem determinar a abertura do competente inquérito administrativo.

Por determinação do Sr. Presidente, esta Secretaria telegraphou p. 3 - áquelle departamento Bancario, solicitando esclarecimentos.

A p. 4 consta um telegramma do Banco pretendendo a designação de um funcionario para acompanhar o inquérito que contra o reclamante já se instaura, havendo esta Secretaria respondido nos termos do officio, por copia, de p. 5.

A p. 7 e seguintes, constam outras reclamações de pessoas empregadas sobre o assumpto, encaminhadas pelo Instituto dos Bancarios e pela Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.

Como pag. cento o vestuamento de p. 11, Alvaro Cecchini consti

triu o advogado Letelba Rodrigues de Brito seu procurador, o fim de tratar da queixa existente nestes autos, havendo o Sr. Presidente de juízo a pretensão do interessado, no sentido de se dar prazos aos autos a respectiva procuração.

Finalmente: Conta a p. 12 uma comunicação sobre a abutiva de impetrito contra o reclamante, declarando o secretário da Comissão desse impetrito, que é quem assigna a comunicação, que o accusado se negou a lançar o peitite no instrumento de intimação que lhe foi mandado, constando os autos, autissimo, copia desse mandado.

Éis o que me cabe dizer sobre os documentos que constituem os presentes autos, propondo a renúncia do mesmo á consideração da autoridade superior, a fim de determinar as providências necessárias.

Em 24.5.1935
Theodor Bezerra de Azevedo
adv. 1.º d.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 2.º de Maio de 1935

Theodor de Almeida Saldes
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
do oraem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 29 de Maio de 1935

Alvaro
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 31-5-35.

Requeri seja enviada a
parte reclamada, a fim de me
informe sobre o andamento do
instituto, ~~est~~ chamando-se a
sua atencao para o disposto no §
2 do art. 95 do regul. aprovado
pelo Dec. n.º 54, de 12/9/1934. Dis.
me uma palavra. Rio, 1/6/1935.

Gerardo Stanislawski
Proc. Geral, em exerc.

Recib.º Gab. em 11/6/35-

A consideracao do Sr. Presidente
Rio, 12 de Junho de 1935
Alvaro
Director Geral

Vaga ma do parecer

Em 17 de Junho de 1935
Antônio
PRESIDENTE

A' 1.ª Secção para fazer o expediente,
Reg. 13 de Junho de 1935
Mário Soares
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 17/6/35

problemas de licenças para cumprir

Em 18 de Junho de 1935

Heitor de Almeida Costa

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 22-6-35
C. Dias da Silva
1.ª official

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE em 22 de Junho de 1935

EM 22 DE Junho DE 1935

C. Dias da Silva

1.ª official

Proc. 4.773/35

28 Junho

14
+
5

CN/SSBF.

1-868.

Sr. Presidente do Banco Commercial do Estado de São
- Paulo.

São Paulo

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o
requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos
de processo em que Alvaro Cecchino reclama contra esse Banco,
solicito-vos providencias no sentido de serem apresentadas
a esta Secretaria informações sobre o andamento do inquerito
administrativo instaurado contra o reclamante.

Outrosim, peço a vossa attenção para o disposto no
§ 2º do art. 95 do Regulamento approved pelo Decreto no 54,
de 12 de Setembro de 1934.

28. 7. 35
28. 7. 35
28. 7. 35
Attenciosas saudações.

28. 7. 35
28. 7. 35
28. 7. 35

Director Geral da Secretaria.

18
Banco Commercial do Estado de São Paulo
Em Sr. Director do Conselho
Nacional do Trabalho

PROT. GERAL	
N.º 7678	
DATA 6/7/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

As conclusões deste processo com
plenamente os itens da portaria inicial.

O Sr. Alvaro Cecchino commetteu faltas graves e reiteradas. Foi suspenso duas vezes, foi de-
mittido e foi readmittido; sua acção no Banco é dissol-
vente, sua permanencia tornou-se inconveniente.

Nada mais resta á Directoria que apre-
sentar este processo ao Conselho Nacional do Trabalho,
confiante na sua pronunciação a respeito.

S. Paulo, 3 de Julho de 1935

BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

J. M. L. M.
Director Supte.

Ao Sr. Domingos de Azevedo para informar
nos autos Km. 10 de julho de 1935
Theodoro de Almeida Filho
Director da 1.ª Secção
7/35

Recebido na 1.ª Secção em 10-7-35

- 1/2
19

INQUERITO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO APURADORA DE FALTAS GRAVES ATRIBUÍDAS AO EMPREGADO

BANCARIO ALVARO CECCHINO

EMPREGADOR - BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMPREGADO - ALVARO CECCHINO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mez de Maio de mil noventa e cinco, nesta cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulô, á rua Quinze de Novembro numero cincoenta, autuo a portaria e a acta que se seguem. E, para constar, faço este termo. Eu, *Octavio Fung Juniors* secretario, a escrevi.

Banco Commercial do Estado de São Paulo -2-
G

PORTARIA

S. Paulo, 2 de Maio 1935

A Directoria do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO, representada por seu Director Superintendente, considerando que o funcionario Sr. ALVARO CECCHINO tem commettido " actos reiterados de indisciplina ", tornando-se, ainda ultimamente, culpado de " acto grave de insubordinação ", resolve instaurar contra o mesmo inquerito administrativo, com fundamento na letra e) do art. 93 e de accordo com os arts. 94 e seguintes do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934, obedecidas as formalidades das instrucções do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, de 5 de Junho de 1933.

Neste inquerito provar-se-á o seguinte :

- ✓ 1) que Alvaro Cecchino foi removido em Junho de 1931 de Pirajú, onde exercia, na respectiva Agencia, o cargo de contador, por dedicar-se a corretagens de seguros e de consignações de café, em contrario ao Regulamento do Banco e ás determinações de circulares da Directoria ;
- ✓ 2) que, removido para Cruzeiro, reincidiu na mesma falta, fazendo alguns desses negocios de parceria com o Gerente, aliás demittido pouco tempo depois, por falta grave commettida ;
- ✓ 3) que em Julho de 1934 foi Alvaro Cecchino um dos promotores do movimento grevista dos bancarios, chefiando, pessoalmente, uma manifestação publica de desacato ás portas do Banco, com ameaças e injurias aos funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres ;

4) que demittido por este facto, em 6 de Julho, foi, entretanto, como prova de tolerancia e bôa vontade, da Directoria, reintegrado em 10 do mesmo mez, já então com as vantagens da estabilidade no cargo, conferidos pelo Dec. de 9 de Julho, isto é, do dia anterior ;

5) que apesar de ter, então, expontaneamente , promettido corrigir-se, affirmando que o Banco não teria motivos para arrepende-se de sua moderação, quinze dias depois era suspenso, por dez dias, em virtude de publicação no " DIARIO POPULAR " , de uma carta desrespeitosa á Directoria do Banco de que era funcionario ;

6) que em 23 de Fevereiro de 1935 envolvia-se em nova grêve, desta vez de protesto contra a Lei de Segurança, deixando de comparecer ao serviço com outros cinco companheiros ;

7) que na manhã de 10 do mez de Abril, junto á porta dos fundos do Banco, na Rua Bôa Vista, incitou, de novo , á grêve immediata aos seus collegas , em signal de protesto contra a suspensão regulamentar do Sr. Paschoal Del Guercio Netto, procurando impedir a entrada de funcionarios que chegavam;

8) que, alem disto, no mesmo dia, hora e local, tentou aggreder physicamente o Contador do Banco, Sr. Geraldo Gioiosa, quando este, tomando conhecimento de taes factos, procurava impedir esta evidente coação a funcionarios que desejavam trabalhar ;

9) que, moral e materialmente, tornou-se responsavel pela publicação de artigos, noticias, notas e de boletins, offendendo a seus superiores e procurando tornal-os odiosos aos seus collegas e companheiros.

Taes factos sendo, como são , " actos reiterados de indisciplina " e " acto grave de insubordinação ", consti- tuem " falta grave " de Alvaro Cecchino, justificando, portanto , a sua exoneração.

Tendo sido elle, de facto, exonerado, não em ca- racter definitivo, mas, por desagravo moral, fica por esta por- taria convertida aquella pena na de suspensão, até decisão do Conselho Nacional do Trabalho, depois do inquerito que, aliás , desde lógo a Directoria protestou instaurar.

Determina, pois, a Directoria do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, por seu Director Superintendente, que se instaure ao devido inquerito, nomeando para tal fim uma commissão composta dos Srs Dr. Adolpho Greff Borba, presidente, Eduardo Pra- tes da Fonseca, vice-presidente , e Octavio Ferraz Junior, secre- tario.

A Commissão deverá proceder na conformidade dos dispositivos do Decreto e Instrucções atraz mencionadas, fazendo notificar o Sr. Alvaro Cecchino, afim de que compareça pessoalmen- te, ou devidamente representado, a todos os termos do inquerito.

A Directoria protesta pelo depoimento pessoal de Alvaro Cecchino, e offerece o rol das testemunhas abaixo :

TESTEMUNHAS :

- | | | | |
|----|-------------------------|---|------------------------------------|
| 1) | Antonio Soares da Silva | - | Guarda Civil nº 1.198 da 2a D.S.T. |
| 2) | João Lopes | | Guarda Civil nº 1.196 da 2a D.S.T. |
| 3) | Haroldo Mattei | | Funcionario do Banco Commercial |
| 4) | Aldebaran Alves | | " " " " |
| 5) | Luiz Moura Moraes | | " " " " |
| 6) | Manoel Azevedo Junior | | " " " " |
| 7) | José Cosme Pedroso | | " " " " |

O Director Superintendente

Juliano

-4-
G

ACTA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO APURADORA.- Aos seis dias do mez de Maio de 1935, no salão de reuniões dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, á rua 15 de Novembro n° 50, nesta cidade de São Paulo, presentes os srs. dr. Adolpho Greff Borba, Eduardo Prates da Fonseca e Octavio Ferraz Junior, foi tomado conhecimento de uma portaria da Directoria do Banco Commercial do Estado de São Paulo, assignada por seu Director Superintendente dr. José Maria Whitaker e datada de 2 do corrente mez, determinando a abertura de um inquerito administrativo para apuração de faltas graves attribuidas ao empregado do mesmo Banco sr. Alvaro Cecchino, e nomeando o primeiro dos presentes presidente da Comissão Apuradora, o segundo, vice presidente e o terceiro, secretario. Assim ficou constituída esta comissão e estão installados os trabalhos do referido inquerito. Pelo secretario foi lida a mencionada portaria, que é do theor seguinte:- P O R T A R I A - S. Paulo, 2 de Maio de 1935. A Directoria do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO, representada por seu Director Superintendente, considerando que o funcionario Sr. ALVARO CECCHINO tem commettido "actos reiterados de indisciplina", tornando-se, ainda ultimamente, culpado de "acto grave de insubordinação", resolve instaurar contra o mesmo inquerito administrativo, com fundamento na letra e) do art. 93 e de accordo com os arts. 94 e seguintes do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934, obedecidas as formalidades das instrucções do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, de 5 de Junho de 1933. Neste inquerito provar-se-á o seguinte: 1) que Alvaro Cecchino foi removido em Junho de 1931 de Pirajú, onde exercia, na respectiva Agencia, o cargo de con-

tador, por dedicar-se a corretagens de seguros e de consignações de café, em contrario ao Regulamento do Banco e ás determinações de circulares da Directoria; 2) que, removido para Cruzeiro, reincidiu na mesma falta, fazendo alguns desses negocios de parceria com o Gerente, aliás demittido pouco tempo depois, por falta grave commettida; 3) que em Julho de 1934 foi Alvaro Cecchino um dos promotores do movimento grevista dos bancarios, chefiando, pessoalmente, uma manifestação publica de desacato ás portas do Banco, com ameaças e injurias aos funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres; 4) que demittido por este facto, em 6 de Julho, foi, entretanto, como prova de tolerancia e boa vontade da Directoria, reintegrado em 10 do mesmo mez, já então com as vantagens da estabilidade no cargo, conferidos pelo Dec. de 9 de Julho, isto é, do dia anterior; 5) que apesar de ter, então, espontaneamente, promettido corrigir-se, affirmando que o Banco não teria motivos para arrepende-se de sua moderação, quinze dias depois era suspenso, por dez dias, em virtude de publicação no "DIARIO POPULAR", de uma carta desrespeitosa á Directoria do Banco de que era funcionario; 6) que em 23 de Fevereiro de 1935 envolvia-se em nova grêve, desta vez de protesto contra a Lei de Segurança, deixando de comparecer ao serviço com outros cinco companheiros; 7) que na manhã de 10 do corrente mez, junto á porta dos fundos do Banco, na Rua Boa Vista, incitou, de novo, á grêve immediata aos seus collegas, em signal de protesto contra a suspensão regulamentar do sr. Paschoal Del Guercio Netto, procurando impedir a entrada de funcionarios que chegavam; 8) que, além disto, no mesmo dia, hora e local, tentou agredir phy-

sicamente o Contador do Banco, Sr. Geraldo Gioiosa, quando este, tomando conhecimento de taes factos, procurava impedir esta evidente coação a funcionarios que desejavam trabalhar;

9) que, moral e materialmente, tornou-se responsavel pela publicação de artigos, noticias, notas e boletins, offendendo a seus superiores e procurando tornal-os odiosos aos seus collegas e companheiros. Taes factos sendo, como são, "actos reiterados de indisciplina" e "acto grave de insubordinação", constituem "falta grave" de Alvaro Cecchino, justificando, portanto, a sua exoneração. Tendo sido elle, de facto, exonerado, não em character definitivo, mas, por desagravo moral, fica por esta portaria convertida aquella pena na de suspensão, até decisão do Conselho Nacional do Trabalho, depois do inquerito que, aliás, desde logo a Directoria protestou instaurar. Determina, pois, a Directoria do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Director Superintendente, que se instaure ao devido inquerito, nomeando para tal fim uma commissão composta dos Srs. Dr. Adolpho Greff Borba, presidente, Eduardo Prates da Fonseca, vice-presidente, e Octavio Ferraz Junior, secretario. A commissão deverá proceder na conformidade dos dispositivos do Decreto e Instrucções atraz mencionadas, fazendo notificar o sr. Alvaro Cecchino, afim de que compareça pessoalmente, ou devidamente representado, a todos os termos do inquerito. A Directoria protesta pelo depoimento pessoal de Alvaro Cecchino, e offerece o rol das testemunhas abaixo: TESTEMUNHAS:

- 1) Antonio Soares da Silva - Guarda Civil nº 1.198 da 2a. D. S.T.;
- 2) João Lopes - guarda civil nº 1.196 da 2a. D.S.T.;
- 3) Haroldo Mattei, Funcionario do Banco Commercial;
- 4) Al-

debaran Alves, Funcionario do Banco Commercial; 5) Luiz Moura Moraes, Funcionario do Banco Commercial; 6) Manoel Azevedo Junior, Funcionario do Banco Commercial; 7) José Cosme Pedroso, Funcionario do Banco Commercial. O Director Superintendente - (a) J.M. Whitaker. Tendo em vista o decreto n° 54, de 12 de Setembro de 1934 e as Instrucções para taes inqueritos expedidas em data de 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, resolveu-se que, conforme as respectivas disposições, seja lavrada uma acta desta reunião e logo autuada com a já referida portaria e mais peças, para formação do processo. Tambem ficou resolvido que incontinentemente lavra o sr. Secretario o instrumento de intimação, no qual constará a falta a apurar, os nomes das testemunhas e a declaração de que o citado poderá fazer-se acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do syndicato a que pertencer, dando-se, dando-se prompto cumprimento a esse instrumento, o qual deverá ser feito em duas vias, para que, na primeira, que deverá ser autuada, lance o autuado, digo o intimado o seu sciente e a segunda lhe seja dada, para servir de contra fé. Resolveu-se outrosim designar para audiencia do accusado o dia 17 do mez corrente, ás 14 horas, no salão de reuniões dos accionistas do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, á rua 15 de Novembro n° 50, nesta cidade, procedendo-se, em seguida, no mesmo local, á inquirição das testemunhas indicadas pelo Banco empregador, as quaes desde logo deverão ser intimadas por carta, certificando o sr. Secretario, nos autos, todas as intimações. Assim installou-se esta commissão apuradora e ficaram iniciados os trabalhos deste inquerito adminis-

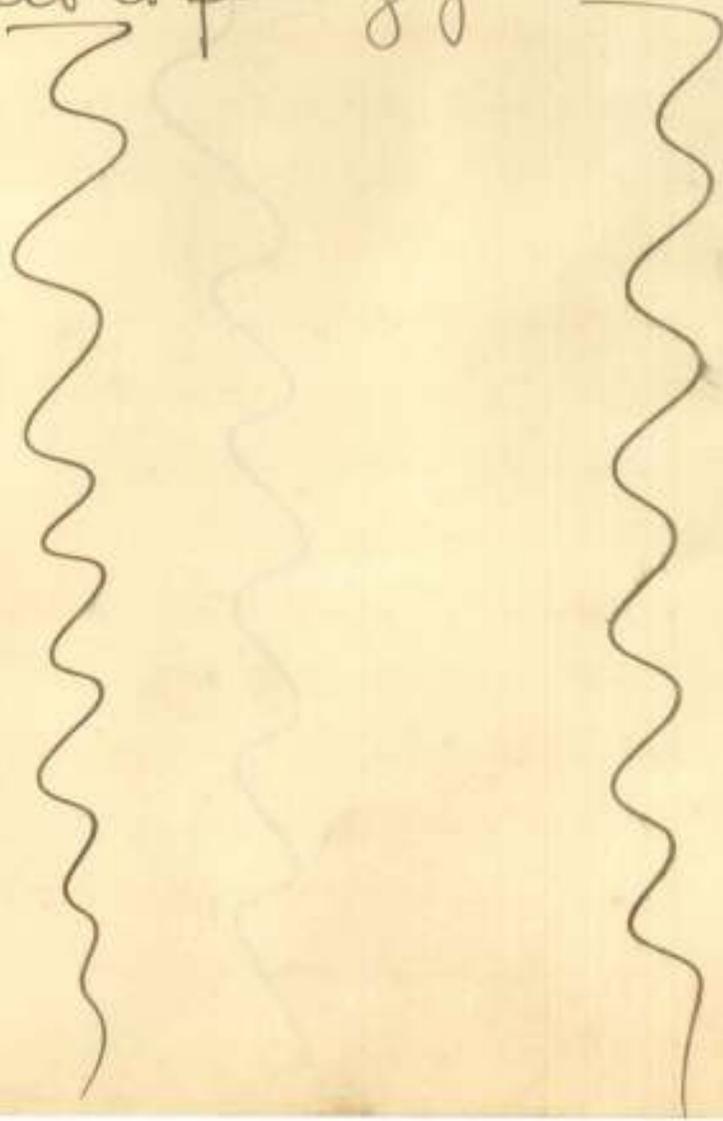
Jul 6-
a

trativo. Deve a comissão de novo reunir-se no local, dia e hora acima designados, para a audiencia do accusado e inquirição das testemunhas, reunindo-se mais nas audiencias que se seguirem, as quaes, salvo motivo de força maior, realisar-se-ão no mesmo local. Nada mais havendo a tratar deuse por finda a reunião e de seus trabalhos eu, secretario, lavrei esta acta para os seus legaes effeitos, a qual vae por mim assignada e, depois de conferida, subscripta por todos os membros desta Commissão Apuradora. São Paulo, 6 de Maio de 1935. Octavio Fera Junior, secretario

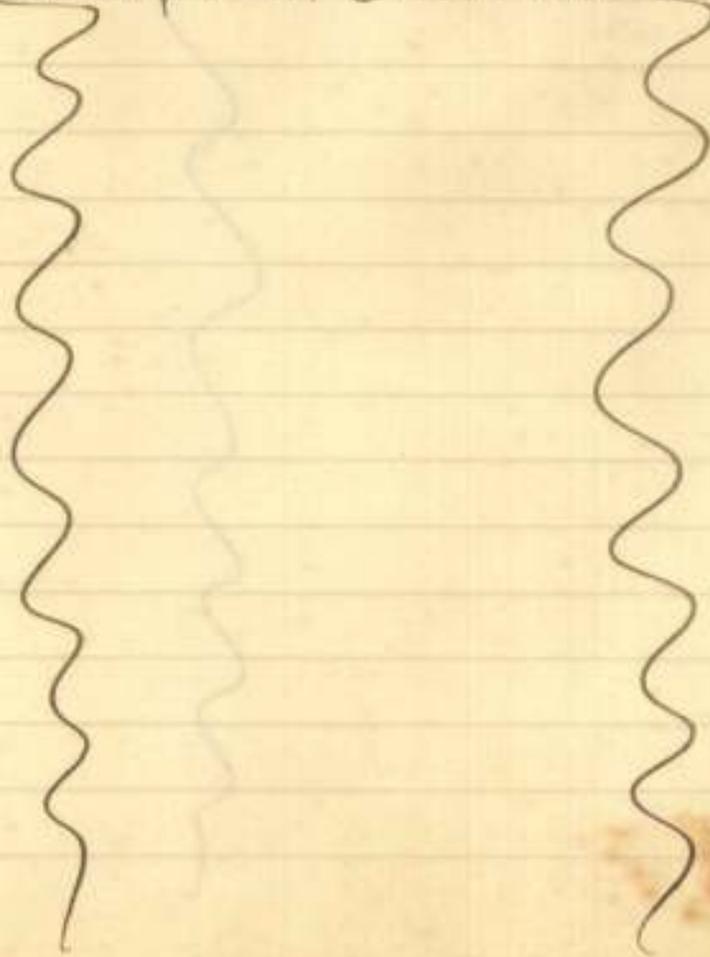
Conferencia A. F. Borba - pres.

Colunista Borba da Silva - vice-pres.

Octavio Fera Junior - secretario



Certifico, que aos dez dias do
 mez de Maio de mil novecentos
 e trinta e cinco, ás quatro e
 meia horas, me dirigi á rua
 Messias de Pina, onde no prédio
 numero vinte e quatro, intimei
 pessoalmente a Alvaro Ceetino,
 de todo o conteúdo do incluso
 instrumento de intimação, ten-
 do offerecido contra fé, que foi
 recusada, declarando o mesmo
alvaro Ceetino que não dese-
java tomar conhecimento do
assumpto e ficava sciente de
que, em consequencia de sua
recusa, o processo iria correr
á sua revelia. Eu, Octavio
 Ferraz Junior, escrevi, dou
 fé e assigno. Octavio Ferraz Junior



Cecchino - 8 - 10 A

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO. - Por este instrumento de intimação por mim secretario lavrado nesta data de 6 de Maio de 1935 e assignado pelo presidente da commissão apuradora de faltas graves attribuidas, na portaria abaixo transcripta, pelo empregador Banco Commercial do Estado de São Paulo ao seu empregado Alvaro Cecchino, intimo ao dito empregado Alvaro Cecchino para comparecer no dia 17 do mez presente, ás 14 horas, no salão de reuniões dos accionistas do dito Banco, á rua 15 de Novembro n° 50, nesta cidade, e ahí ser qualificado, interrogado, responder e acompanhar a todos os termos de um inquerito administrativo, para os fins legais e constantes da dita portaria e previsto no decreto n° 54 de 12 de Setembro de 1934 e nas instrucções expedidas em data de 5 de Junho de 1933 pelo Departamento Nacional do Trabalho. O empregado citado Alvaro Cecchino poderá fazer-se acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato a que pertencer. Em seguida, no mesmo dia, hora e local acima designados prestarão seus depoimentos as testemunhas offerecidas pelo Banco empregador. As faltas a apurar e os nomes destas testemunhas constam da portaria adeante transcripta, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento. P O R T A R I A - S. Paulo, 2 de Maio de 1935. A Directoria do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada por seu Director Superintendente, considerando que o funcionario Sr. ALVARO CECCHINO tem commettido "actos reiterados de indisciplina", tornando-se, ainda ultimamente, culpado de "acto grave de insubordinação", resolve instaurar contra o mesmo inquerito administrativo, com fundamento na letra e) do art. 93 e de accordo com os

arts. 94 e seguintes do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934, obedecidas as formalidades das instruções do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, de 5 de Junho de 1933. Neste inquerito provar-se-á o seguinte: 1) que Alvaro Cecchino foi removido em Junho de 1931 de Pirajú, onde exercia, na respectiva agencia, o cargo de contador, por dedicar-se a corretagens de seguros e de consignações de café, em contrario ao Regulamento do Banco e ás determinações de circulares da Directoria; 2) que, removido para Cruzeiro, reincidiu na mesma falta, fazendo alguns desses negocios de parceria com o Gerente, aliás demittido pouco tempo depois, por falta grave commettida; 3) que em Julho de 1934 foi Alvaro Cecchino um dos promotores do movimento grevista dos bancarios, chefiando, pessoalmente, uma manifestação publica de desacato ás portas do Banco, com ameaças e injurias aos funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres; 4) que demittido por este facto, em 6 de Julho, foi, entretanto, como prova de tolerancia e boa vontade da Directoria, reintegrado em 10 do mesmo mez, já então com as vantagens da estabilidade no cargo, conferidas pelo Dec. de 9 de Julho, isto é, do dia anterior; 5) que apesar de ter, então, expontaneamente, promettido corrigir-se, affirmando que o Banco não teria motivos para arrepende-se de sua moderação, quinze dias depois era suspenso, por dez dias, em virtude de publicação no "DIARIO POPULAR", de uma carta desrespeitosa á Directoria do Banco de que era funcionario; 6) que em 23 de Fevereiro de 1935 envolvia-se em nova grêve, desta vez de protesto contra a Lei de Segurança, deixando de comparecer ao serviço com outros cinco companheiros; 7) que na manhã de 10 do

97 Dec 19-1919

corrente mez, junto á porta dos fundos do Banco, na Rua Boa Vista, incitou, de novo, á gréve immediata aos seus collegas, em signal de protesto contra a suspensão regulamentar do Sr. Paschoal Del Guercio Netto, procurando impedir a entrada de funcionarios que chegavam; 8) que, alem disto, no mesmo dia, hora e local, tentou aggre-dir physicamente o Contador do Banco, Sr. Geraldo Gioiosa, quando este, tomando conhecimento de taes factos, procurava impedir esta evidente coação a funcionarios que desejavam trabalhar; 9) que, moral e materialmente, tornou-se responsavel pela publicação de artigos, noticias, notas e de bolatins, offendendo a seus superiores e procurando tornal-os odiosos aos seus collegas e companheiros. Taes factos sendo, como são "actos reiterados de indisciplina" e "acto grave de insubordinação" constituem "falta grave" de Alvaro Cecchino, justificando, portanto, a sua exoneração. Tendo sido elle, de facto, exonerado, não em character definitivo, mas, por desagravo moral, fica por esta portaria convertida aquella pena na de suspensão, até decisão do Conselho Nacional do Trabalho, depois do inquerito que, aliás, desde logo a Directoria protestou instaurar. Determina, pois, a Directoria do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Director Superintendente, que se instaure ao devido inquerito, nomeando para tal fim uma commissão composta dos Srs. Dr. Adolpho Greff Borba, presidente, Eduardo Prates da Fonseca, vice-presidente, e Octavio Ferraz Junior, secretario. A Commissão deverá proceder na conformidade dos dispositivos do Decreto e Instrucções atraz mencionadas, fazendo notificar o Sr. Alvaro Cecchino, afim de que compareça pessoalmente, ou devida-

mente representado, a todos os termos do inquerito. A Directoria protesta pelo depoimento pessoal de Alvaro Cecchino, e offerece o rol das testemunhas abaixo: TESTEMUNHAS: 1) Antonio Soares da Silva - Guarda Civil n° 1.198 da 2a. D.S.T. 2) João Lopes - Guarda Civil n° 1.196 da 2a. D.S.T.; 3) Haroldo Mattei, funcionario do Banco Commercial; 4) Aldebaran Alves, funcionario do Banco Commercial; 5) Luiz Moura Moraes, funcionario do Banco Commercial; 6) Manoel Azevedo Junior, funcionario do Banco Commercial; 7) José Cosme Pedroso, funcionario do Banco Commercial. - O Director Superintendente - (a) J.M. Whitaker. Neste instrumento de intimação, feito em duas vias, o citado lançará o seu sciente, datado e assignado, dando-se-lhe a segunda via na forma regulamentar; se o citado não o fizer, certificará o facto o encarregado da diligencia, para os fins legais. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario da Comissão Apuradora lavrei este instrumento que vae assignado pelo presidente, dr. Adolpho Greff Borba, e por mim rubricado em todas as folhas.

São Paulo, 6 de Maio de 1935
Adolpho Greff Borba - presidente

De assentada
aos dezesseis dias do mez de
Maio de mil novecentos e
trinta e cinco, ás quatorze
horas, no salão de reuniões
dos accionistas do Banco
Commercial do Estado de São
Paulo, á rua 15 de Novembro
numero 50, reuniu-se a Commis-
são ap. digo de Inquerito, pre-
sentes os srs. dr. Adelpho Freff
Borba, presidente, Eduardo Pra-
tes da Fonseca, vice presidente, com-
migo, Octavio Ferraz Junior, secre-
tario, de accordo com a designa-
ção constante da acta da Neu-
nião de seis do mes de maio e
anno, para a audiencia do
accusado, e inquirição das
testemunhas. Inicialmente, de-
terminou o sr. Presidente, a mim
secretario, que na fórmula li-
gal apreçoasse o nome do ac-
cusado e das testemunhas de
accusação, o que fiz em voz
alta, verificando-se a presen-
ça do accusado, sr. Alvaro Ce-
stino, acompanhado de seu
advogado, dr. Rivadavia de
Mendonça, e das testemunhas de
accusação, srs. Antonio Soares
da Silva, João Lopes, Haroldo
Mattei, Aldebaran Alves, Luiz

Moura Moraes, Manoel Aze-
vedo Junior, e José Cosme Pedro-
so. Comparecem, tambem, o dr.
A. de Moraes Sarmento, advo-
gado do Banco Commercial
do Estado de São Paulo, apre-
sentando os dois advogados pre-
sente, em ordem, os seus ins-
trumentos de procuração, que
ficam annexos aos autos. Ota-
vio Fery Junior, secretario

Junta da

Em seguida junto a estes
autos uma petição de Alva-
ro Cecilio, por seu advogado
dr. Rivadavia de Mendonça,
uma procuração outorgada
por Alvaro Cecilio ao dr. Ri-
vadavia de Mendonça, e uma
procuração outorgada pelo
Banco Commercial do Esta-
do de São Paulo ao dr. A. de
Moraes Sarmento. Eu, Ota-
vio Fery Junior, secretario
o escrevi. Otavio Fery Junior

99 -11-0

Exmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquérito do Banco
Comercial do Estado de São Paulo.

junte-se

17-5-35

A. E. Bode

Alvaro Cecchino, por seu procurador abaixo assinado, vem requerer a V. Excia. se digne mandar juntar a procuração inclusa aos autos de inquerito que vem sendo instaurado por essa comissão e por determinação do Banco Comercial, nos termos do artº 95, letra d, do Regulamento baixado com o Decreto Federal nº 54, de 12 de Setembro de 1934.

Requer mais a V. Excia. mandar convidar para deporem como testemunhas no referido processo, em dia, hora e lugar previamente marcados, nos termos da Lei, os senhores: Reginaldo de Carvalho, funcionario do Banco do Estado, -Guilherme Costa, do Banco Noroeste, -Antonio Mello Coelho, do Banco Real do Canadá, -Antonio José da Silva, do Banco Nacional Ultramarino, -Vicente Pagano, do Banco Noroeste, -Amleto Milano, do Banco Francez Italiano e para depoimento pessoal o snr. Geraldo Gioiosa, contador do Banco Comercial.

Por ser de direito

Nestes termos

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de Maio de 1935.

Alvarado de Mendonça

BRASIL

30
-12-0

Estado de São Paulo



Comarca da Capital

3.º Tabelião - Dr. Francisco de Almeida Sampaio

RUA TRES DE DEZEMBRO, 64 - antigo 18-B (CASA PALMARES)

ANTIGA RUA BOA VISTA

TELEPHONE, 2-2703

PRIMEIRO TRASLADO

Livro 330 fl. 144

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FIZ ALVARO CECCHINO.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e 5 aos 16
dias do mez de Maio n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da
Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabelião comparece
como outorgante Alvaro Cecchino, brasileiro, maior, casado, ban-
cario, residente nesta Capital,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas,
perante as quaes, por elle outorgante me foi dito que, por este publico instrumento e na
melhor forma de direito, nomeava e constituio por seu bastante procurador ao
Dr. Rivadavia de Mendonça, brasileiro, maior, solteiro,
advogado, com escriptorio nesta Capital, com amplos e geraes
poderes para defender os direitos do outorgante no inquerito
administrativo que contra elle move o Banco Commercial do
Estado de São Paulo, até final julgamento, podendo para isto
requerer, allegar, arrolar testemunhas, apresentar provas,
inquerir, reinquerir, contestar provas e testemunhas, jurar
de suspeito que o fôr, defender, usar dos direitos de recursos
permettidos em lei, em qualquer fôro ou instancia, enfim fazer
tudo que necessario fôr para o bom desempenho dos poderes
que lhe são conferidos, substabelecer e usar no util dos
poderes abaixo impressos, os quaes ratifica. - - - - -

No _____ qua disse ell outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ali defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria, ordinaria ou executiva e defendendo _____ nas que lhe _____ forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquerindo e reinquerindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerecendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o fôr; requerendo qualquer deligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como: arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e n'estas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede _____ mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Paz e ali transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, appellar, aggravar, e embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os no superior instancia, offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede _____ poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes d'esta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecido, promette _____ haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse _____ e dou fé. Lavrei este que me pedi _____ e que sendo lido e achado conforme, assigna _____ com as testemunhas abaixo, das quaes este tambem foi lido e que são: **Lauro da Silveira Neubern e Antonio Pistori, meus conhecidos.** Eu, Mario Affonso Santos, ajudante habilitado a escrevi. Eu, Manoel Oscar de Araujo Silva, Official Maior, a subscrevi. - (a.a.); Alvaro Cecchino .- Lauro da Silveira Neubern.- Antonio Pistori.- Sellada com uma estampilha federal no valor de 20000 mais a taxa de educação e saude.- Nada mais.- Trasladada em seguida.- Eu, Manoel Oscar de Araujo Silva, Official Maior, o subscrevo e assigno em publico e raso: - - - -

Em testemunho _____ da verdade:

Manoel Oscar de Araujo Silva

D.^o F. A. SAMPAIO
3.^o TABELLADO
Manoel Oscar de Araujo Silva
Official Maior
- SÃO PAULO -



Desta e Sello _____ 9x 400
Estada \$ _____
Condução \$ _____

-13-0

Banco Commercial do Estado de São Paulo

31

O Banco Commercial do Estado de São Paulo, sociedade anonyma, com séde em São Paulo, representado, na fórma de seus Estatutos, por seu Director Superintendente, José Maria Whitaker, constitúe seu bastante procurador, onde com esta se apresentar, ao Dr. A. de Moraes Sarmento, advogado, com escriptorio á rua Boa Vista 11, concedendo-lhe plenos poderes para acompanhar os termos do inquerito administrativo instaurado contra o funcionario sr. Alvaro Cecchino, accusado de falta grave, incluindo entre esses poderes os de perguntar e reperguntar testemunhas, juntar documentos, fazer allegações, requerer e praticar os demais actos necessarios para o bom desempenho deste mandato.

São Paulo, 16 de Maio de 1935
 Banco Commercial do Estado de S. Paulo

[Signature]
 Director Superintendente
 16.5.35



Reconheço a firma *[Signature]*
 São Paulo, 17 de Maio de 1935
 em testemunho da verdade
[Signature]
 Tabellião

Auto de qualificação
aos dezesseis dias de Maio
de mil novecentos e trinta e
cinco, nesta cidade de São
Paulo, no salão de reuniões
dos accionistas do Banco
Commercial do Estado de
São Paulo, perante a Com-
missão, compareceu o Sr.
Alvaro Cechino ao qual
foram feitas as seguintes
perguntas:

Qual o seu nome?

Alvaro Cechino.

Qual a sua idade?

Vinte e nove annos.

Qual a sua residência?

Rua Messias de Pina numero vin-
te e quatro.

Qual o seu estado civil?

Casado.

De quem é filho?

De Cretano Cechino.

Qual a sua nacionalidade?

Brasileiro.

Qual a sua naturalidade?

Estado de São Paulo.

Qual a sua profissão?

Bancario.

Qual o tempo de serviço no Ban-
co Commercial do Estado de São Paulo?

Desde doze de Fevereiro de mil
novecentos e vinte e cinco.

Sabe ler e escrever?

Sim.

Nada mais havendo, mandou o sr. Residente encerrar este, que lido e achado conforme vai assignado. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, o escrevi. Adolpho Giff Porto - pros.

Colunha de Porto Alegre - 1919.

M. M. Cecchini

Octavio Ferraz Junior

Térmo de depoimento pessoal do sr. Alvaro Cecchini.

Em seguida, no mesmo local pelo sr. Residente foi o accusado inquirido sobre os factos que deram lugar á falta que lhe é imputada e as circumstancias que a rodearam.

Disse que, inquirido sobre o primeiro item da portaria de ps. declarou que em julho de mil novecentos e trinta e um, foi de facto removido da agencia de Pirajú, onde exercia o cargo de contador, digo, no dia trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e um, foi removido da agencia de Pirajú, onde exercia o cargo de contador, para Cruzeiro, por

conveniencia de serviço, conforme consta da carta que passa, dito, que entre fou para ser junta ao processo. Perguntado se sabia o motivo pelo qual foi removido, disse que não. Perguntado se, emquanto exercia o cargo de contador em Pirajú, dedicava-se a conetagem de seguros e de consignações de café, respondeu que sim, que de facto se dedicava a conetagem de seguros e consignações de café. Era representante da "São Paulo" Cia. Nacional de Seguros de Vida, desde fins de mil novecentos e vinte e sete, da qual é director o sr. dr. José Maria Whitaker, a exemplo do que succede com a maioria dos funcionários, contadores e gerentes do Banco Commercial, no interior, como é publico e notorio, atravez das publicações internas da Companhia de Seguros, sendo que n'uma destas consta publicações de um cheque nominal a favor de um funcionario do Banco, a titulo de propaganda e estímulo entre os agentes. Com relação a consignações de café também é publico e notorio que a gene-

validade dos funcionarios,
contadores e frentes do Banco
Commercial, no interior, de-
dicam-se a esse trabalho, com
especialidade para as firmas
das quaes fazem parte Directo-
res do Banco; taes como, a an-
tiga firma Whitaker Brothers
feia, antiga firma Toledo as-
sumpção feia, Hoff Assumpção
Trunco feia Ltda; que alem des-
sa Companhia de Seguros "Das
Paulo" não representava outra
companhia. Quanto ao se-
gundo item disse o seguinte;
que na conferencia de carta
que exhibi, datada de quinze de
março de mil novecentos e trinta
e seis, para ser junta ao au-
tor, somente naquella data foi
que teve conhecimento da
accusação contra o depoente,
imputada no primeiro item;
que de facto, em Cruzeiro, tra-
vou relações com Thomaz da
Silva, na presença de Horacio
Faria, frente do Banco Com-
mercial daquela cidade; que
sabendo Thomaz da Silva, que
o depoente procedia de uma
zona cafeeira, a conversa en-
tretida foi sobre assumpto
de café, do qual disse o depo.

ente ser concedida; Thomaz da Silva, então, na presença do próprio Faria lhe propoz negócios sobre financiamentos de alguns, digo, respectivo a alguns conhecimentos referentes a uma partida de café, que o deponente até encaminhou esse desconto para o financiamento no próprio Banco Commercial, com o propósito de levar o negocio ao Banco, sendo certo, que este ignorava ter o deponente participações como intermediario; que o negocio foi feito e realizado a contento o financiamento; que o deponente, nesse caso, não agiu, como não agiu em outros casos, com o propósito de clandestinidade, mas, ás claras tanto mais quanto, quando teve que receber sua commissão, saçou um cheque contra Luiz Fomide Ribeiro dos Santos, corretor em Santos, por inter, digo, Santos para quem o deponente trabalhava; que este cheque foi descontado na agencia de Cruzeiro, vindo então a Matty a saber do caso; e em consequenciais a razão da Merida carta éia exhibida, datada de quinze de Março de

mil novecentos e trinta e dois;
que antes desses factos, em
Cruzeiro, o deponente recebeu,
na propria agencia varias
ordens de pagamento, respecti-
vas a negocios que não liqui-
dára em Pirajú; que resdiço,
que o deponente respondeu á car-
ta de quinze de Março, exhibida,
dando ao Banco as explicações
que acabam de ser feitas, af-
firmando, todavia, que jamais
tivera qualquer negocio ou
entendimento com Horacio
Faria, extranhos aos interesses
do Banco Commercial; e a
seguir o deponente, diço, que em
réplica á carta do deponente re-
cebeu este outra carta datada
de dezeste de Março de mil
novecentos e trinta e dois, exhi-
bida neste acto, na qual, em
synthese, se diz que não foram
satisfatorias as explicações
apresentadas, razão pela qual
"resolveu a Directoria esperar
o seu pedido de demissão"; que
em virtude dessa carta veio a
São Paulo, entendeu-se directa-
mente com o dr. José Maria Whit-
ker, o qual depois de aceitar
as razões expendidas pelo de-
ponente, não só deixou de

demittill-o, como ati removeu
o depoente para a Matriz, com
o mesmo ordenado e mandan-
do lhe pagar uma ajuda de cus-
ta, na conformidade das
cartas datadas de dezanove
e vinte e seis de março, também
neste acto exhibidas. Quanto ao
terceiro item, que em julho de
mil novecentos e trinta e quatro,
Presidente que era do Sindicato
dos Bancarios e como tal, esteve
com os seus companheiros no
movimento previsto de julho,
envolvido pelo proprio movi-
mento que era collectivo dos
bancarios, em torno de uma
reivindicacão de interesse
geral da classe, cuya finali-
dade era a obtenção do Ins-
tituto de Aposentadorias e
Pensões dos Bancarios; que ain-
da, na qualidade de Presidente
do referido Sindicato, quando
os bancarios estavam na
frente do Banco Commercial
do Estado de São Paulo, pedin-
do a adhesão dos funcionarios
que estavam no recinto do
Banco, o depoente se dirigiu
ao Sr. Contador que com outros
funcionarios estava á porta
e pediu-lhe que dispensasse

eu permittisse a saída daquelles
funcionarios, porque assim abre-
viaria a duração do movimento
prevista, por isso que o intuito dos
bancarios era apenas obter
o Instituto se aposentadoras
e Pensões, o mais breve possível;
não tendo sido attendido o
deponente voltou á porta e
relatou aos companheiros o
facto: foi quando estes em al-
tas vozes clamavam pela
adhesão dos companheiros
que estavam já dentro; que
naquelle occasião, apenas disse
aos seus companheiros, depois
de não ter obtido do Contador
permissões para que os demais
funcionarios sahisses, o se-
guinte: companheiros: não pude
obter licença do contador para
entrar no Banco e falar aos
demais collegas porque o
contador não permittte, dizem-
do que os que lá trabalham
o fazem espontaneamente;
foi dali que a multidão ir-
rompeu em gritos e assobios
não tendo havido entretanto
nem ameaça, dig. ameaças nem
infurias contra aquelles que
se conservaram trabalhando,
apenas todos clamavam

pela adhesão dos collegas; que não dirigiu nem orientou essa manifestação: a mesma foi uma explosão natural do animo bancario; que o mesmo facto se deu em outros bancos não tendo ocorrido manifestações publicas em alguns outros, como no City Bank e no Banco do Brasil, porque as respectivas Directorias obtidas as explicações do deponente sobre não se tratar propriamente de uma greve contra os banqueiros, mas a maneira pela qual o governo apprehensaria o decreto sobre o Instituto, permitto, Instituto, antes da promulgação da Constituição, permitto aquellas Directorias que o deponente e outros companheiros penetrassem nos referidos Bancos e depois de percorrerem as varias dependencias, argumentando, falando, exortando, conseguiram o deponente e, digo conseguiram o deponente e seus companheiros a adhesão de numero bancario; quanto ao quarto item: que os factos tal como se encontram redigidos neste item não estão bem expostos por isso que, demittido a lei de julho, com

mais cinco companheiros do Banco Commercial, na conformidade da carta que neste acto exhibe, no dia nove pela manhã veio ter á presenças do dr. José Maria Whitaker, ao qual exhibiu a copia de um telegramma emitido pelo dr. Oswaldo Aranha, então ministro da Fazenda e dirigido ao dr. Whitaker, em cujo telegramma aquelle ministro fazia sentir á Direcção do Banco que estava empenhado na pacificação do espirito bancario, mas era condição sine qua non que não houvesse bancario algum deemitido nem em greve, para que o governo oudisse ao seu anseio; exhibindo a copia desse telegramma ao dr. Whitaker disse lhe o deponente do seu proposito, qual o de harmonisar o impasse, para satisfação de todos; dizendo lhe mais que, naturalmente o dr. Whitaker já deveria ter em mãos a autentica daquella copia; que dr. Whitaker disse ao deponente que as cartas de seis de julho estavam sem effeito não podendo entretanto, manter nas suas carteiras os chefes de secções que se envolveram no

facto, fazendo sentir ao depoente que este voltava ao serviço esperando que não hostilizasse os seus companheiros e continuasse se dedicando aos trabalhos; que o depoente respondeu que o movimento grevista com a finalidade que teve não importava em hostilizar quem quer que fosse e nem sequer diminuiria a sua sempre dedicada ao serviço e assim o depoente voltou a trabalhar no dia dez seguinte, porque o dia nove foi considerado feriado; quanto do quinto item, que este item se divide em duas partes: a primeira relativa a troca de ideias e palavras, entre o depoente e o Sr. Director Superintendente do Banco, que já foi respondida na redacção do item anterior; a segunda parte se refere a razão de ser da suspensão do depoente por dez dias, pela autoria da publicidade de uma carta inserta no Diário Popular; que a esta parte deixa de responder porque constitui já objecto de um processo instaurado no Departamento Estadual do Trabalho, pendente de solu-

ção; quanto ao sexto item, que de facto, em vinte e tres de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco envolveu-se, isto é, dixou de comparecer ao serviço do Banco, por um dia, em sinal de protesto contra a Lei de Infamação, por deliberação de uma Assembléa realizada no Sindicato dos Bancários, do qual o deponente não era mais Presidente, não tendo todavia qualquer comunicação do Banco sobre consistir tal facto em acto de indisciplina; quanto ao setimo item: que no Sindicato, a proposito da suspensão de Paschoal de Mello, que ao ver do deponente foi injusta, houve uma reunião no referido Sindicato, tendo se deliberado que se constituísse uma Comissão afim de conseguir do dr. Whitaker, amistosamente, relevar-se a pena imposta contra o compaheiro; essa comissão teria a incumbencia de, com o apoio moral dos compaheiros, conseguir, digo, tentar o cumprimento dessa missão, sendo que o deponente fazia parte dessa Comissão, a qual deveria se entender antes da hora

da abertura do expediente; que por tais motivos, na manhã de dez de abril o depoente logo cedo se achava á porta dos fundos do Banco, á espera de que fossem chegando os compañeiros para reunir delles, pelo numero, o maior apoio possível para que, com a Commissão, collectivamente, fossem interceder junto ao Sr. Whitaker em favor daquelles compañeiros suspensos; á medida que iam chegando seus compañeiros, o depoente lhes dava, não só a noticia da suspensão como a communicação do que se havia deliberado e assim procurava reunir os seus compañeiros lembrando-lhes que esperassem á porta, para entrar com a Commissão á frente da qual estaria o Sr. Consultor Juridico do Syndicato, que não se tratava portanto, de uma greve; quanto ao citado item; naquelle dia referido, dez de abril, estando aglomerados na referida porta dos fundos muitos bancários, surgiu de entre elles um funcionario residente em São Bernardo, de nome Ha-

Rinaldo Mattei, o qual procurava se desembaraçar daquelle aglomerado, afastando com os braços uns e outros, não violentamente, até chegar onde estava o depoente, isto é, junto ao primeiro degrão, de acesso ao lado de outros companheiros; sobre os degrãos superiores não havia ninguém; que ao chegar Harvedo junto do depoente, dizendo aquelle que queria entrar, e quando o depoente, delicadamente, dava a, isto é, procurava dar as explicações que vinha dando aos demais, sentiu por detrás um empurrão e voltando-se viu que tinha sido empurrado pelo Contador Sr. Fernando Fiviosa o qual disse: "porque não ha de entrar?" "Então, sim!" ao que disse o depoente: "Não entra! nós queremos justiça"; que Mattei, que não tinha acabado de ouvir as explicações disse: "Eu quero entrar sim. Eu preciso entrar, tenho uma carta para entregar ao Banco" e o depoente disse: "agora não entra!" a qual fa pôde entrar! que nessa altura do incidente o Sr. Fiviosa

desceu um degrão da escada,
de punho cerrado, pretendendo
a afugir o depoente; que este
poz-se em attitude de defesa
para repellar a amuacadora
offensa; que immediatamente
alguns companheiros affara-
ram o depoente e outros afas-
tarão o sr. fisiosa; que a
ocorrença foi rapida; que proximo
estava um guarda civil, o qual
che fou recebendo do sr. fisiosa
ordem de prender o depoente
ao que o guarda respondeu
que fisiosa é quem tinha
tido o oppressor; que fisiosa
entrou para o Banco, appro-
ximando-se logo um segundo
guarda, ao qual diz o pri-
meiro guarda: "vá buscar
aquele moço fardo" referindo-
se ao sr. fisiosa; que este
segundo guarda che fou a
entrar em busca de fisiosa
dentro do Banco, voltando a
se fuir, disse o segundo guar-
da que a presença já havia
providenciado com a Policia
que o primeiro guarda a
que se refere é o mais alto
cujo nome deve ser Antonio
João da Silva segundo
o depoente reconheceu, ao

acudir ao pregão; que esse guarda, foi interrogado por varios companheiros e a todos respondeu que o primeiro a appudic foi o sr. Fioiosa, informações este tambem dada a tres senhores que devem ser autoridades, um dos quaes moreno e encorpado, parecia ser o chefe dos demais; que estas autoridades se retiraram depois das explicações dadas pelo deponente, isto é, de ter sido este o appudido, circumstancia que foi confirmada pelo guarda; que estes factos occorreu mais ou menos ás nove e quinze da manhã; quanto ao nono item; que não tem absolutamente conhecimento algum de ter sido moral ou materialmente autor, co-auctor ou cúmplice na publicação de artigos noticias notas ou bolletins, offendendo a quem quer que seja; sendo-lhe neste acto exhibido o jornal "a gazeta" numero oito mil quinhentos e cinquenta e tres, em sua sexta parte, na primeira columna, de sete de julho de mil novecentos e trinta e quatro por occasião

da greve, época em que se deu a greve, jornal este do, digo, no qual, na primeira columna da referida sexta pagina se leem além do noticioso dois boletins sob as epigraphas "Os boletins distribuidos pelo Syndicato durante a greve"; que neste acto são lidas ao sepoente as integras dos referidos boletins, negando este ter tido conhecimento dos mesmos, quando publicados, tendo os conteúdos sómente quando teve occasião de trocar ideias com dr. Whitaker sobre o telegramma do dr. Oswaldo Aranha, que naquelle dia o dr. Whitaker passou ao deponente sobre a existencia de quelles boletins infuriosos, negando o deponente qualquer responsabilidade moral ou material sobre a lavra desses boletins; que era como disse, Presidente do Syndicato e pôde affirmar que taes boletins não foram distribuidos pelo Syndicato durante a greve; devem ser publicações apocripfas, da responsabilidade de "a fajita"; nada mais havendo mandou o sr. Presidente encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai

pelos presentes assignado.

1804 L. Jeff. 1004 - pro.

Colony of the State of Virginia.

Arno Cestino *Companhia de Comercio*
Octavio Ferraz Junior

Junta

Em seguida junto a estes autos as cartas exhibidas pelo Sr. Alvaro Cestino, em numero de seis, datadas de trinta e um de Junho de mil novecentos e trinta e um, quinze de Março de mil novecentos e trinta e dois, de Junho de mil novecentos, trinta e dois, de Julho de mil novecentos e trinta e dois, vinte e seis de Março de mil novecentos e trinta e dois e seis de Junho de mil novecentos, trinta e quatro. Junto tambem um numero do jornal "a gazeta" numero oito mil quinientos e cincoenta e tres, de sete de Junho de mil novecentos e trinta e quatro. Octavio Ferraz Junior, seculari.

-23-
PERSONAL

MEMORANDUM

Banco Commercial do Estado de São Paulo

S. Paulo, 31 de Julho de 1931

Ao Snr. Alvaro Cecchino
DD. Contador do Banco Commercial
PIRAJU

SÃO PAULO gv
CAIXA POSTAL 955

Prezado senhor,

Communico que, por conveniencia de serviço, o removi para a Agencia de Cruzeiro, onde V.S. exercerá egual cargo. Queira, pois, para lá seguir, logo que seu digno Gerente o permitta.

A Agencia de Cruzeiro lhe fornecerá 650\$000 de ajuda de custo, alem do preço das passagens.

Com estima e consideração, sou de V.S. amo. atto. e obrgdo.

Mir
Director

-24- Q

PESSOAL

MEMORANDUM

Do

Banco Commercial do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

CAIXA POSTAL 955

GV

S. Paulo, 15 de Março de 1932

Ac Smr. Alvaro Cecchino

a/c do Banco Commercial

CRUZEIRO

Prezado senhor,

Tendo chegado ao meu conhecimento que V.S.,
apesar de ter sido removido de Piraju por se dedicar a re-
presentações e compras de café, envolveu-se, ahí, nesses e
em outros negocios, de sociedade com o ex-gerente Horacio Faria,
peço me informe, com a maxima brevidade, o que se offerecer a
respeito.

Com estima e consideração, sou de V.S.
amo. atto, e obrgdo.

Director Supte

Banco Commercial do Estado de São Paulo

ENDERECO TELEGRAPHICO:
"COMMERCIAL"
CAIXA POSTAL, 955
GV

São Paulo, 17 de Março de 1932

Handwritten initials

Illmo. Snr. Alvaro Cecchino
a/c. do Banco Commercial
CRUZEIRO

Prezado senhor,

Saudações.

Sua carta de hontem ao Snr. Director Superintendente não o satisfez, nem tão pouco ao Snr. Muir. Foi notado que, por occasião da sua remoção, de Piraju para Cruzeiro, chegára V.S. a ser dispensado, quando depois removeu-o para ahí, exactamente, por ter V.S. tratado de outros negocios alheios ao Banco. Esse facto deu origem a expedição da circular 20/111. Por esse motivo, resolveu a Directoria esperar o seu pedido de demissão, encarregando-me de lhe transmittir esta noticia, o que faço com esta, lastimando que chegassemos a este resultado.

Sem mais, sou com estima e consideração,
de V.S. amo. atto. e obrgdo.

Handwritten signature Inspector Geral

-26-
A

MEMORANDUM

Do

Banco Commercial do Estado de São Paulo

SÃO PAULO
CAIXA POSTAL 955

GV

S. Paulo, 19 de Março de 1932

AO Sr. Alvaro Cecchini
a/c do Banco Commercial
CRUZEIRO

Prezado senhor,

Communico que, nesta data o removi para a Matriz, devendo V.S. deixar o serviço nessa Agência, logo que seu digno Gerente o permitta.

Com estima e consideração, sou de V.S.
ano. atto. e obrgdo.

[Signature]
Director supte

MEMORANDUM

Do

Banco Commercial do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

CAIXA POSTAL 955

S. Paulo, 26 de março de 1932

Ac Sr. Alvaro Cecchino

CRUZEIRO

ho

Prezado senhor,

Attendendo ao pedido constante de sua carta de 22 do corrente, autorizo-o a receber nessa, a debito da Matriz, 650\$000 de ajuda de custo.

Com estima e consideração, sou de V.S.

Amo. Atto. e Obdo.

Mrs
Director

-28-
a
b

Banco Commercial do Estado de São Paulo

ENDEREÇO TELEGRAPHICO:

"COMMERCIAL"

Caixa POSTAL 955

São Paulo, 6 de Julho de 1934

Illmo Snr

Alvaro Cecchino

CAPITAL

Presado Senhor,

Tendo V.S. promovido um movimento grevista contra todos os Bancos e chefiado, pessoalmente, contra o Banco de que faz parte uma manifestação publica de desacato, acompanhada de ameaças aos funcionarios fieis ao seu dever, apesar de jamais lhe ter apresentado qualquer reclamação directa, exonero-o, com pezar, do logar que occupa, pondo á sua disposição seis mezes de ordenado, de accordo com o paragrapho 1º do art. 13 do D. nº 19.770, apesar de ser apenas de um mez de ordenado a indemnisação que lhe competiria em virtude do seu compromisso de 21 de Setembro de 1925.

Saudações,

Atto Cdo Obgdo

J. M. L. Director Supt.



"Companheiros! Viva a greve! Arrastados pela imbecilidade dos es- cravocratas que manobram a bélgica dos Ministérios e os Governos, estamos na luta, sem que haja diácos nas nos- sas fileiras!

Lavra, em toda a parte, um indescri- tível entusiasmo pelo movimento ban- cário.

No Rio, o Sindicato Brasileiro dos Bancários está à frente da onda humana que não quis ficar em casa, vindo para as ruas da Guanabara lançar o seu pro- testos!

Santos, pelo da luta formidável está em peso ao nosso lado.

O próprio commercio, prejudicado com a paralisação do trabalho applacado a nossa attitude desassombrada e viril, justa e pacifica!

Os olhos de toda a massa trabalhado- ra do País estão voltados para São Paulo, — leader da civilização, brasi- leiro ou hergo das mais gloriosas reali- sações da raça!

Que ninguém se afaste da liça! Que ninguém fuja ao cumprimento do dever!

— As botijas falas e os botes ten- dentes não a unica força articulada dos exploradores!

Da constancia da nossa acção, depen- de a victoria da nossa causa!

Adiante, companheiros, Viva a greve!

"Companheiros! Viva a greve! Nota de novo na frente unica dos ban- cários!

O movimento desencadeado pela ma- sa, — depois das mais revoltantes pro- vocações, depois dos golpes e manojas mais vis, — continua electrizando os 30.000 bancários brasileiros, menospre- zados por seus direitos, ludibriados e hu- miilhados, mas, já agora dispostos a uma refrega que cessará somente quando as autoridades do País — libertando-se da acção coercitiva e insigna dos Vidigais, dos Whitakers, dos Gudestons e dos Mattosons, — vier ao encontro das nossos desejos, positivando as nossas as- pirações com a assignatura do decreto que encodará as nossas velhices!

Os banqueiros que vivem as seus funcio- narios "larabjas das quotas se tira o caldo e se rejelta o bagaço", os incon- scientes que medem o valor dos seus inferiores pela sua flexibilidade espinal; os deshumanos que, para a saude das seus appetites escandalosos não titu- beizam em arrastar para as suas "gar- çonagens" artisticas e viciosas até as sa- peças dos seus colaboradores, transfor- mando a prostituição do lar do empre- gado em exame para promoção, — não de saber da empáfia em que andam ca- valcando, perderão o absolutismo das suas attitudes e o compante das suas maneiras, desde que a massa, que se rebelou contra esse systema — imperia- lista, — mantenha intransigentemente a sua campanha que mal do que reivindi- cada, é de saneamento moral!

Todos a posina! Todos, unidos na luta! Viva a greve!

O MANIFESTO DA COLLABORAÇÃO DOS SINDICATOS PROLETARIOS DE S. PAULO HYPOSTRUCANDO HIRESTIUC- TA SOLIDARIEDADE E APOIO AOS HANCARIOS E MARITIMOS

Assinado pelo Secretario Geral da Col- lação dos Sindicatos Proletarios de S. Paulo, sr. Americo Paulo Sest, faz-se en- viada a seguinte nota, que qualifiamos de advertencia aos poderes publicos.

"Companheiros! — Os nossos camaradas bancários e marítimos acham-se em gre- ve em signal de protesto contra as manobras reaccionarias dos patrones que se negaram concordar com os mais justos ap- eios dos trabalhadores dos bancos a pos- to, nos varios estabelecimentos bancarios que duraram meses. Nada mais elemen- tarmente justo do que as reivindicações que as duas poderosas organizações pro- letarias do país vêm pleiteando, e que até hoje não conseguiram decerto da obsti- nada opposição da classe patronal e do Ministerio do Trabalho.

Bancários e marítimos estabeleceram um unânimo de reivindicações na organi- zação de seus seguros sociais, criação de aposentadoria e pensões para quem não os possuiu através de...

LIÇÃO DOS SINDICATOS PROLETARIOS DE S. PAULO Para tratar de assuntos de maxima importancia, convocamos os Sindicatos colligados a combaterem a reunião ex- traordinaria que se realizará hoje, ás 2 horas, na sede do Sindicato dos Contado- res, á praça... Não se ande.

O CHEFE DO GOVERNO HEMERICO HOJE AV. A BR., NO PALACIO GUANABARA O MINISTRO DO TRABA- LHO E OS REPRESENTANTES DAS CORRENTES EM OBSCURIDADE PARA SEREM ULTIMADAS AS PROPOSIÇÕES QUE ANTECEDERAM A ASSIGNA- TURA DO DECRETO

RIO, 7 (H) — Comunicam-nes do Ministerio do Trabalho — "Após varios entendimentos com os representantes dos syndicatos dos bancários, não só desta Capital como de alguns Estados piena- mente conciliados, no dia 4, quarta-fei- ra, todos os pontos controversos no an- te-projecto da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os bancários, bñtem á tar- de foi enviado ao chefe do governo pro- visorio e respectivo da lei.

O sr. Getulio Vargas, conhecedor de todos os trabalhos desanvolvidos no se- cido de harmonizar os interesses em apre- ço, recebeu hontem o projecto para a de- vida assignatura, após os necessarios es- tudos.

Assim mesmo foi declarado hontem á noi-

ta assignatura, após os necessarios es- tudos.

RIO, 7 (H) — O Filho fez as seguin- "O Globo" "Affirmei ans han- la" manha no telepho- seria assignado de r- rem, ficaram a para- obter esta assignat- dição o governo res- datura do acto at- ve H a palavra de- nada. Queo disse, no a parede, as- assignado o decreto.

OS BANCOS DO RIO GARRANTIOS

RIO, 7 (H) — A malhaado e funciona- Todos os estabelecim- abriam hoje, foram flares, porém, foram que compareceram.

NOVA REUNIAO DE CARLOS

RIO, 7 (H) — Os ram hoje uma grande comparcemente de es- sios do Sindicato de- bñta foi agitada a ra- do-se pelo proseguim- Allegum os partidista- mezes, esperam a no- creto que foi sempre

A politica franceza e collaboração europ... diz, mais uma vez, o ministro do Exterior de Louis Barthou

PARIS, 7 (H) — O sr. Louis Bar- thou, ministro dos Negocios Estrangei- ros, em expozição feita perante a com- missão de negocios estrangeiros da Ca- mara de Deputados, declarou que se recusava a discutir a campanha movi- da contra a França por occasião dos recentes acontecimentos do Reich, por- quanto seria rebaixar-se levar a sério phrases tão ridiculas. Disse que a po- litica da França podia ser definida pe- la vontade de procurar, por toda a parte onde se encontrassem, as possi- bilidades e garantias de paz. A politi- ca franceza permanecia firmemente apeçada a acção da Sociedade das Na- ções, em cujos principios se haviam inspirado as notas e os actos do go- verno.

O sr. Barthou expoz em seguida em que condições fôra feita unanimidade no conselho da Sociedade das Nações a 4 de junho ultimo a respeito da questão do plebiscito do Sarre a passou a tratar de desarmamento.

O ministro participou da sessão de 28 de maio ultimo da mesa da conferen- cia, na qual, como representante da França, affirmara e demonstrara a fi- delidade da França á redução e limi- tação dos armamentos, desde que estas fossem acompanhadas de verdadeira se- gurança.

Analisou, dia por dia, os motivos que determinaram a attitude da dele- gação franceza até a sessão de 8 de junho em que foi apresentado o pro- jecto de resolução franceza, o qual, re- visto pela delegação franceza, foi votado a 8 de junho por todas as delega- ções presentes, menos duas.

Accentua que a decisão de Genebra constituia a melhor resposta aos que reclamavam o isolamento da França de- pois da nota de 17 de abril.

Referiu-se aos trabalhos que ora pro- seguem em Genebra no seio das com- missões technicas no concernente aos problemas da segurança, garantias de execução da convenção geral, aeronau- tica e fabricaçao de armaz.

Alludiu aos resultados das suas via- gens á Hungaria e á Europa-Estiva, com- pletadas pelas visitas feitas á Polonia e a Tchecho-Slovquia.

Accentua que as amizades e alian- ças francezas haviam sido reforçadas no quadro da Sociedade das Nações e frison a esta respeito que a politica franceza não era exclusiva nem agres- siva. Viçava, ao contrario, a collabora- ção europia.

Tratou da necessidade de proseguir na actual orientação tanto em relação

A União Sovietica, com países interessados, e vista que tivera com o triaco sr. Dollfus e sua proxima viagem do sr. Ramsey que a sua permanen- tancia não visava os diatos.

Serviria entretanto o bom entendimento em que se cobrem as dições essenciaes da

O sr. Barthou respon- dente de varios memo- sões que se manifesta- satisfeitos com a expoz do ministro.

A Assoc e acc

Declarou-se hontem sur- te dos funcionarios ban- Não acreditavam os de- ces que deliberação de la- dante ter sido tomada e cujo espirito de orien- cional, sem que fossem pensamento, e a acção de- pecto das aspirações na- riam sendo por elles co- Di motivo justificativo

esta opposição que vem de gão de uma caixa de apor- ões, que os bancários de- amparo de sua classe.

Ha, evidentemente, os empregadores e empregos. Os Bancos e qualquie- era nunca se manifestara- nem por palavras, contra- tenção.

Nas reuniões realizadas deral, de que resultou o- lecto de criação da cam- ter de Bancos, nacional e impugna.

Adoptam nelleas esse m- tem os bancos foram elia- receber suggestões, como a- to na justica, ainda os projectos de lei de interes-

Reclamam mais que dire- sido o direito da, antes da- migação, e manifestar a- Juntada caixa para

Armas e Deuda da dita, o D Detenção do Rio sus guna presos tentavam SA. A vigilância do lino, redonhada, emo grado, um inquerito. Conseguio o directo ter detalhes do plano os cabeças do audi presidarios que podi, contados junto a ex fazer uso de medio principaes autores de De posse de todos o

ECZEMAS ERUPÇÕES SÓ HAUM SANOD FER EM TODAS AS E PHAR

Molestias d Dr. Paulo CIRURGIAO DA Assistente de Clini Faculdade de Cons: R. Barão d - Telep. 4-1539 - Residência: Av. A Telephone



Empresa A "S. Paulo S Viagens rapidas entre São P (Vias) Partidas de São Muna n. 100 Verdades de Ser Tel. 3172. — Augusto Sever

Depois da Sal de Fr

"STI Com novo e 1938

48 / 30
Q

DELIBERAÇÃO

Em seguida, em virtude do adiantado da hora, pelo sr. Presidente foi deliberado fossem suspensos os trabalhos, para sua continuação em dia e hora que o sr. Secretario designar. E para constar lavrei o presente termo, que vae devidamente assignado pela Comissão. Eu, Octavio

Feuay Junior secretario, dactylographel.

R. S. Bobas pro.

Coloquei o termo de... via...

Octavio Feuay Junior

DESIGNO o dia de amanha, ás nove horas e seguintes, no local do costume, para ter logar a inquirição das testemunhas de accusação.

São Paulo 17 de Maio de 1935. O secretario

Octavio Feuay Junior

CERTIFICO, em virtude da designação supra e por todo o teor do termo da acta da installação retro, que intimei ao sr. Alvaro Cecchino e ao seu advogado, Dr. Ryadavia de Mendonça, bem como as testemunhas Haroldo Mattei, Aldebaran Alves, Luiz Moura Moraes, Manoel de Azevedo Junior e José Cosme Pedroso, bem como foi expedido officio á Directoria da Guarda Civil, requisitando os guardas Antonio Soares da Silva e João Lopes, o referido é verdade e dou fé. São Paulo 17 de Maio de 1935. O secretario.

Octavio Feuay Junior

49 ~~21~~
Q

ASSENTADA

Aos dezoito dias de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se achava reunida a Comissão nomeada para o presente inquerito, presentes alem desta o sr. Alvaro Cecchino, acompanhado de seu advogado dr. Rivadavia de Mendonça, commigo secretario afinal assignado, ás nove horas e seguintes, foram inquiridas as testemunhas de accusação, que se seguem. E, para constar faço este termo. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylographei.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Antonio Soares da Silva, com vinte e oito annos de idade, casado, brasileiro, natural deste Estado, filho de Eduardo Soares da Silva, guarda civil numero mil cento e noventa e oito, da Segunda Divisão do Departamento de Transito, residente á rua Tuiuty numero duzentos e quatro, sabe escrever. Aos costumes disse nada. Prestado compromisso prometteu dizer a verdade e inquirida respondeu: sobre o setimo e oitavo item: que na manhã de dez de Abril, mais ou menos de nove horas em diante da manhã estava de serviço na Rua João Bricola, digo na rua Boa Vista, no trecho comprehendido entre a rua João Bricola e São Bento, quando notou, em frente á porta do Banco Commercial, um movimento maior do que o costumeiro e porisso se approximou afim de ver do que se tratava; no chegar no referido local, viu aglomeradas um grupo grande de pessoas, notando dentre ellas um moço que neste acto reconhece na pessoa do sr. Alvaro Cecchino, presente, o qual, em pé na porta do Banco, sobre o primeiro ou segundo degrau de acesso, impedia a entrada dos funcionarios do Banco Commercial, dizendo-lhes que se tratava de um protesto contra a punição de um collega; que, nesse instante appareceu na porta do Banco um senhor, talvez de origem allemã, contra quem um mo-

ço ruivo dirigiu um insulto pesado e fez menção de contra elle avançar, mas outros companheiros o seguraram; que no alto da esca^{da}, um pouco para dentro do Banco appareceu um senhor alto e gordo que se declarou Contador do Banco e o depoente a este se dirigiu, digo, dirigiu perguntando-lhe sobre se queria garantia ou providencias, respondendo o mesmo Contador ao depoente que convinha communicar o facto á Policia; que não se recorda sobre se houve entre o mesmo Contador e o senhor Alvaro Cecchino alguma troca de palavras, alguma desintelligencia sobre o facto de Alvaro Cecchino impedir a entrada de seus collegas ; que o Contador logo se retirou para o interior do Banco e o depoente não viu se entre Alvaro Cecchino e o Contador houve uma tentativa de conflicto, q, não tendo portanto visto se da parte de um ou de outro houve ameaça de aggressão; que quasi ao mesmo tempo á chegada do depoente no local para tomar conhecimento dos factos appareceu um segundo guarda, da mesma Divisão de nome João Lopes a quem o depoente mandou entrar no Banco para saber se desejava tambem algumas providencias; que este segundo guarda logo voltou dizendo que no Banco pediam que se communicasse o facto á Policia; que não mandou este segundo guarda prender quem quer que fosse no interior do Banco, porquanto, daquillo que viu não era caso de prisão; que, como dizia, voltando aquelle segundo guarda do interior do Banco, com aquella communicação recebida, isto é a de se chamar a autoridade da Policia, digo da Policia Central, apenas o depoente lhe determinou que fosse dar um aviso em um telephone particular á Central, aliás a pedido do Contador; que logo depois, em consequencia do aviso á Central, appareceram dois policiaes, segundo viu o depoente, parecendo-lhe serem inspectores de segurança um dos quaes era moreno, gordo, cuja physionomia fixou bem de maneira a poder, futuramente indicar, caso o veja, á Commissão; que quando esses dois policiaes chegaram a calma já estava restabelecida; que esses policiaes dirigiram-se ao depoente para saberem de que se

50 / 21-0

tratava, explicando-lhes o depoente que se cogitava de uma manifestação de protesto contra a punição de um funcionario do Banco e o depoente apontou aos referidos inspectores o sr. Alvaro Cecchino, que ainda se achava no meio do grupo dos rapazes, como sendo o mais exaltado, e o que "mais fôrça estava fazendo", explicando ainda que o incidente estava terminado e nada de mais tinha havido; que não falou a esses dois inspectores, mesmo por que tal não aconteceu na presença do depoente que alguem e muito menos o Contador tivesse agredido ou pretendido agredir qualquer pessoa do grupo, e muito menos o sr. Alvaro Cecchino; que tambem, pelo mesmo motivo, isto é, por não ter havido por parte do Contador aggressão ou tentativa de aggressão, não referiu a ninguem sobre ter o Contador agredido ou tentado agredir alguem; que a maneira de agir de Alvaro Cecchino, no sentido de impedir a entrada dos seus companheiros, era um tanto "nervosa"; sobre o primeiro ou segundo degrau da escada, de braços abertos, dizia "aquí ninguem não entra, precisamos protestar contra a punição injusta do nosso collega"; que não prestou atenção sobre se qualquer pessoa do grupo protestava contra lhe ser impedida a entrada ao trabalho; nada mais. Dada a palavra ao sr. Dr. Rí digo, dada a palavra ao sr. Alvaro Cecchino, as suas reperguntas feitas pelo seu advogado dr. Rivadavia Mendonça, respondeu: que n, digo que chegando em meio de um alvoroço ouviu o sr. Alvaro Cecchino dizer " não devemos trabalhar, devemos protestar sobre uma punição imposta injustamente sobre um collega "; ao que o depoente respondeu que elle Alvaro Cecchino não devia impedir os seus collegas a entrar no Banco para trabalhar; que não assistiu o sr. Alvaro Cecchino agredir quem quer que seja e muito menos o Contador do Banco; que elle depoente não entrou no Banco para offerecer garantias e que o seu collega é que entrou dentro do recinto do Banco e de lá sahiu para telephonar á Policia Central; que elle depoente não viu se alguem dentro do Banco solicitára ao seu collega alguma providencia e que só mesmo este ultimo é

que poderá informar a respeito; que primeiro procurou averiguar os factos para depois avisar a Policia; que solicitou uma autoridade da Policia, digo, que de commum accôrdo com o seu collega, foi solicitada uma autoridade da Policia Central afim de resolver o que se passava; que chegadas as autoridades elle depoente e seu collega narraram aquillo a que assistiram e depois disto as mesmas autoridades ouviram declarações do sr. Alvaro Cecchino e retiraram-se em seguida, não sabendo elle depoente do que se passou posteriormente; que com relação á sua expressão que ficou consignada nesse depoimento que o sr. Alvaro Cecchino era quem fazia maior "força", o depoente declarou que essa expressão quer dizer maior interesse e maior empenho moral; nada mais havendo mandou o sr. Presidente encerrar este que lido e por conforme vai assignado pelos presentes. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario dactylographei e assigno.

Procto Guff Borba, pres.

Antonio Soares da Silva
Alvaro Cecchino
Rui de Azevedo

Octavio Ferraz Junior

SEGUNDA TESTEMUNHA

João Lopes, com trinta e tres annos de idade, csa, digo, casado, brasileiro, natural deste Estado, filho de Manoel Lopes, guarda-civil numero mil cento e noventa e seis da Segunda Divisão do Serviço de Transito, sabe escrever. aos costumes disse nada. Prestando compromisso de dizer a verdade sobre o setimo e oitavo item inquirida respondeu: que no dia dez de abril pela manhã, ás nove horas mais ou menos, estando de serviço na rua Tres de Dezembro esquina de Boa Vista quando viu um grupo de pessoas em frente á porta dos fundos do Banco Commercial; que a principio, como esse grupo se movimentava entre os rapazes julgou que se tratasse de

brincadeira muito commum entre rapazes do commercio em frente ás casas commerciaes de grande movimento, na hora da entrada para o expediente, mas, instantes após um outro guarda, o mesmo que acabou de depôr communicou ao depoente que alguma coisa de anormal estava acontecendo, dirigindo-se aquelle collega ao grupo, seguindo-o o depoente instantes, digo instantes depois; que ao chegar no local viu um moço, moço esse que reconheceu hontem neste salão por occasião de ser apregoado o seu nome, como sendo o sr. Alvaro Cecchino; que no momento do depoente chegar Alvaro Cecchino estava na porta do Banco e o depoente indagando de uns e de outros soube que se tratava de um protesto contra a suspensão de um collega; que este moço de nome Alvaro Cecchino, com os braços abertos impedia a entrada dos empregados que desejassem trabalhar estando o mesmo Alvaro Cecchino collocado no ultimo degrau de acesso e como alguns empregados tentassem subir a escada, Alvaro Cecchino com a mesma attitude, isto é, de braços abertos procurava obstar a entrada dos funcionarios; que foi nesse instante que o depoente inquiriu os circumstantes, ignorando a qualidade de Alvaro Cecchino, u, isto é, se extranho ao Banco, se a este pertencente e se seria ou não algum chefe, perguntou aos presentes quem seria um chefe qualquer, alli presente, para se entender; foi neste momento que distinguu no alto da escada um senhor alto e gordo, que se dizia o Contador do Banco; este senhor alto e gordo se dirigia ao grupo de pessoas dizendo-lhes: " quem quer entrar, quem quer trabalhar, que entre" ; que Alvaro Cecchino continuava, de braços abertos, com gestos e palavras impedindo que alguém entrasse; que entretanto com aquellas palavras do senhor gordo, o Contador, alguns empregados iniciaram a subir as escadas para entrarem e Alvaro Cecchino vendo-se impotente para contel-os com os braços, indignou-se e avançou em attitude aggressiva contra o referido Contador; que alguns collegas seguraram Alvaro Cecchino e o Contador se recolheu para o interior do Banco, isto é, alguns passos para dentro da porta; que o depoente

seguiu o Contador, entrando tambem alguns passos dentro do Banco e perguntou ao referido Contador sobre que garantias ou providen^çias julgava o Contador necessarias; que o Contador então disse que seria conveniente communicar o facto á autoridade de serviço na Central; que o depoente depois de dizer-lhe que ia deixar o seu collega na porta para garantir a não invasão do Banco, ia pro^{cu}rar um telephone mais proximo para communicar a Central, o que fez; que momentos depois appareceram dois inspectores de seguran^{ça}, enviados pela Central de Policia, inspectores esses cujo nome não sabe, mas, vendo-os os reconhecerá e se tiver oportunidade communicará a essa Commissão os nomes respectivos; que um delles era moreno e de corpo cheio; que a esses inspectores o depoente communicou o facto tal como vem depondo, e uma vez que o grupo já estava se dispersando, e restabelecida a calma, alvitrou^{-lhes}, que para mais esclarecimentos, procurassem falar com o Con^{ta}dor cousa que talvez occorreu, porisso que pretendendo os inspectores entrar pela porta dos fundos, um contínuo indicou-lhes a entrada pela rua Quinze de Novembro para a qual aquelles inspectores seguiram; que absolutamente o Contador não só não teve a iniciativa de aggressão contra Alvaro Cecchino como nem sequer se preparou contra a ameaça de aggressão contra si, por Cecchino inaugurada; que este incidente mais grave, isto é, da ameaça de aggressão da parte de Cecchino contra o Contador deu-se precisamente em virtude da seguinte Circumstancia: Alvaro Cecchino procurava impedir, como podia, a entrada dos funcionarios ao passo que do alto da escada o Contador convidava a entrar aquelles que quizessem trabalhar dizendo "quem quizer trabalhar, entre, o senhor por exemplo" e indicou um rapaz gordo, baixo cujo nome citou o Contador, mas o depoente não guardou o nome proferido pelo contador; quando esta pessoa tentava entrar no Banco foi que Alvaro Cecchino não podendo contel-o, perdeu a calma e avançou contra o Contador; foi agarrado Alvaro Cecchino e o Contador se afastou para o Interior do Banco, como ficou dito. Citados neste acto

52 ~~31~~
a

os nomes das testemunhas constantes do ról da portaria, parece ao depoente, cousa todavia que não póde affri, digo affirmar com segurança ser o nome " Cosme " o daquela pessoa convidada a entrar no Banco pelo Contador o que deu motivo ao incidente mais grave quando aquella mesma pessoa, moço baixo e gordo procurava entrar no Banco; que alem da attitude de braços abertos junto á escada, segurando uns, segurando outros, para que não entrassem, dizia-lhes que deviam prôtestar contra a suspensão de um collega cujo nome agóra se recorda seria Paschoal Del Guec cio suspenso "injustamente" por trinta dias segundo annunciava Alvaro Cecchino. Nada mais. Dada a palavra ao advogado Dr. Riva- davia Mendonça, advogado de Alvaro Cecchino, que se afastou vo- luntariamente deste salão, afim de attender, segundo disse, um negocio de seu interesse particular, ás repre, digo, reperguntas do mesmo advogado, respondeu: que o seu collega que prestou depoimento anteriormente, esteve na porta do Banco no meio dos que allí se achavam até quando elle depoente entrou no Banco afim de falar com o Contador; que quando o Contador lhe pediu providencias estava na entrada da porta, indo telephonar em um predio mais proximo; que elle depoente simultaneamente com o seu collega narraram os factos ás autoridades assim que ellas chegaram; que finalmente disse ás autoridades que procurassem ouvir o Contador do Banco e que não se lembra que Alvaro Cecchino tenha feito alguma declaração ás mesmas autoridades; que elle depoente não dissera ás autoridades que ouvissem as delc, digo, declarações de Alvaro Cecchino e quanto ao seu collega declarou que, digo, o depoente, que, como já passou algum tempo, elle não se recorda se o seu collega tivesse dito para ser ouvido Alvaro Cecchino; que Alvaro Cecchino se achava no ultimo degrau ascendente e que o Contador estava junto; que anteriormente ao facto de Alvaro Cecchino subir a escada, elle depoente não sabe onde se achava Alvaro Cecchino porquanto elle depoente ainda não se achava presente e que essa circumstancia; que rectifica este

este ultimo topico do seu depoimento tem a esclarecer: que anterior
digo, anteriormente ao facto de Alvaro Cecchino subir a escada
em attitude aggressiva, contra o Contador, Alvaro Cecchino se
encontrava em baixo junto ao ultimo degrau, isto é, o inferior
impedindo de braços abertos a entrada dos funcionarios; que á
medida que a onda ia avançando, Alvaro Cecchino subiu mais um de
grau; já nesse degrau, Alvaro Cecchino não conseguindo impedir
a entrada de diversos funcionarios, subiu os outros degraus pa-
ra agredir o Contador que se achava no ultimo degrau superior,
na porta; que a aggressão se deu fóra do Banco, na porta, digo,
que a ameaça de aggressão se deu fóra do Banco, na porta; que o
depoente se encontrava do lado de fóra do Banco quando se deram
esses factos que culminaram com a ameaça de aggressão e logo em
seguinte, digo seguida, chegou até a porta do Banco onde estava
o Contador e deixou de fóra o seu collega incumbido de evitar u-
ma aggressão por parte de Cecchino contra o Contador; que o de-
poente e o seu collega não procuraram, digo, não puderam evitar
a ameaça de aggressão por parte de Cecchino porquanto foi um ac-
to imprevisto; que os collegas de Alvaro Cecchino o impediram
de levar a effeito a aggressão; nada mais. E, para constar man-
dou o sr. Presidente encerrar este que lido e por conforme vai
assignado pelos presentes, commigo Octavio Ferraz Junior, secre-
tario que dactylographiei e assigno.

Alvaro Cecchino - per.

Alvaro Cecchino - per.

João Lopes
Luiz de Almeida Mendonça

Octavio Ferraz Junior

ASSENTA-

58
25

DELIBERAÇÃO

Em seguida, pelo sr. Presidente, em virtude do adiantado da hora foi deliberada a suspensão dos trabalhos, determinando fossem designados dia e hora para o proseguimento, com a inquirição das testemunhas restantes. E para constar lavrei este que vae assignado pela Comissão.

Em, Octavio Feuz Junio, secretario dactylographel e assigno.

Alvaro Cecchino, pr.
Octavio Feuz Junio

DESIGNO o dia 20 do corrente, ás nove e meia horas para ter logar a inquirição das demais testemunhas, no local do costume. São Paulo 18 de Maio de 1935- O secretario. Octavio

Feuz Junio

CERTIFICO, em virtude da designação supra e dos termos da acta retro, que intimei em sua propria pessoa a dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino, bem como intimei as testemunhas Haroldo Mattei, Aldebaran Alves, Luiz de Moura Moraes, Manoel Azevedo Junior e José Cosme Pedroso. O referido é verdade e dou fé. São Paulo 18 de Maio de

1935. O secretario. Octavio Feuz Junio

Octavio Feuz Junio

54

36
Q

ASSENTADA

Aos vinte dias de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se achava reunida a Comissão nomeada para o presente inquerito, presentes alem desta o dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino, commigo, secretario afinal assignado, ás nove horas e seguintes, digo ás nove e meia horas e seguintes foram inquiridas as testemunhas de accusação que se seguem. E, para constar, faço este termo. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylographei.

TERCEIRA TESTEMUNHA

Haroldo Mattei, com vinte e sete annos de idade, solteiro, brasileiro, natural deste Estado, filho de Sextilio Mattei, bancario, residente em Santo André, sabe escrever, aos costumes nada disse. Prestado compromisso e inquirido sobre os articulados da Portaria disse: que é funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, com sete annos de serviço; que ignora o primeiro e o segundo articulado constante da Portaria, isto é, os factos nos mesmos int, digo itens indicados na Portaria são do desconhecimento do depoente; que quanto ao terceiro item: sabe que Alvaro Cecchino foim um dos "cabeças" do movimento grevista dos bancarios em Julho de mil novecentos e trinta e quatro; que no dia da manifestação publica levada a effeito nas por, digo na frente das portas do Banco Commercial o depoente verificando irrompida a greve foi a Santo André, trabalhando na respectiva agencia e porisso não sabe se Alvaro Cecchino proferiu injurias ou praticou ameaças contra os funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres; quanto ao quarto item e ao quinto: o depoente ignora os factos nos mesmos articulados; quanto ao sexto item; sabe que por occasião em que se annunciava o projecto da Lei de Segurança, Alvaro Cecchino com mais cinco companheiros faltou ao serviço; quanto ao setimo e oitavi itens

itens, que o depoente residiu na estação de São Bernardo, hoje denominada Santo André; que na manhã de dez de Abril ultimo ás nove horas e vinte minutos mais ou menos, o depoente chegava á porta dos fundos do Banco Commercial da Rua Boa Vista quando notou um movimento desusado de bancarios deste Banco e de outros mais Bancos desta Capital dentre os quaes E, digo notou os funcionarios do Banco Commercial ne nomes Edison Pupo Rocha, Paschoal del Guercio e Dante Giordano; que pretendendo entrar para o serviço, foi interceptada a sua entrada por Paschoal del Guercio, dizendo que precisava falar com o depoente; que o depoente pelo movimento, logo notou tratar-se de um movimento grevista, respondendo a Del Guercio que não queria saber de nada, tentando novamente entrar no Banco e foi pela segunda vez, e desta vez impedido de entrar pelo collega Edison, que sem nada dizer, com os braços impedia, physicamente, o depoente de entrar, isto é, tal fazia com os cotovelos e pernas, de maneira a embaraçar a passagem do depoente; que quando se esforçava por desembaraçar-se de Edison recebeu um empurrão, por detraz, por parte de um rapaz desconhecido, vendo-se o depoente inopinadamente, face a face com Alvaro Cecchino; que este então disse ao depoente que não devia entrar em signal de protesto contra a suspensão do collega Paschoal del Guercio; que sabe ter sido Paschoal del Guercio suspenso, entretanto ignora as razões desta suspensão; que apoz ouvir as palavras de Alvaro Cecchino, acima referidas, disse-lhe que não desejava tomar parte naquella manifestação de protesto, que desejava entrar tanto mais quanto era portador de correspondencia de responsabilidade, para o Banco, e em pessoa desejava entregal-a; que já a este tempo, surgira o Contador, sr. Geraldo Gioiosa, no degrau superior da escada, junto á porta; que notando Gioiosa que o depoente "fazia força para entrar" mas tinha a sua passagem interceptada, desceu um degrau dizendo "porque não póde entrar, entra sim" e convidou o depoente a entrar; que nesse tempo, da parte do grupo de bancarios, partiam vozes mais e-

55

27
a

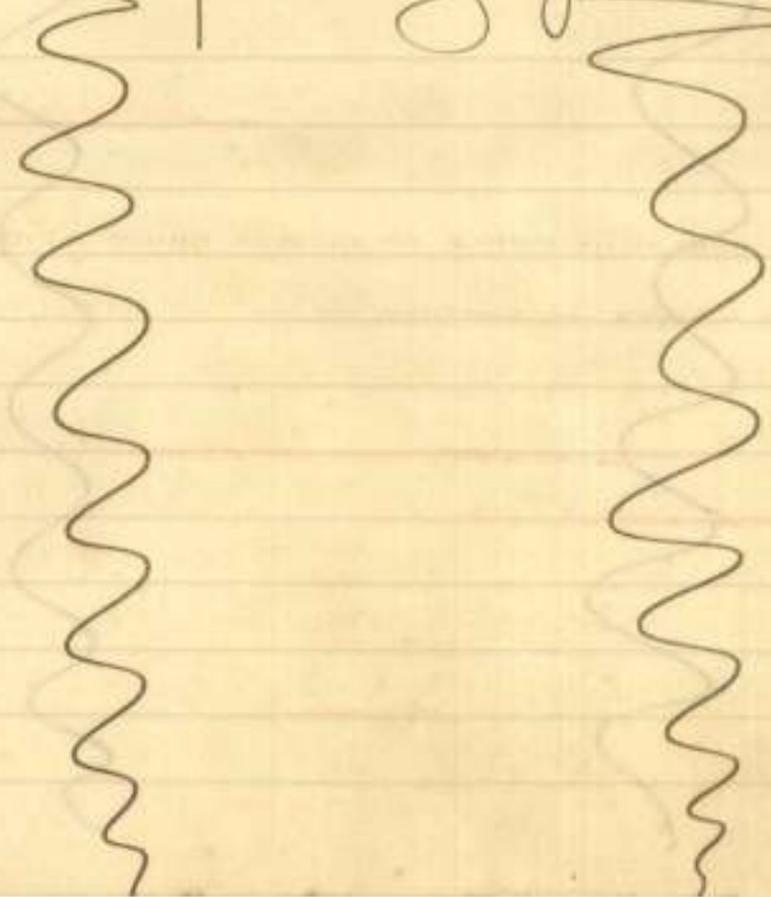
exaltadas, aos gritos contra Gioiosa enquanto que entre este e Alvaro Cecchino, travou-se um dialogo rapido, com desintelligencia entre ambos, não tendo o depoente conseguido fixar as frases, diante do vozerio ensurdecedor dos demais; que o depoente tinha as costas voltadas para Gioiosa e af, digo a frente para Alvaro Cecchino; que neste instante, isto é, no momento da gritaria dos exaltados componentes do grupo, e a troca rapida de palavras entre Alvaro Cecchino e Gioiosa, viu o depoente que Alvaro Cecchino, que estava na calçada, junto ao primeiro degrau de acesso, procurou avançar, aggressivamente contra Gioiosa, que estava no degrau logo superior; que o depoente aggarrou Alvaro Cecchino pelas costas, conseguindo assim evitar que o mesmo aggredisse o sr. Gioiosa; que outras pessoas mais aggarraram tambem, com o mesmo proposito, Alvaro Cecchino; que diante da attitude de Alvaro Cecchino, o Contador Gioiosa ficou alterado e outras pessôas tambem trataram de acalmal-o, recolhendo-se Gioiosa para o interior do Banco; que enquanto Gioiosa já se encontrava dentro do Banco, a exaltação continuou cá fora, por alguns instantes apenas, durante os quaes o depoente soffreu alguns empurrões, por parte de varias pessôas cujos nomes não lhe foi possível guardar em virtude da propria emoção do depoente; que enquanto se estabelecia aquella confusão, sobre não deixarem o depoente entrar e protestar. este pela necessidade de entregar a correspondencia de responsabilidade, e em pessôa ao Banco, ouviam-se vozes, dentre as quaes a de Alvaro Cecchino e a deste directamente ao depoente sobre entregar o depoente a correspondencia a qualquer um, mas que elle depoente não podia entrar; que terminado aquelle incidente o depoente se retirou entrando no Banco pela rua Quinze de Novembro; que Alvaro Cecchino quando se dirigiu ao depoente o fez não violentamente, mas com calma, aconselhando o depoente a não entrar em signal de protesto contra a suspensão do seu collega; nada mais., digo, collega; que não tem bem certeza si durante os movimentos de

de protesto contra a Lei de Segurança, tendo faltado Alvaro Cecchino ao serviço como disse, não sabe precisamente, quantos colegas o acompanharam, isto é, se em numero exacto de cinco, se em maior ou menor numero; que ouviu entre os correntistas, nesta Matriz, dentre os quaes se recorda o de nome Oracy Barbosa, actualmente na Agencia de Marília, que Del Guercio foi suspenso em virtude de desacato contra o Contador; que durante todo o tempo em que esteve presente a estas scenas, principalmente no momento em que indirectamente foi o depoente a causa mais proxima do incidente entre Alvaro Cecchino e o Contador, a despeito de ter a sua attenção óra voltada au, digo a um, óra voltada a outro (Cecchino e Gioiosa) não viu, absolutamente Gioiosa dar qualquer empurrão em Alvaro Cecchino nem tampouco Cecchino ser empurrado por quem quer que fosse; que já quando o depoente se retirava, a distancia viu no meio do grupo um guarda civil, mas, como o depoente foi quem mais esteve em evidencia no momento mais grave do incidente, não póde dizer o instante em que houve a intervenção no grupo de qualquer guarda civil ; que durante esse incidente mais grave, não notou a presença de algum guarda civil, facto que o depoente se apercebeu, quando já se retirava e se encontrava proximo da rua Tres de Dezembro; que quando o depoente se retirava viu que ainda na porta se conservava o Contador sr. Gioiosa; nada mais. Dada a palavra ao dr. Rivadavia de Mendonça, advogado de Alvaro Cecchino, ás suas reperguntas, responde: que quando o depoente se achava entre Alvaro Cecchino e o Contador do Banco, no momento em que se davam os factos mais importantes, o depoente não tinha ao seu lado nenhum guarda civil; que elle depoente é syndicalizado no mesmo Syndicato de que faz parte Alvaro Cecchino e que nunca frequentou a mesma Associação de Bancarios e muito menos na vespera e no dia em que ocorreram os factos narrados pelo depoente; que, depòis assistir aos factos verificados na entrada do Banco á Rua da Bóia Vista, elle depoente deu a volta pela rua Tres de Dezembro e entrou no Ban-

Banco pela Rua Quinze de Novembro, sem atrazar-se no horario regulamentar do expediente do Banco; reperguntado pelo Presidente da Commissão, repondeu: que se quizesse entrar pela porta da Rua da Bôa Vista, na occasião em que se davam os factos que narrou, não o poderia fazer e que foi exactamente por isso que deu a volta pela Rua Tres de Dezembro, elle e mais collegas afim de entrar no Banco; que quando estava na esquina da Rua Tres de Dezembro, sómente, é que viu algum guarda civil na porta do Banco; que na occasião em que sahio, como já disse, para dar a volta pela rua Tres de Dezembro, estava o conflicto entre Cecchino e o Contador mais acalmado; perguntado sobre o nono item da Portaria disse que nada pode dizer a respeito, visto como não procurava ler boletins ou noticias alli referidos; nada mais. Para constar mandou o sr. Presidente lavrar este, que lido e por conforme vai pelos presentes assignado.

Adolpho Guff Botta - Pres.
Comandante Botta de 1ª - sign.
Haroldo Matt.
Procurador de Fazenda

Octavio Ferraz Junior



57
Q

DELIBERAÇÃO

Em seguida, em virtude do adeantado da hora, pelo sr. Presidente foi deliberada a suspensão dos trabalhos, determinando fossem designados dia e hora para a sua continuação. E para constar lavrei este que vae assignado pela Comissão. Eu, *Octavio Tenas Junior*, secretario que dactylographiei e assigno.

S. E. Rocha, pro.

Colaboração Act. do 1º Juiz rio gr.
Octavio Tenas Junior

DESIGNO o dia 21 do corrente, ás nove e meia horas e seguintes, para ter logar a inquirição das testemunhas restantes. São Paulo, 20 de Maio de 1935. O secretario *Octavio*

Tenas Junior

CERTIFICO em virtude da designação supra e dos termos da acta retro que intimei em sua propria pessoa o dr. Ryvadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino, bem como as testemunhas Aldebaran Alves, Luiz Moura Moraes, Manoel Azevedo Junior e José Cosme Pedroso. O referido é verdade e dou fé. São Paulo 20 de Maio de 1935. O secretario.

Octavio Tenas Junior

58 40-0

ASSENTADA

Aos vinte e um dias de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se achava reunida a Comissão nomeada para o presente inquerito, presentes alem desta o sr. dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino, commigo secretario, a final assignado, as nove e meia horas e seguintes foram inquiridas as testemunhas de accusação que se seguem. E, para constar, faço este termo. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylographei.

QUARTA TESTEMUNHA

Aldebaran Alves, com trinta e um annos de idade, casado, brasileiro, natural do Estado do Paraná, filho de Fidelis Augusto Alves, bancario, residente á Rua Victoria numero quinhentos e setenta e nove, sabe escrever. Aos costumes disse nada. Prestado compromisso de só dizer a verdade respondeu: que desde mil novecentos e trinta e quatro é funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo; que ignora os factos articulados no primeiro e no segundo item da Portaria; quanto ao terceiro item: soube por ouvir dizer, que Alvaro Cecchino, na qualidade de Presidente do Syndicato dos Bancarios foi um dos chefes do movimento grevista dos bancarios occorrido em Julho de mil novecentos e trinta e quatro; que no dia mais intenso da greve, houve uma manifestação publica de bancarios ás portas do Banco Commercial da rua Quinze de Novembro e o depoente, que não adherira á greve, trabalhava, quando ouviu da parte dos manifestantes injurias contra aquelles funcionarios que estavam trabalhando, taes como "abaixo amarellos"; quanto ao quarto e ao quinto item: soube o depoente que Alvaro Cecchino foi afastado do Banco por duas vezes ignorando não só a causa desse afastamento, como o motivo da sua volta ao trabalho; que ignora o facto constante do sexto item; quanto ao setimo e oitavo itens: que na manhan de dez de

de abril proximo passado, dez minutos antes mais ou menos da hora da abertura do expediente, o qual começa mais ou menos ás nove e vinte com a abertura da porta da Rua Boa Vista, áquelle local chegava o depoente para trabalhar, quando deste se acercaram alguns collegas dentre os quaes se recorda de Manoel de Azevedo Junior, e este, antes mesmo de se reunir o depoente aquelles collegas communicou-lhe que se estava preparando um movimento grevista facto este confirmado por aquelles tres ou quatro companheiros; que de facto, a esse tempo já se notava alguma agitação em frente á porta do Banco, para a formação de parede, e como o depoente tivera noticia, tal como já disse, que Alvaro Cecchino fôra um dos promotores da greve de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, notou, entre o grupo que formava a parede na porta do Banco se destacava Alvaro Cecchino; viu a seguir o depoente que se approximou, com o proposito de entrar, o collega Haroldo Mattei e este foi impedido de entrar, soffrendo alguns empurrões de uns e de outros; que Haroldo Mattei protestava contra os seus collegas, acto em que, aberta a porta, appareceu o Contador sr. Geraldo Gioiosa, que dirigindo-se áquelles que impediam a entrada de Mattei disse-lhes: "porque estão impedindo a entrada de quem deseja trabalhar, vocês não podem impedir"; que Alvaro Cecchino fazia parte do grupo que impedia a entrada de Mattei e, com a intervenção do Contador, exaltou-se e assumiu attitude aggressiva, óra com palavras, óra com gestos; disse Alvaro Cecchino mais ou menos: "que ninguem desejava trabalhar e que queriam justiça" e de punhos cerrados enfrentava Gioiosa; diante da exaltação de Cecchino varios colegas o seguraram para evitar que Cecchino consumasse as intenções de aggressão contra Gioiosa, tendo tido mesmo o depoente oportunidade de segural-o por um dos pulsos, por algum instante; que esteve o depoente durante esse tempo com a sua attenção immediatamente voltada para Alvaro Cecchino, diante da sua attitude aggressiva contra Gioiosa, podendo affirmar que Alvaro Cecchino não recebeu empurrão ou

59 #Q

ou agressão de quem quer que fosse, sendo possível que, após agarrado por seus próprios companheiros, dada a attitude agressiva já referida, no momento da exaltação e precipitação dos seus collegas, para o segurarem é possível que um ou outro esbarão tivesse levado; que precisamente nesse instante, foi que o depoente se apercebeu de que havia a presença de um guarda-civil, não podendo, diante da sua atenção voltada para o incidente mais grave, precisar o momento exacto do comparecimento do guarda, nem por onde o mesmo se acercou do grupo, tendo o depoente tido a impressão de que o mesmo soldado "surgiu milagrosamente da terra"; que ao apparecer esse soldado ouviu o depoente Gioiosa a elle dizer que era o Contador do Banco e pedia-lhe que restabelecesse a ordem e que garantisse a entrada daquelles que quizessem livremente trabalhar; que a essas palavras, Cecchino secundado por varias pessoas do grupo, em côro, dizia: "ninguem quer entrar" mas Gioiosa apontava uns e outros alegando que uns e outros desejavam entrar e então, aproveitando-se daquella confusão o depoente entrou, porque declarou que queria entrar, e o fez, sem nada mais ter visto; quanto ao nono item: que a despeito de não ter lido noticias, boletins etc. publicados em jornaes noticiosos e periodicos e na imprensa privativa do Syndicato, tem ouvido de seus collegas terem sido publicadas noticias e commentarios offensivos aos seus superiores hierarchicos, e do que tem ouvido o depoente, presume auctoria moral ou material a Alvaro Cecchino, razão pela qual, e principalmente, digo Cecchino; que logo após terminada a grêve o depoente leu no jornal "A Vida Bancaria", da qual lhe consta ser Alvaro Cecchino um dos redactores, publicou alguns commentarios insultuosos contra não adhesistas da greve e contra superiores, usando de linguagem que não consultava o ponto de vista respeitoso do depoente e por isso o depoente requereu a sua demissão do quadro do Syndicato dos Bancarios, ficando assim rectificada em parte quanto ao conhecimento, pessoal tido de notas publicadas pela imprensa privativa do

do Syndicato Bancario. nada mais. Dada a palavra ao dr. Rivada
via de Mendonça, advogado de Alvaro Cecchino, ás suas reperfun-
tas, respondeu: que dias após ao incidente sobre o qual depõe,
- elle depoente prestára por escripto e assignado outro depoimento
sobre os mesmos factos por elle assistidos, depoimento este que
foi encaminhado ao inquerito que o depoente presume iniciado pe-
lo Banco Commercial do Estado de São Paulo, e que, em linhas gẽ-
raes relata os mesmos factos atráz relatados; perguntado sobre o
tempo exacto de seu serviço no Banco Commercial? respondeu que
entrou para o serviço do Banco Commercial precisamente no dia
nove de Março de mil novecentos e trinta e quatro, isto é, ha um
anno e dois mezes. Perguntado se já gosa do direito de estabili-
dade no emprego ? Respondeu que trabalhou durante onze annos em
Bancos , sendo nove annos no Banco Pelotense e dois annos no Ban-
co Nacional do Commercio, consultando a propria testemunha, ao
digno advogado que a interroga, se o prazo contado em outros Ban-
cos no qual trabalhou deve ser contado para o direito de estabili-
dade, sendo que caso positivo julga-se com direito á estabili-
dade, e caso negativo está claro que não conta com a estabili-
dade; Perguntado se o depoente já leu o decreto federal que insti-
tuiu no Brasil a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Bancarios?
Respondeu que leu por alto; nada mais. Lido e por conforme vai as-
signado pelos presentes.

Adolpho Giffi Dosta - pro.

Colmano de Azevedo - juiz.
Adolpho Giffi Dosta
Syndicataria de Mendonça
Adolpho Giffi Dosta

60 ~~112~~
Q

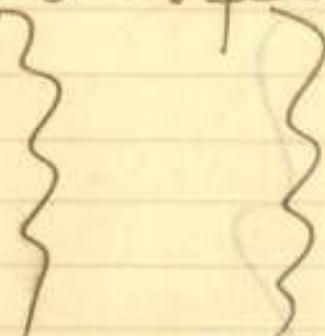
DELIBERAÇÃO

Em seguida, em virtude da adiantada da hora, pelo sr. Presidente foi de-
terminada a suspensão dos trabalhos ficando designado ainda o dia de ho-
je, ás treze e meia horas e seguintes para a continuação da inquirição.
E, para constar lavrei este que lido e por conforme vae assignado pela
comissão. Eu, *Octavio Fenuy Junior*, secretario dacty-
lographiei e assigno.

A. G. Costa, Sr.

Colunista do Povo do Rio - Rio de Janeiro

Octavio Fenuy Junior



CERTIFICO, que por todo o conteúdo da deliberação supra, intimei ao dr.
Ribadavia de Mendonça, advogado de Alvaro Cecchino e as testemunhas Lu-
iz de Moura Moraes, Manoel de Azevedo Junior e José Cosme Pedroso.
O referido é verdade e dou fé. São Paulo 21 de Maio de 1935 O secreta-
rio. *Octavio Fenuy Junior*

Octavio Fenuy Junior



61 43
Q

ASSENTADA

Aos vinte e um dias de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se achava reunida a Comissão nomeada para o presente inquerito, presente além desta o sr. dr. Rivadavia de Mendonça, advogado de Alvaro Cecchino, somnigo, secretario, afinal assignado, ás treze e meia horas e seguintes foram inquiridas as testemunhas de accusação que se seguem, E, para constar, faço este termo: Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylographei.

QUINTA TESTEMUNHA

Luiz Moura Moraes, com vinte e sete annos de idade, solteiro, brasileiro, natural deste Estado, filho de Isaitimo Pires de Moraes, bancario, residente á rua Senador Feijó numero treze, sabe escrever. aos costumes disse nada. Prestado compromisso de só dizer a verdade e inquirido sobre os itens da Portaria, respondeu: que ha doze annos é funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo; que quanto ao primeiro item sabe por ouvir dizer, não podendo indicar o nome de algum informante, em virtude do tempo decorrido, facto que entretanto soube por intermedio de collegas da Matriz, que Alvaro Cecchino foi removido de Pirajú onde exercia o cargo de Contador, em 1931 digo mil novecentos e trinta e um, por dedicar-se a corretagens de seguros e consignações de café, em contrario ao regulamento do Banco e ás determinações de circulares da Directoria; quanto ao segundo item: ouviu nas mesmas condições dizer-se que Alvaro Cecchino foi removido de Pirajú para a Matriz, em virtude de reincidir na mesma falta ignorando entretanto que aquelles negocios de consignação de café e seguros fossem feitos de parceria com o ex-gerente de Cruzeiro; quanto ao terceiro item: sabe que Alvaro Cecchino foi um dos promotores do movimento grevista bancario, manifestado em Julho de mil novecentos e trinta e quatro, óra por in-

informações de muitos collegas, óra porque assistiu a uma reunião no Syndicato Bancario de qual Cecchino era Presidente, tendo este tomado parte da mesa directora dos trabalhos daquella reunião, na qual se projectava a greve a explodir dentro em breve, caso o governo não attendesse á criação do Instituto de Aposentadorias; que no dia em que houve uma manifestação publica, á porta de Bancos, logo apos estalar a greve, o depoente tinha ido a Catanduva commissionedo pelo Banco Commercial e lá chegando soube do começo da grève; pelo regresso do depoente soube que em frente á porta do Banco Commercial houve uma manifes, digo manifestação publica de desacato, com injurias e ameaças aos funcionarios que não adheriram á greve, conhecimento esse tido óra por informações de collegas, óra pelas photographias publicadas nos jornaes, á frente das quaes se estampava a photographia de Alvaro Cecchino; quanto ao quarto item: sabe que Alvaro Cecchino foi demittido pelos factos expostos no item terceiro e readmittido por motivo que o depoente ignora; quanto ao quinto item: sabe o depoente que Alvaro Cecchino foi suspenso em virtude de de uma carta inserta no "Diario Popular", pelo mesmo assignada, publicação essa lida pelo depoente, julganto este que de facto Alvaro Cecchino deveria ter sido mais comedido na linguagem e mais respeitoso em relação á Directoria do Banco Commercial, e nesse sentido teve o depoente oportunidade de fazer commentarios a collegas seus; quanto ao sexto item: sabe que Alvaro Cecchino de protesto, digo Cecchino, em signal de protesto contra a Lei de Segurança, fez greve deixando de comparecer ao serviço com outros companheiros; quanto ao setimo e oitavo itens: que na manhan de dez de Abril ultimo pelas nove horas e pouco da manhan na esquina da Rua Bôa Vista com Tres de Dezembro, quando se dirigia ao Banco para trabalhar, encontrou-se com o collega de nome Ruy Camargo, o qual aconselhou o depoente que não entrasse pela entrada da Rua Bôa Vista, mas, pela da rua Quinze de Novembro, porquanto varios bancarios estavam fazendo barrei-

62

a

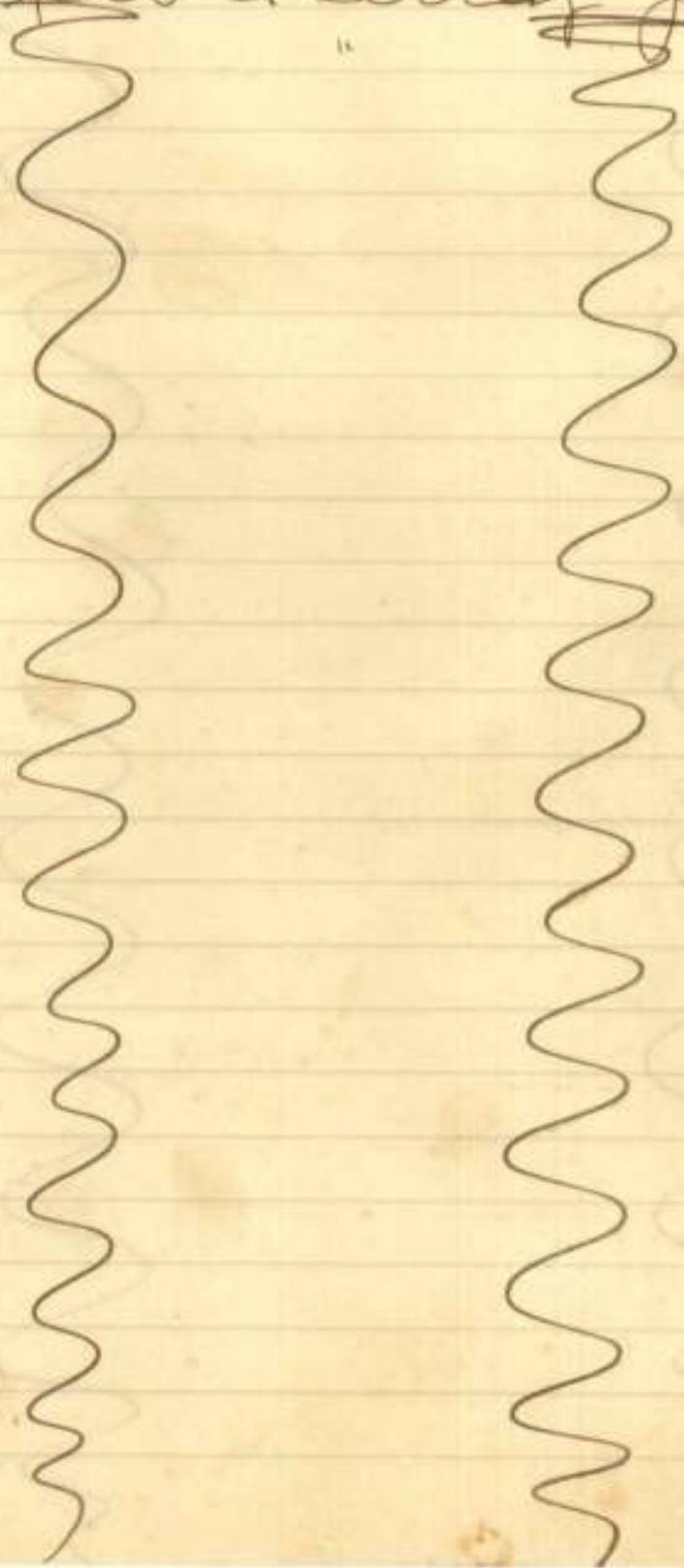
barreira na entrada da Rua Boa Vista afim de não permittirem e impedirem a entrada dos que desejavam trabalhar; que com Ruy Cargomargo deu a volta e entrou no Banco Commercial pela entrada da Rua Quinze de Novembro; que assignado o seu ponto o depoente atravessou o salão, chegando até a porta da rua Boa Vista afim de ver do que se tratava, notando que, defacto, havia uma barreira impedindo a entrada dos funcionarios, estando destacado nessa barreira, Alvaro Cecchino; que a seguir o depoente chegou-se até a mesa do Contador, communicando-lhe o que occorria; o Contador levantou-se e foi até a porta da rua Boa Vista, acompanhando-o o depoente; que o Contador chegou até a porta e o depoente ficou atraz do Contador, ainda no interior do Banco, cerca de um a quatro ou cinco metros; que o depoente ouviu uma grande gritaria e porisso sahio tambem até a rua notando que Alvaro Cecchino, com voz calma, dizia: "o que nos queremos é justiça e direito"; que viu o seu collega Carlos Gomes Barreiros segurar Cecchino e dizer ao Contador: "o senhor entre, não se exponha"; que o depoente sómente viu Barreiros agarrar Cecchino e porisso poz-se na frente do Contador; que quando ouviu a gritaria lá fóra e o depoente ainda se conservava no interior do Banco cerca de quatro ou cinco metros em relação á porta da rua Boa Vista e Gioiosa que junto a esta se achava, não viu o que se passou, não podendo por isso precisar o que teria occorrido entre Cecchino e o Contador; que ainda antes de ter avisado o Contador do que occorria, quando o depoente tomou conhecimento, de vista, da barreira que se formava em frente á porta do Banco, viu que o funcionario Haroldo Mattei pretendia entrar e era impedido por Alvaro Cecchino; que foram estes factos, em sua integridade os levados pelo depoente ao conhecimento do Contador; que quando o depoente sahira á Rua, como já ficou dito, viu que se encontrava já no local, dois guarda civis; naquelle momento ouviu os guardas perguntarem a Gioiosa se queria que chamassem a resistencia ou o Delegado de serviço respondendo-lhes o Contador que não precisava bastando

que os guardas garantissem a entrada dos que desejavam trabalhar; que desde o momento que Gioiosa levantou-se de sua mesa para tomar conhecimento do facto, o depoente teve-o sempre sob suas vistas, até o depoente saltar para a rua, podendo affirmar que Gioiosa não agrediu nem tentou agredir quem quer que fosse, e muito menos a Alvaro Cecchino, embóra com um empurrão que fosse; que não é verdade tery qualquer dos guardas civis dito ao Contador que deixava de prender qualquer pessoa por este indicada, por ter sido o Contador o aggressor de alguem, não só porque o Contador não mandou prender pessoa alguma como, porisso, não teve qualquer dialogo nesse sentido com quaesquer dos guardas; finalmente quanto ao nono item: que o depoente ignora os factos nelle relatados; nada mais. Dada a palavra ao dr. Rivadavia de Mendonça, advogado de Alvaro Cecchino, ás suas reperguntas, respondeu: que não podendo entrar pela entrada da rua da Boa Vista, o depoente deu a volta pela rua Tres de Dezembro e entrou no Banco pela Rua Quinze de Novembro ás nove e quinze mais ou menos, antes portanto da hora do expediente, sem soffrer por parte de quem quer que seja qualquer coação; que quando o contador sr. Gioiosa chegou á porta de entrada da Rua da Boa Vista, Alvaro Cecchino desceu os degraus e ficou proximo ao primeiro degrau de accesso exterior; que pela sua posição dentro do Banco, elle depoente não viu se Alvaro Cecchino assumisse alguma attitudo que pudes- se ser interpretada como ameaça de aggressão; que quando os guardas se dirigiram ao Contador do Banco, este ultimo ainda se encontrava na pórtta de entrada da rua da Boa Vista; nada mais; por occasião da leitura do presente depoimento o depoente rectificou o detalhe relativo ao segundo item quanto a ter sido Alvaro Cecchino removido de Cruzeiro para a Matriz e não de Pirajú para esta, porquanto de Pirajú é que fôra removido para Cruzeiro e esclareceu mais o depoente detalhes referentes ao sexto, digo ao setimo e oitavo item, porisso que quando chegou até á porta da Rua Boa Vista, para tomar conhecimento da barreira, a porta

69 1150

prota, digo porta da Rua Boa Vista já estava aberta para entrada dos funcionarios, isto ás nove e quinze mais ou menos, segundo habito e horario de entrada. Nada mais. Para constar mandou o sr. Presidente encerrar este, que lido e achado conforme vai pelos presentes assignado. *Rolph Galt Porto - pres.*

Colunel. R. de B. - pres.
Jun. de Guerra Soares
Quilônia de S. J. de S.
Alc. de S. J. de S. Junior



64 #10 Q

DELIBERAÇÃO

Em seguida, em virtude do adiantado da hora, pelo sr. Presidente foi deliberada a suspensão dos trabalhos para a sua continuação em dia e hora que fôr designada pelo Secretario. E para constar lavrei este termo, que vai assignado pela Comissão. Eu, *Octavio Ferraz Junior* secretario, dactylographiei.

Alvaro Cecchino, por
Manoel de Azevedo Junior
Octavio Ferraz Junior

DESIGNO o dia de amanhã, ás nove e meia horas e seguintes, para serem ouvidas as testemunhas restantes. São Paulo 21 de Maio de 1935. O secretario. *Octavio Ferraz Junior*

CERTIFICO, em virtude da designação supra e por todo o teor da acta retro, intimei na sua propria pessoa, ao dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino, bem como as testemunhas Manoel de Azevedo Junior e José Cosme Pedroso. O referido é verdade e dou fé. São Paulo 21 de Maio de 1935. O secretario. *Octavio Ferraz Junior*

Manoel de Azevedo Junior
José Cosme Pedroso

65 117
Q

ASSENTADA

Aos vinte e dois dias de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se achava reunida a Comissão nomeada para o presente inquerito, presentes alem desta o sr. dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino, commigo secretario, afinal assignado, ás nove e meia horas e seguintes foram inquiridas as testemunhas de accusação que se seguem. E, para constar, faço este termo. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylographiei.

SEXTA TESTEMUNHA

Manoel de Azevedo Junior, com trinta e tres annos de idade, casado, portuguez, natural da cidade do Porto, Manoel de Azevedo, bancario, residente á rua Clelia numero cento e oitenta e um, sabe escrever. Aos costumes nada disse. Prestado compromisso e inquirido sobre os itens da Portaria, respondeu: que tem sete annos de serviço no Banco Commercial do Estado de São Paulo; que ignora os factos constantes dos itens primeiro e segundo; quanto ao terceiro item: sabe de sciencia propria que Alvaro Cecchino foi um dos promotores da greve bancaria de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, óra porque o viu á frente do movimento, óra porque era quem mais enthusiasmo manifestava, óra porque mais de uma vez, assintindo reuniões do Syndicato, o viu na Presidencia da mesa, discursar, ao lado de um funcionario de outro Banco, argumentando e incitando os companheiros á greve; que no dia em que publicamente se manifestou a greve houve em frente ás portas do Banco Commercial, da rua Quinze de Novembro, uma manifestação de bancarios, com palavras injuriosas ("amarello", "amarelão") contra os que não tinham adherido á greve, entre os quaes o depoente, que se conservava trabalhando, não tendo, todavia, visto Alvaro Cecchino; quanto ao quarto item: sabe que Alvaro Cecchino, no mesmo mez e anno, pelo facto de chefias a greve foi

foi demittido do Banco Commercial, sendo logo depois reintegrado, ignorando, entretanto, as condições dentro das quaes foi readmittido; quanto ao oitavo item: que leu no "Diario Popular" uma carta dirigida á redacção e asig, digo, assignada por Alvaro Cecchino, carta essa na qual se contem termos pouco delicados á Directoria do Banco Commercial, entretanto não sabe se Alvaro Cecchino depois de readmittido, foi suspenso, e se o foi, ignora a causa da sua suspensão; que a presente resposta é pertinente ao quinto item e não ao oitavo, como por engano acima ficou escripto; quanto ao sexto item: sabe o que no mesmo se contem, isto é, em signal de protesto contra a Lei de Segurança, Alvaro Cecchino ao lado de mais uma meia duzia de companheiros deste Banco, fez greve, deixando de comparecer ao serviço; quanto ao setimo e oitavo itens: que na manhã de dez de Abril ultimo, poucos instantes antes da hora habitual de abertura da porta da rua da Boa Vista, isto é, nove e um quarto mais ou menos, o depoente chegou para trabalhar e notou que na calçada se formava varios grupos de rapazes desconhecidos, separados esses grupos poucos passos ~~uma~~ dos outros, notando a presença, em um dos mesmos grupos, de Alvaro Cecchino; que o depoente aproximou-se mais um pouco e viu que Alvaro Cecchino é quem se dirigia ao grupo ao qual pertencia, dizendo que ninguem havia de trabalhar, em signal de protesto contra a suspensão de Paschoal Del Guercio, pelo facto d'elle ter feito propaganda, dentro do Banco, dos salarios minimos; que perguntou a alguem proximo, cujo nome não se lembra, sobre as pessoas daquelle grupo que rodeavam Cecchino, tendo sido informado de que se tratava de funcionarios do Banco Noroeste, assim como tambem foi informado que outros rapazes alli presentes, seus desconhecidos, eram funcionarios de outros mais Bancos; que o depoente, depois dessas informações, chegou-se mais proximo ainda, subindo as escadas exteriores, atpe, digo, até o ultimo degrau superior, encostando-se á grade do portão; que, immediatamente, este foi aberto pelo continuo, do lado de

66 ~~48~~
C

de dentro; antes ainda, da abertura do portão, cousa de apenas muito poucos minutos, á medida que iam chegando funcionarios do Banco, Alvaro Cecchino a estes se dirigia manifestando-lhes a intenção de pra, digo, paralisação dos serviços, em signal de protesto pela causa já exposta e os recém-chegados, em sua quasi maioria, com gestos de enfado, sacudiam os hombros como a manifestarem a sua não adhesão ao movimento grevista em preparo, deixavam a rua Boa Vista, contornando a rua Tres de Dezembro, para entrarem no Banco pelas portas da rua Quinze de Novembro; que ao abrir-se o portão da rua Boa Vista, como ia dizendo, portão esse aberto apenas em uma das suas partes, a parte media, determinando a passagem de uma só pessoa, Alvaro Cecchino poz-se em frente a essa abertura, para impedir a entrada dos seus collegas que nesse preciso instante appareceu Haroldo Mattei com o proposito de entrar, mas encontrou, barrando a sua passagem, Alvaro Cecchino de braços abertos; que Haroldo Mattei tentou até passar por debaixo de um dos braços de Alvaro Cecchino quando este dizia " aqui ninguem entra"; protestando Haroldo Mattei pela necessidade de entrar, Alvaro Cecchino com um empurrão arremessou Haroldo Mattei na calçada; que Haroldo Mattei fez mais uma outra investida para entrar, tendo sido de todas as vezes, impedido aos empurrões por Alvaro Cecchino; nesse mesmo instante, surgiu por detraz de Alvaro Cecchino, o Contador, por, digo, Contador, estando Cecchino de costas voltadas para este ultimo; que o Contador collocou a mão sobre as costas de Alvaro Cecchino, e como este, como disse, estava de costas voltadas para o Contador talvez este nem sabia que se tratava de Alvaro Cecchino, que o Contador afastando-o um pouco, de lado, para tomar conhecimento do que se tratava, tal era o vozerio que já ia lá fóra? e a seguir notando que era Alvaro Cecchino quem impedia a entrada dos funcionarios, chamou-lhe a atenção sobre ser tal acto de indisciplina e não dever Cecchino estar impedindo a entrada dos que desejassem trabalhar; que quando o Contador surgiu á porta,

porta, estava nervoso, entretanto, não só o Contador não teve qualquer palavra aspera contra Cecchino como também o gesto d'elle ter collocado a mão sobre o hombro de Alvaro Cecchino, para afastal-o do lado, afim mais facilmente tomar conhecimento do facto, não foi um gesto de aggressão; que Alvaro Cecchino após receber aquellas palavra de chamamento de sua attenção por parte do Contador, aggarrou-o com violencia pelo paletot, puxando-o até um ou dois degraus abaixo; que enquanto se davam os factos anteriores, dois guardas civis estavam proximos no meio da rua, não sabendo o depoente, precisamente, se alheídos aos factos ou se em observação disfarçada; entretanto, assim que se deu o facto entre Cecchino e o Contador os guardas se approximaram e o Contador pediu-lhes para que não permittissem a desordem e garantissem a entrada dos que desejavam trabalhar; que os guardas de começo, não sabiam o que fazer, por não conhecerem as pessoas, e hesitaram diante da attitude exaltada de Alvaro Cecchino, tendo sido preciso que o Contador lhes explicasse ser elle o Contador; que os guardas, digo, que um dos guardas ficou tomando conta da porta, enquanto que o outro foi telephonar para a Policia, segundo soube o depoente; que immediatamente após o incidente entre Giolosa e Cecchino, ao approximarem-se os guardas, notou o depoente que aquelles companheiros de Cecchino, sómente aquelles de outros Bancos, inclusive o pessoal do Banco Noroeste, trataram desde logo, de organizar uma defesa para Alvaro Cecchino, dizendo em altas vozes: "foi o Contador quem o aggreuiu"; que entretanto este facto não é verdadeiro e aquelles que diziam tal eram justamente os mesmos que concitavam os funcionarios do Banco Commercial a não trabalharem; finalmente quanto ao nono item: ignora os factos nelle constantes; esclarecendo melhor o terceiro item tem a dizer que tendo assistido a varias reuniões do Syndicato, de preparo da greve, em uma dellas ouviu um orador, pertencente a outro Banco, segundo ouviu dizer, de nome Freitas Guimarães, o qual discursava ao lado de Alvaro Cecchino,

64 #9
Q

Cecchino, o qual tomava parte na mesa dos trabalhos; que aquelle orador, entre outras palavras dizia e aconselhava os Bancarios de como deveriam agir caso o Governo não os attendesse, no sentido de ser victoriosa a greve: deviam escangalhar as machinas, empastellar o fichario, e tudo enfim destruir e damnificar de maneira a prejudicar o serviço. Nada mais. Dada a palavra ao dr. Rivadavia de Mendonça, advogado de Alvaro Cecchino, ás suas reperguntas, respondeu: que ainda com relação ao sexto item, Alvaro Cecchino deixou de trabalhar em protesto contra a Lei de Segurança, mas que não sabe se Cecchino tivesse incitado qualquer dos seus collegas a tomar parte naquelle protesto; que com relação ao oitavo item o depoente declarou que logo que se deram os factos entre o Contador e Cecchino, elle depoente que se achava na porta não viu se algum guarda entrou no Banco; que logo depois que os guardas se entenderam com o Contador do Banco e os animos serenaram, elle depoente entrou para o Banco pela mesma porta onde se achava sem nenhuma coacção, não sabendo ao certo a hora que entrou, mas que o expediente começou um pouco mais tarde da hora habitual devido ao incidente verificado na entrada do Banco; que perguntado qual a finalidade da greve de Julho de mil novecentos e trinta e quatro ? respondeu: que não sabe ao certo, mas que suppõe ser motivada pelo horario de seis horas; nada mais; dada, digo, Pelo sr. Presidente, para esclarecimentos, respondeu a testemunha. Perguntado se elle depoente sofreu alguma perseguição por parte do Banco pelo facto de frequentar, como já declarou, as reuniões ou algumas reuniões no Syndicato ao qual pertence o sr. Alvaro Cecchino, respondeu que não. Perguntado se lhe consta que algum empregado do Banco tenha sido perseguido pelo mesmo motivo, respondeu que não. Perguntado se daqui por diante tinha receio qualquer de que a Directoria persiga ou venha a perseguir o depoente em virtude de sua vida social syndical ? respondeu que não. Nada mais havendo mandou o sr. Presidente encerrar este que vae, depois de lido e achado

achado conforme, pelos presentes assignado.

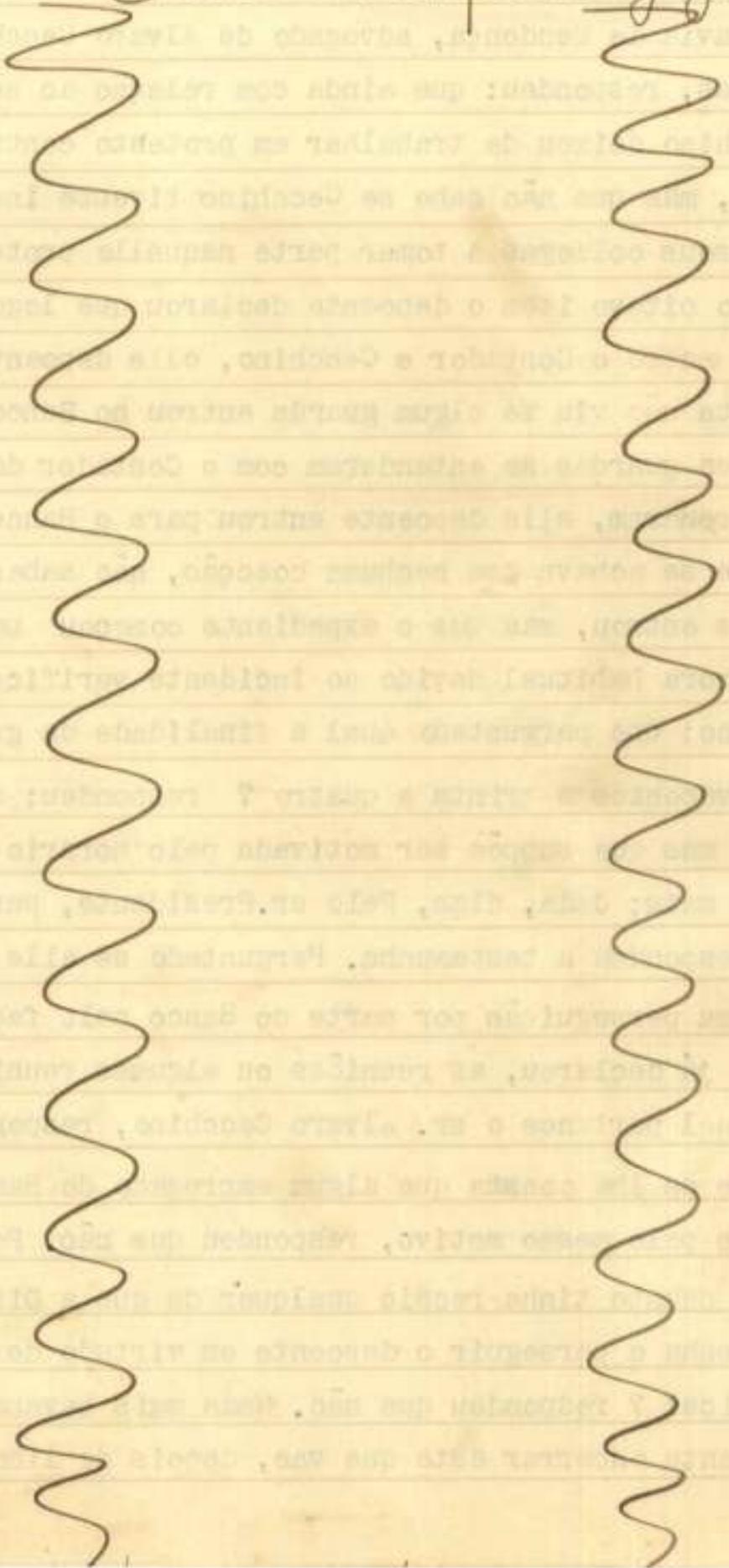
Joseph Graft Doble - pres.

Colman de Pute da 12 - vice-pres.

Margel de Foz de Junio

Rivalina de Mendonca

João de Ferraz Junior



68 ~~50~~
D

DELIBERAÇÃO

Em seguida, pelo sr. Presidente, em virtude do adeantado da hora, foi deliberada a suspensão dos trabalhos, para o seu proseguimento em dia e hora designada pelo secretario. E para constar lavrei este termo que vae assignado pela Comissão. Eu, Octavio Fung Juniors secretario, dactylographel e assigno.

A. G. Botta pr.
Octavio Fung Juniors
Octavio Fung Juniors

DESIGO o dia de hoje, ás treze e meia ho-
ras e seguintes para ter logar a inquiri-
ção da testemunha restante. São Paulo 22
de Maio de 1935. O secretario Octavio
Fung Juniors

CERTIFICO, em virtude da designação supra e dos termos da acta retro,
que intimei em sua propria pessoa ao dr. Rivadavia de Mendonça, advoga-
do do sr. Alvaro Cecchino, bem como á testemunha José Cosme Pedroso.
O referido é verdade e dou fé. São Paulo 22 de Maio de 1935. O secreta-
rio. Octavio Fung Juniors

Octavio Fung Juniors

69 5/0

ASSENTADA

Aos vinte e dois dias de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se achava reunida a comissão nomeada para o presente inquerito, presente alem desta o sr. dr. Rivadavia de Mendonça, advogado de Alvaro Cecchino, ás treze e meia horas e seguintes foram inquiridas as testemunhas de accusação que se seguem. E, para constar, faço este termo. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylographiei.

SETIMA TESTEMUNHA

José Cosme Pedroso, trinta e seis annos de idade, casado, brasileiro, natural deste Estado, filho de Sebastião Cosme Pedroso, bancario, residente em Brooklin Paulista, Rua Quinze de Novembro quinhentos e trinta e sete, sabe escrever. aos costumes nada disse. Prestado compromisso de só dizer a verdade e inquirido sobre os artigos da Portaria, respondeu: Quê e funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo ha seis annos e meio; que ignora os dois primeiros itens da Portaria; quanto ao terceiro item: que sabe de sciencia propria que Alvaro Cecchino foi um dos promotores da greve bancaria de Junho de 1934, digo mil novecentos e trinta e quatro, porisso que, em conversa com o mesmo disse Cecchino ao depoente, que tinha estado no Rio em conferencia com o Ministro do Trabalho o qual teria apresentado umas tantas clausulas sobre a pretensão dos bancarios, não acceitas por estes, razão pela qual Cecchino disse que já tinha entrado em entendimento com bancarios de outras praças, no sentido da paralisação dos serviços; ignorando o depoente sobre o que se articula na ultima parte do terceiro item, isto é, sobre ter havido ou não "uma manifestação publica de desacato ás portas do Banco, com ameaças e injurias aos funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres"; quanto ao quarto item: sabe apenas por ouvir dizer, que Alvaro Cecchino por taes factos, em seis de Julho

Julho, foi demittido, ignorando entretanto, a causa de sua readmissão; quanto ao quinto item: sabe tambem por ouvir dizer que Alvaro Cecchino logo depois foi suspenso em virtude de uma carta por elle assignada e publicada no "Diario Popular" e como não leu essa publicação ignora os termos da mesma; quanto ao sexto item: sabe que em signal de protesto contra a Lei de Segurança faltaram ao serviço, alguns funcionarios, ignorando-lhes, entretanto, os nomes; quanto ao setimo e oitavo itens: que na manhan do dia dez de Abril proximo passado o depoente, á hora do costume de entrada do expediente da manhan, ás nove horas e quinze mais ou menos, chegava para trabalhar, com o proposito de entrar pela Rua Boa Vista, viu que se estabelecia um cordão junto á porta, postados no degrau superior, Alvaro Cecchino e Paschoal Del Guercio, os quaes obstavam a entrada dos funcionarios que desejavam trabalhar; que viu ser impedida em primeiro logar a entrada do collega de nome Carlos Gomes Barreiros o qual protestou dizendo que ia telephonar ao Contador, communicando-lhe o facto; que a seguir aproximou-se Haroldo Mattei e Cecchino tambem o impediu de entrar; o depoente não ouviu o que disse Haroldo em relação á obstrucção de sua passagem; que o depoente é deficiente da audição razão pela qual não pode distinguir o que Alvaro Cecchino dizia como razão de impedir os seus collegas de entrar para o trabalho; que no instante em que Haroldo Mattei era impedido de entrar a porta tinha acabado de ser aberta em abertura capaz de permittir a entrada a tres pessôas, entretanto Alvaro Cecchino, Paschoal Del Guercio e mais duas pessôas cujos nomes, cujas physionomias não pode bem distinguir e todos elles eram os que formavam a barreira em frente á porta; que ainda quando impedida era a entrada de Haroldo Mattei, surgiu por detraz de Alvaro Cecchino, o Contador, Geraldo Gioiosa, o qual vindo de dentro e dizendo logo "porque não póde entrar?", collocou a mão sobre o hombro de Cecchino com o proposito, segundo impressão pessoal do depoente, para afastal-o e assim deixar livre a entrada de Haroldo Mattei;

40 ~~EF~~
Q

Mattei; que quando o sr. Gioiosa disse perguntado, digo disse, perguntando, "porque não póde entrar", ouviu distinctamente a voz de Alvaro Cecchino, exclamando " não póde entrar " foi após estas ultimas palavras que o Contador collocou a mão sobre o hombro de Alvaro para afastal-o; que este gesto de Gioiosa não foi violento mesmo porque se o fosse, homem forte, alto e pesado como é, com a circumstancia ainda accrescida de estar Cecchino na beirada do degrau da escada, caso violento fosse, como dizia, o gesto, Geraldo Gioiosa teria arremessado ao chão, não só Cecchino, como um ou doais, digo um ou dois homens mais que lhe estavam fazendo comp anhia naquella barreira; que a seguir viu o depoente que alguns companheiros seguravam Alvaro Cecchino, dada a exaltação deste, enquanto que Barreiros disse a Gioiosa: " o senhor não se exponha, convem entrar para dentro"; que a esse tempo surgiu um guarda civil ao qual Gioiosa disse, apontando a Cecchino: " prenda esse homem que está impedido a entrada dos empregados, eu sou o Contador do Banco"; que ouviu Cecchino protestar em altas vozes, dizendo que allí estava exercendo um direito numa attitude de protesto, pelo que não podia ser preso; que o guarda civil perguntou a Gioiosa, hesitante como ficou, diante do verboso e da eloquencia e energia de Alvaro Cecchino, sobre se Gioiosa desejava que chamasse a autoridade de serviço na Central; que a esse tempo o depoente já se achava junto á porta e encontrada-a livre, entrou para o seu trabalho; que não, digo, que o depoente não ouviu nem soube sobre se companheiros de Cecchino ou outra qualquer pessoa por occasião da intervenção do Guarda civil, ou em outra qualquer occasião, disseram que o Contador é que fôra o agressor de Alvaro Cecchino; quanto ao no item: ignora os factos nelle articulados. nada mais. Dada a palavra ao dr. Rivadavia de Mendonça, advogado de Alvaro Cecchino, ás suas reperguntas, respondeu: que o guarda civil a que o depoente se referiu em suas declarações chegou no momento em que se desenrolavam os factos nos quaes tomaram parte Alvaro Cecchi-

Cecchino e o sr. Contador do Banco; que o depoente entrou para o Banco logo depois da phase mais intensa dos acontecimentos por elle narrados sendo que, ao entrar, não fôra impedido por quem quer que seja e que entrou ainda antes da hora regulamentar do expediente; que no, digo que é associado do Syndicato de que faz parte o sr. Alvaro Cecchino, mas que não o frequenta ha muito tempo e que por isto não esteve em sua séde na vespera ou no dia em que se desenrolaram os factos por elle narrados; Pelo sr. Presidente, para esclarecimento, foram feitas as seguintes perguntas: assim respondidas pelo depoente: em relação a parte de seu depoimento em que declarou que tomou parte na greve bancaria, disse que por isso não soffreu da parte do Banco nenhuma penalidade, nem perseguição, nem admoestação; disse mais que, pelo facto de pertencer ao Syndicato dos Bancarios, ao qual pertence o sr. Cecchino, tambem nunca soffreu por parte do Banco qualquer punição, perseguição ou admoestação; que quando se referiu ao facto do Contador Gioiosa levar a mão ao hombro do sr. Alvaro Cecchino não quiz dizer que o Contador estivesse agredindo o sr. Cecchino, mas apenas procurava abrir caminho ao sr. Mattei, o qual não podia entrar porque o sr. Cecchino o obstava; que quando declarou que era deficiente do ouvido, apenas quiz significar que voz baixa não ouve com o ouvido direito; e que do outro ouvido tem audição regular; nada mais. E, para constar mandou o sr. Presidente encerrar este, que lido e abhado conforme, vai pelos presentes assignado, Resalto os dizeres acima contidos entre a nona e decima linha, que dizem: "assim respondidas pelo depoente!". Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, que dactylographiei e assigno, depois de lida tambem a resalva acima.

Accepto Gell Boto - pres.
José Carlos Daros
Quadrante de Mundaúca
Octavio Ferraz Junior

58
A
71

Deliberação.

Em seguida, no mesmo local, pelo Snr. Presidente foi deliberado que tendo sido despachada uma petição do advogado do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, no sentido da juntada de documentos que ora se organizam resolvia não abrir desde já o praso para a apresentação da defesa de Alvaro Cecchino, para que somente fosse aberta a dilação da defesa apoz a juntada de documentos, para o effeito do conhecimento da parte accusada, para que não fosse prejudicada a ampla defesa do mesmo, dando-se-lhe o tempo necessario para que possa illidir toda a prova accusatoria, deliberação esta que declara o advogado Dr. Rivadavia Mendoca, patrono do accusado, estar de perfeito accordo. E para constar mandou o Snr. Presidente lavrar o presente termo que lido e por conforme vae assignado pelos presentes. Eu, Octavio Ferraz Junior, Secretario que o dactylographiei e assigno.

Joseph Graft Bode - pres.
Rivadavia de Mendoca
Octavio Ferraz Junior

49

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos uma petição do dr. A. de Moraes Sarmiento, advogado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, datada de dez de Junho de mil e novecentos e trinta e cinco, acompanhada de treze documentos, na mesma petição discriminados.

Eu, *Osvaldo J. J. Junior* secretario, o dactylographel

Junta de São Paulo, 10-6-35
P. S. Borda

Yoz

Nos autos do inquerito administrativo instaurado para se apurarem faltas graves praticadas por ALVARO CECCHINO, requer o BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO, por seu procurador, a juntada dos documentos seguintes :

DOCUMENTOS n^os 1 e 2

O primeiro é o telegramma recebido pela Directoria do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, relativo á reclamação do Sr. ALVARO CECCHINO, sobre sua demissão antes da abertura do inquerito administrativo, e o segundo, a copia da resposta, na qual se esclarecia estar aquelle funcionario suspenso e não demittido, até decisão do referido Conselho.

DOCUMENTOS N^os 3 e 4

O primeiro é copia de um telegramma da Directoria do Banco Commercial do Estado de S. Paulo ao Exmo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando a indicação de um Inspector de Previdencia "afim de acompanhar o processo com attribuições de Presidente ou aquellas que "o Conselho "designa " e o segundo a resposta, em officio G 229 de 25 de Abril de 1935, da Directoria do Conselho, na qual diz que não é " caso de designação de Inspector de Previdencia " porquanto taes inqueritos administrativos devem obedecer ás " instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por accordam de 8 de Março de 1934 ".

Com o pedido daquella providencia, sem melindre algum ao espirito de justiça dessa digna Comissão, desejou o Banco Commercial do Estado de S. Paulo tornar pela presença de uma autoridade federal designada pelo proprio

74 26
Q

Conselho Nacional do Trabalho, absolutamente incontestavel a imparcialidade com que tem agido.

DOCUMENTOS N^{os} 5,6,7,8,9 e 10

Os documentos 5 e 9 dizem respeito á prohibiçãõ (Regulamento art. 37 letra c - Doc. 9) - relativa a serviços extranhos aos interesses do Banco Commercial do Estado de S.Paulo.

Os documentos 6 e 7 sãõ dois exemplares do jornal " O PIRAJÚ " , datados de 26 de Abril e 2 de Agosto de 1931, nos quaes se lêem annuncios publicados por ALVARO CECCHINO, offerecendo ao publico seus serviços para " corretagens de café - penhor agricola e financiamento", " venda de formicida " SAUVICIDA AGAPÊAMA " e declarando ser " Agente do Diario de S.Paulo e Diario da Noite " etc e ainda mencionando que para taes serviços " PODERIA SER PROCURADO NO BANCO COMMERCIAL ".

O documento n^o 10 é uma copia de contracto-compromisso firmado por AlvaroCecchino, no qual este se compromettia a "observar estrictamente oRegulamento Interno do Banco, do qual " tem " perfeito conhecimento "

O Documento n^o 8 é a copia da circular n^o 20/111, do 1^o de Agosto de 1931. Tendo chegado ao conhecimento do Banco Commercial do Estado de S.Paulo a transgressão de Alvaro Cecchino, provada com os documentos n^{os} 6 e 7, em circular, para conhecimento geral de outros transgressores do Regulamento, reiterou a Directoria do Banco aquella prohibiçãõ.

Alvaro Cecchino, em suas declarações, pretende insinuar que a Directoria do Banco Commercial abria excepção ás prohibições reiteradas em circulares doc. 5/8 e no Regulamento Interno, art. 37 letra c - doc. 9, uma vez que se tra-

45 -57
Q

tasse de empresas, em relação ás quaes eram interessados Directores do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, citando particularmente a " A SAO PAULO " - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ". Pede-se , entretanto, attenção especial para o doc. 5, no qual, explicitamente se reitera a prohibição de representações de interesse da " A SAO PAULO " , por considerar a Directoria tal representação como " incompativel com os cargos do Banco "

DOCUMENTO N° 11

Articulada a reincidencia , em Cruzeiro, da pratica dos mesmos actos, com a aggravante de serem as corretagens e representações feitas de parceria com o Gerente, negou Alvaro Cecchino, em suas declarações, tal sociedade, negativa essa tambem formulada no doc. 11. Entretanto, da leitura deste documento se verifica que Alvaro Cecchino, embora negue ter tido sociedade com aquelle gerente, confessa que com o mesmo partilhava suas corretagens, e de duas uma : ou o Gerente, de facto , fazia jús a essas corretagens e isso explicava a partilha, ou não fazia e ellas lhe eram dadas para obter o seu silencio. Convem insistir em que este gerente , por esse mesmo tempo, deu um desfalque ao Banco e foi por isso demittido.

DOCUMENTO N° 12

É um recorte do " DIARIO POPULAR " de 24 de Julho de 1934, contendo uma carta de Alvaro Cecchino, carta essa que motivou sua suspensão por dez dias, não pelos conceitos doutrinarios e technicos expendidos, mas pelos termos desrespeitosos nos quaes se referia á Directoria do Banco. Inquerido Alvaro Cecchino sobre a autoria dessa carta e sobre as razões que dictaram a sua publicação recusou-se a responder, sob o pretexto de que o assumpto já era objecto de um

46 560

processo no DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO . Entretanto , este processo se refere não a uma accusação formulada pelo Banco Commercial do Estado de S.Paulo, contra Alvaro Cecchino, mas a uma reclamação deste contra aquelle Banco, motivada pela sua suspensão. Como Alvaro Cecchino, de accordo com a lei, responde perante o CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO e não perante o DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO, da sua evasiva deve-se aproveitar , sómente, a confissão da autoria da carta e, portanto , da attitude desrespeitosa para com a Directoria do Banco Commercial do Estado de S.Paulo

DOCUMENTO N° 13

Está junto aos autos o numero da " A GAZETA " do dia 7 de Julho de 1934, onde, na 6a pagina, 1ª columna, sob a epigraphe " BOLETINS DISTRIBUIDOS PELO SYNDICATO DURANTE A GREVE ", verificam-se no numero 2 injurias graves contra um dos directores do Banco Commercial do Estado de S.Paulo. Ouvido sobre a autoria moral e material de taes boletins , pretende Alvaro Cecchino negar qualquer responsabilidade , affirmando , mesmo , não provirem do Syndicato e considerando-os apocryphos e da responsabilidade da " A GAZETA ". Pelo Doc. n° 13, entretanto, a Secretaria da " A GAZETA " affirma que aquella folha não daria publicidade aos boletins se não estivessem authenticados. Sobre a responsabilidade dessa publicação, ainda disse Alvaro Cecchino ter tido dellas conhecimento dois dias depois de publicada, isto é, no dia 9 de Julho . Sendo, porem, como era, naquella occasião, o presidente do Syndicato Bancario, occorria-lhe o dever de repudial-as, afim de desfazer a calumnia. Não o fez, porem, tornando-se, porisso, responsavel, pelo menos por omissão, por mais esse grave desacato aos seus superiores.

44
59-6

Relativamente aos documentos offerecidos por Alvaro Cecchino, em suas declarações de fls , convem uma explicação :

Realmente, para não prejudicar a carreira de Alvaro Cecchino, foi declarado em carta de 31 de Julho de 1931 que era removido para Cruzeiro " por conveniencia de serviço ". Particularmente, todavia, ficou elle sciente da causa verdadeira daquella remoção, como se verifica da carta de 15 de Março, na qual se recordava que essa causa fôra dedicar-se elle a corretagens de cafés e representações.

Pretende ainda Alvaro Cecchino com referencia ás cartas datadas de 19 e 26 de Março de 1932 que, apos ter recebido a carta de 17 de Março daquelle anno, na qual se lhe lembrava a conveniencia de fazer elle proprio o seu pedido de demissão por não terem sido satisfactorias as explicações offerecidas á Directoria , veiu a S.Paulo entender-se pessoalmente e apresentou taes allegações que não só deixou de ser demittido, como até foi removido á Matriz, tendo-lhe sido, mesmo, abonados ajuda de custo e despesas de viagem.

Foi removido para empregado de carteira, e perdeu definitivamente o logar de confiança de contador, provando, pois, naquillo que confessa, que o Banco Commercial evita quanto possivel tratar com severidade seus funcionarios. Tem preferido removel-os e nessas remoções, mesmo as causadas por falta , abona sempre aos funcionarios as despesas de viagem e uma ajuda de custo. Demissões só tem determinado em virtude de reiteração de actos indisciplinares, abonando, todavia, mesmo nestes casos dois, tres e até seis mezes de ordenado.

Com estas considerações requer a juntada desta
aos autos e dos documentos que a acompanham, em numero de
treze.

E. Deferimento

S. Paulo, 10 de Junho de 1935

pp. O. Demoraufermenty.
adv.

TELEGRAMMA — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E T

Procedente de 23 F - OFF

de [Signature] PRESIDENTE DO BANCO
do [Signature] ESTADO DE SAO PAU
por [Signature]



RIO 12503

6 238 TENDO EM VISTA RECLAMACA
DE ORDEM SENHOR PRESIDENTE CONSELH
— SOLICITO INFORMEIS SI A DEMISSAC
— ANTERIOR A ABERTURA DO INQUERITC
SAUDACCES PE - - FRANCISCO PAULO WATS
DO DIREC 6

23

Handwritten marks: 'da' and '41'

VIA
RADIO A
WESTER
AMAZON
VIA
DAKAR
WESTER
COLON
URUGUAY
LIVRAME
JACUARA
ITALCARI
RADIOUR

TELEGRAMMA

80

18-
Q

N.
Palavras
Data
Hora

CARIMBO

Repartição
Geral dos Telegraphos

Doc-2-

Hora de Transmissão

São Paulo, 3 de Maio de 1935

Presidente CONSELHO NACIONAL TRABALHO

RIO DE JANEIRO

Respondemos que exoneração em suspensão do inquerito decisão Saudações.	ao seu telegramma Alvaro Cecchino na portaria que que será desse Conselho	de 2 informando foi convertida determinou abertura submettido no prazo da lei
--	---	---

ERASMO ASSUMPCAO

Presidente do
Banco Commercial

3 MAIO 1935

EXPEDIDO PELO BANCO COMMERCIAL DO E. DE S. PAULO - RUA 15 DE NOVEMBRO, 50

TELEGRAMMA

81 130

N.
Palavras
Data
Hora

CARIMBO

Repartição
Geral dos Telegraphos

DOC. 3

Hora de Transmissão

São Paulo, 24 de Abril de 1935

Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

RIO DE JANEIRO

Devendo ser para exoneração a Directoria toma liberdade dos Inspectores processo com aquellas que	instaurado esta do funcionario do Banco Commercial solicitar de V.Excia de Previdencia afim as attribuições V.Excia lhe designar.	semana inquerito Alvaro Cecchino Estado S.Paulo indicação de um de acompanhar o de Presidente ou
---	---	--

EXPEDIDO PELO BANCO COMMERCIAL DO E. DE S. PAULO - RUA 15 DE NOVEMBRO, 50



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º G-229

MM

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1935

82

Exmo. Sr. Dr. J.M. Whitaker,
M.D. Director Superintendente do Banco Commercial do Estado
de São Paulo.

Doc. 4

Accusando o recebimento do telegramma nº 20.426, de 24 de Abril corrente, de ordem do Sr. Presidente communico a V. Exa. que os inqueritos para apuração de falta grave de empregado devem obedecer ás instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho por accordo de 8 de Março de 1934, das quaes seguem inclusos dois exemplares, não sendo caso, pois, de designação de Inspector de Previdencia para acompanhar o processo.

Attenciosas saudações.

Francisco Saul

No impedimento do Director Geral.

BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CIRCULAR
DIRECTOR
Nº 16/129

CIRCULAR DE INSTRUÇÕES

S. Paulo, 10 de Junho de 1927

Doc. 5

Sr. Gerente do Banco Commercial

Prezado Sr.

Tendo tido noticia de que alguns de nossos Gerentes tem sido solicitados directamente para aceitarem a representação da "Companhia Americana de Seguros" e "A São Paulo" sinto-me na necessidade de comunicar que não autorizei taes convites, considerando, ao contrario, incompativel com os cargos do Banco o exercicio de qualquer outra profissão, salvo autorisação concedida em casos especiais.

Saudações

AW.

Military

Director-Supts.

66-
Q

PIRAJÚ

ORGAN REPUBLICANO

Director Gerente — NESTOR DO VAL

Pirajú, (E.S. Paulo) 26 de Abril de 1931

Administração e Officinas
Rua Flor de Mariposa, N.º 27

NUM. 1123

sr. M. Arn...
o appa...
rito bem. A...
ryallo e pas...
r um optimo...
Alegria.
as, foram me...
ancia e arte...
ns: Antonia...
da Gallo, Be...
adante e ses...
José A. Mo...
m prazer lin...
antadas pelas...
na Polenght...
olha Barreiros...
chouff.
nos satisfeitos...
que a S. L. in...
continue a nos...
com relativa...
antadas de ar...
mo a de terça...
en scenico da...
irajuense" apre...
arço, a culta e...
ntes da vizinha

quadros contadores delirantemente applaudidos pela numerosa assistencia. A luta travou-se debaixo da maior cordialidade terminando com a victoria dos Pirajuenses pela contagem de 5 x 0.

A opiniao da assistencia divergia quanto ao resultado do jogo, na sua maioria pessimista ao club local, devido ao conjuncto ter sido organizado a ultima hora.

Mas contra a expectativa o Pirajuense venceu facilmente o seu adversario, por ter "Mandury" apresentado um quadro mal treinado e com completa falta de combinacao entre seus elementos. A primeira phase do jogo esteve mais ou menos equilibrada, notando-se pequena superioridade no quadro local, para no segundo tempo dominar completamente os visitantes. Si a contagem não foi além dos cinco pontos, foi unicamente devido ao centro médio Manduryense

Recebemos um bom artigo do nosso presado amigo sr. Antonio Monteiro, versando sobre a optima organizacao e o desenvolvimento que são tratados os interessados em a nossa Santa Casa.

Desculpamo-nos perante o sr. Monteiro, por não publicarmos sua collaboracao por absoluta falta de espaço

montagem se acham concluidos, dependendo sua inauguração unicamente da chegada de uma areia especial comprada em S. Paulo.

Esse notavel melhoramento, que muito beneficiará nossa população, foi começado na gestao do sr. dr. José A. Leonel.

Este filtro é identico aos

DOC. 6

84

Alvaro Ceechins PIRAJÚ

Corretagens de café — Penhor Agricola e Financiamento — Compra e Venda de café — Offereço as melhores vantagens. Vendo o melhor agente formicida "SAUVICIDA AGAPÉAMA" que não proclia fogo, nem agua e nem escavações — É o terror da formiga saúva. Agente: do "Diario de S. Paulo", e "Diario da Noite" Assignaturas, annuncios, editaes e toda sorte de publicações. Agente: da "A São Paulo" Cia. Nacional de Seguros de Vida — Capital de R\$. 3.000.000.000 — Reservas superiores a 14.000.000.000 — Os melhores planos a premios convidativos — Garanta hoje mesmo o futuro de sua familia. Consulte, sem compromisso algum, o plano que melhor lhe convem

PODE SER PROCURADO NO BANCO DO COMMERCIAL

O PIRAJU'

Handwritten initials and numbers: "E.T.F." and "85"

Brasil

NEIRO
"SATELITE"

Rs. 100.000:000\$000
 Rs. 208.308:621\$895
 Rs. 1.483.834:179\$044
 Rs. 1.612.479:034\$696
 Rs. 372.524:308\$985

Deposilantes

— retiradas livres . . . 3%
 Rs. 20:000\$, idem . . . 4%
 Rs. 10:000\$, idem . . . 5%
 (ellos)

Prêmio previo:

Rs. 1:000\$000
 Rs. 10:000\$000
 Rs. 20:000\$000
 Rs. 30:000\$000
 Rs. 30:000\$000
 4%

Prêmio a premio:

. 4%
 5%
 6%
 7%

PIRAJU'
eleg. "SATELITE"

CASA MACEDO

Armazem de Seccos e Molhados Generos do Paiz, etc.
Deposito de cerveja de todas as marcas
Gazolina "Energina"

Macedo José Pedro

Rua Major Mariano — Caixa, 62 — Telephone, 88
Pirajú — E. de S. Paulo

Handwritten red text: "Doc. 7"

ALVARO CECCHINO

PIRAJU'

CORRETAGENS DE CAFÉ - Penhor Agricola e
Financiamentos - Venda de café em Santos
Offerece as melhores vantagens

Vende o melhor formicida "SAUVICIDA AGAPÊAMA"
que não precisa fogo, nem agua e nem escavações

Agente da "SÃO PAULO" Cia. Nacional de Seguros
de Vida — Capital de Rs. 3.000:000\$000 — Reservas su-
periores a 14.000:000\$000. — Garanta hoje mesmo o fu-
turo de sua familia. Consulte, sem compromisso o plano
que melhor lhe convém

PODE SER PROCURADO NO BANCO COMMERCIAL

Typographia, Livraria e Papelaria "OPIRAJÚ"

Impressos a uma ou mais cores — Livros em branco, escolares e
romances dos melhores autores — Papeis em geral — Artigos
para pesca — Brinquedos — Objectos para escriptorio — Carim-
bos de borracha

Nestor do Val

Postal 89

Banco Commercial do Estado de São Paulo

~~18-8~~
96

Capital: Rs. 100.000:000

End. Teleg. "COMMERCIAL"

MATRIZ:

Rua 15 de Novembro, 60
Caixa Postal, 955

CIRCULAR
N/20/111

S. Paulo, 1 de Agosto de 1931.

Sr. Gerente do Banco Commercial.

Prezado Sr.

DOC. 8

FUNCCIONARIOS EM GERAL

Tendo chegado ao meu conhecimento que alguns funcionarios das agencias, inclusive Gerente e Contador, se encarregam de representações de casas commissarias ou exportadoras de café, de companhias de seguros sob todas as modalidades, e, até mesmo de vendas de varios artigos, peço sua attenção para o disposto na letra C, do artigo 37 do Regulamento Interno, bem como da circular 16/129, de 15 de Junho de 1927, esperando que, si nessa agencia houver alguém infringindo taes disposições, procure se desligar desses compromissos, no prazo maximo de 30 dias, a fim de se dedicar exclusivamente aos interesses do Banco, dando-me depois sciencia do ocorrido.

Saudações.

M. J. de A. Director

84 105
BANCO COMMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DOC. 9
REGULAMENTO
INTERNO v. 1. 17



SÃO PAULO
— 1925 —

C O P I A

Doc. 10

7/6
88

Eu, abaixo assignado, tendo sido admittido como empregado do BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, declaro, pelo presente, o seguinte:

Comprometto-me a observar estritamente o Regulamento Interno do Banco, do qual tenho perfeito conhecimento.

Comprometto-me a não revelar a quem quer que seja os segredos e negocios do Banco, sujeitando-me á destituição immediata á menor violação desse dever.

Comprometto-me, finalmente, a não deixar o exercicio do cargo que occupo senão um mez depois de ter notificado essa minha resolução. Em caso de violação deste ultimo compromisso, obrigo-me a pagar ao Banco importancia equivalente ao meu ordenado mensal, ficando fixada na mesma quantia a indenisação que me será devida pelo Banco, se este, por ventura, sem motivo justificado, me dmittir.

São Paulo, 21 de setembro de 1925

(a) Alvaro Cecchino

Crusciro, 16 de março de 1932

Ilmo. Snr. Director-Supto. do Banco Commercial do Estado de S. Paulo

M s t r i a



72
D

DOC. 11

Prezado Snr:-

Deixei em meu poder a sua carta de ontem e ciente de seus dizeres apressei-me em ser a v. ss. os necessarios esclarecimentos.

Quanto á informaçao que v. ss. diz ter tido de que eu me envolvi, aqui, de sociedade com o ex-gerente Horeuio Faria, em compra de cafe, representações e outros negocios, deve dizer que tal informaçao e destituída de qualquer fundamento, senão vejamos:

Carta coissão veio a este Banco o snr. Aarão Moreira de Andrade que desejava obter, no momento, dinheiro, com conhecimentos de cafe, para resgatar uma promissoria, vencida, que o mesmo tinha nesta Agencia e que estava garantida com conhecimentos. Não tendo conseguido o negocio com o Banco, na base desejada de rs. 40.000, por saca, ia retirar-se e snr. Aarão, quando eu disse ao ex-gerente que poderia indicar o negocio a firma Aranha Fupo, Teixeira & Cia., e que talvez fizesse o financiamento. De fato, a transação foi feita, por intermedio desta Agencia. Quando veio a minha comissao para indicaçao, o snr. Faria perguntou-me quanto tinhamos ganho. Diante disso foi dividida com ele a minha comissao. Apenas.

Fiz outras indicações para a mesma firma, cujos negocios foram descontados por esta Agencia, com autorisação de Santos. Porém, esta firma foi indicada de a clientes que não tinham comissario fixo para financiamento de seus ca-fes. Tais indicações foram feitas quando ainda não estavam terminados os negocios de comissoes, de comitentes que eu indiquei ainda em Piraju. Hoje, porém, nada mais tenho com aquela firma. Entretanto, devo dizer que todas as minhas indicações para a mesma foram feitas por intermedio do correto snr. Luiz G. Ribeiro dos Santos, de Santos.

Como v. ss. deve notar eu afirmo, categoricamente, que nunca tive nem sequer a intenção de ter sociedade com o ex-gerente, no que quer que seja. Não houve, absolutamente, sociedade entre mim e ele, tendo havido, apenas, uma entrega de comissao de mesmo na indicaçao de comissario feita por mim. Entretanto, havendo duvida sobre a que afirmo, não sera difficil v. ss. obter melhores provas, procedendo a uma rigorosa sindicancia e respeito.

Hoje acabo de receber de Santos uma ordem de pagamento relativa ao meu saldo restante de comissoes, isto porém, de negocios de Piraju ainda e este saldo que veio por ordem de pagamento e o mesmo sobre o qual emiti um cheque que no dia 12 deste desentei nesta Agencia. Assim esta liquidado, de uma vez, todo o meu negocio de indicações de comitentes.

Esperando ter dado a v. ss. os esclarecimentos necessarios, para que não peire duvida sobre a minha conduta, aguardo o seu pronunciamento e respeito o seu, com estima e consideração,

Alvaro Jacobina - Gerente. Atto. Obrero.

Alvaro Jacobina

MAR 1932

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Alvaro Jacobina' and some illegible text.

90 #10
DOC. 12

OS BANCÁRIOS E AS CAIXAS DE PENSÕES

DOIS COM

"Sr. Redactor. — Relativamente aos communicados publicados hontem pelo seu conspícuo jornal, sob o titulo acima, pedimos a V. Sa a fimca de dar publicidade, se possível, aos seguintes commentarios que visam unicamente, collocar a questao em seus verdadeiros limites, na defesa dos interesses da collectividade bancaria.

Escrevendo a questao, de inicio, pelo prisma colectivo geral, não podemos deixar de frisar o seguinte:

1.º — Os bancários brasileiros, pelas seus Syndicatos de classe, pleiteiam e conseguem depois de vigorosa arrastada, a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões, UNICO, para a nossa classe, em bases que satisfazem, por isso que foram discutidas e aprovadas pelas respectivas Assembléas Geraes, com a presença de milhares e milhares de companheiros, os quaes, para tanto, esbararam até a paralização do trabalho, occorrida a 6 do corrente, com adhação de mais de 90 % da classe.

2.º — Os Bancos e principalmente aquelles cujas Caixas apparecem agora em foco, tudo fizeram, em tempo útil, para impedir a criação de novo Instituto, inclusive zompanha pela imprensa, trabalho de amofagem nas commissões que estudavam o assumpto e outras coisas mais. Nada conseguiram entretanto. Eis que surgem agora apreguando "as vantagens" de suas Caixas e obtendo assignturas "espontaneas" de seus auxiliares para um memorial dirigido ao sr. Chefe do Governo, no sentido de lhes ser facultado situação idêntica à dos funcionarios do Banco do Brasil. Neste particular o Banco do Commercio e Industria de S. Paulo excedeu a todas as expectativas, como é facil de vêr, lendo-se os termos do memorial publicado, onde, entre outras "muitas coisas" affirmam ser os seus auxiliares os que melhor remuneração recebem em estabelecimentos congêneres! Parece incrível, sr. Redactor, que tenham a ousadia de dizer que conseguiram assignaturas espontaneas de seus funcionarios para um tão valente documento. Pois outro Banco não é, sendo o Banco do Commercio e Industria de S. Paulo que paga a inúmeros auxiliares casados, com filhos e com mais de 8 e 10 annos de casa, salarios de famoços que variam entre 200 e 300\$000 mensaes. Os srs. Bancários sabem que não estamos mentando e que a qualquer momento poderemos offerecer prova desta affirmativa...

3.º — Os Bancos, por intermédio dos seus "altos funcionarios" que constituem a minoria golista da nossa classe e que nunca se interessaram realmente pela sorte dos "pequenos", procuram lançar a confusão entre os bancários, com "vantagens" que absolutamente não poderão nos interessar, como veremos mais adiante.

4.º — Afinal, quaes são as vantagens reais das Caixas de Pen-

sões para os Bancários? Resposta, conforme já frisou o seu informante de 20 do corrente:

E para os Bancários? Todas, Porque:

a) não garantem aos funcionarios nenhuma estabilidade no emprego;

b) a contribuição dos bancos é facultativa (dão exemplos com as quaes adquiriram o direito absoluto de se controlar);

c) a constituição dos bancários é obrigatória e determinada;

d) os beneficios são concedidos por elles, segundo as sympathias pessoas e, portanto, a seu talento.

Assim, sr. Redactor, os bancários fizeram conscientemente uma greve para obter o Instituto UNICO e nas bases em que foi criado.

Em S. Paulo, o Banco do Commercio e Industria e o Banco Commercial, deram um contingente de mais de 30 mil para a greve. Os colegas desses bancos conhecem, de sobra, quaes "as vantagens" de suas Caixas e como funcionam. Os colegas desses bancos, integrados na collectividade bancaria consciente, lutaram valentemente, contra a pluralidade de Caixas, já por reconhecerem um golpe de profundo egoismo da minoria de "altos funcionarios" entre aquelles que militam nos grandes Bancos já pelo principio tecnico de que quanto maior for o Instituto, maiores serão as suas possibilidades de suas finalidades. Fazer colligadas conhecem certamente o Decreto n. 24.615 que criou o novo Instituto e nelle viram substanciadas as suas mais justas aspirações.

Como poderiam, pois, sr. Redactor, assignar "espontaneamente" um memorial que visa de forma clara, destruir-lhes todos os direitos pelos quaes lutaram corajosamente?

A espontaneidade de taes assignaturas, attenta, portanto, lealmente contra a verdade, por que, além de tudo repetimos, as Caixas particulares "manobradas" ao talento das directorias dos bancos, no sentido directo apenas das sympathias possuees não nos garantem, absolutamente, nenhuma estabilidade no emprego, garantido-nos tão somente abertas as portas da sua primeira oportunidade em que não subermos servir a contento.

Por tudo o que ficou dito podemos concluir que bastantes liberos são os srs. bancários para com os seus dedicados colaboradores quando se trata de obter-lhes as assignaturas "espontaneamente" numa percentagem de 210 para 236 do mesmo estabelecimento.

Sobre a Caixa de Previdência dos empregados do Banco Commercial apontada pelos seus directores como um "modelo", convém esclarecer mais os seguintes pontos, além dos defectos que em linhas gerais acima delimitamos.

De facto, esta Caixa mantém dois systemas: um "antigo" e outro "novo". Somente, por que ambos são defectuosos.

No systema "antigo" as contribuições dos empregados são restituídas quando estes sahem do Banco ou juntamente com o pecúlio por fallecimento. Ainda neste systema a aposentaria poderá ser concedida a criterio do director, somente aos 65 annos de idade. No caso do fallecimento do assalariado os herdeiros terão direito a um pecúlio que tambem está sujeito ao contributo da directoria. Quanto ao "novo" systema, a contribuição...

a não ser quando elle seja "compellido" a deixar o Banco, sem "nota de irregularidade" (Que estabilidade!!!)

Neste systema as pensões por moléstia, havendo tambem seguros, tudo porém, baseado na importancia dos ordenados, de forma que os "grandes", que são minoria, são sempre os mais aquilhões e, dahi, o interesse de lha por sua caixa assim bolada pode tudo o de lha e só para elles. Neste systema tambem ha a aposentadoria somente aos 65 annos de idade e nas bases apreguadas por elles.

Quanto aos cantantes 600 contos que dizem ter distribuido aos seus associados e que podem, a primeira vista, parecer fructa da magnanimidade dos directores da caixa, devemos esclarecer que, na recente reforma procedida nesta caixa, fizeram essa distribuição para, entretanto, reterem quasi o dobro dessa importancia e que pertencia por direito, aos mesmos associados, por que correspondiam ás importancias descontadas mensalmente de seus ordenados, desde o inicio da caixa. Assim, ao vez de restituição deviamos dizer concessão, — por que, restituindo apenas uma pequena parcela do que de direito pertencia ao funcionario, ficou a caixa com a outra parte bem maior, definitivamente, sem possibilidade de quaisquer restituções no futuro.

Nestas condições os benemeritos directores das Caixas em questão, que nunca se interessaram pela sorte dos bancários, não poderiam realmente deixar de indignar-se a exemplo dos seus "felizes" colegas do Banco do Brasil, por que, assim, estão compreendendo, firmemente, a missão que lhes foi confiada pelos directores dos Bancos, a cujo serviço sempre estiveram, em detrimento dos nossos mais legitimos interesses.

Sr. Redactor, — pelo exposto acreditamos que v. s. juntamente com a respeitavel opinião publica encontrarão elementos bastantes para formular um juizo exacto sobre a questao ora posta em debate com intuito mesquinho de destruir os nossos mais legitimos direitos, conquistados valorosamente no curso da luta de classes com o movimento grevista desmesuradamente levado a effeito em 4 de julho deste anno.

A respeito fies, pois, redunda ao seguinte:

1.º — Os Bancos não podem se conformar com a tal de "estabilidade" a partir do 2.º anno de serviço, consubstanciada no Decreto 24.615, e, programar, por todos os meios, destruição. Mas, acreditamos ser tanto demais para isso, porque a classe bancaria está de pé e vigilante.

2.º — Ainda não se conformam os Bancos com a determinação da sua contribuição obrigatória, pois em-lhes muita mais commoço, dar exemplos que seriam publicadas em "orgão" nos seus boletins como demonstração do seu immenso espirito de caridade!...

3.º — Não zites, sr. Redactor, Inevavelmente, os motivos que estão determinando o movimento indolito das duas caixas em foco. Temos, no entanto, a certeza de que os bancários não se deixaram enganar pelos cantos das servas patronaes.

Fra o que tínhamos a esclarecer.

Syndicatos dos Bancários de S. Paulo. — A Directoria. — ALVARO CECCHINI, Presidente. — São Paulo, 22 de 7 de 1934.



A GAZETA



Red., Admin. e Off.: R. Libero Badurá, 4 e 4-A

Director: CASPER LIBERO

TELEPHONE: 2-4164 (Rode particular)

NNO XXVIII FUNDADA EM 1900

S. Paulo — Terça-feira, 17 de Abril de 1934

CAIXA POSTAL 113 TELEGRAMS: GAZETA N. 8.484

Sonho e re

São Paulo, 6 de Junho de 1935.

O Brasil inteiro começa a reser de 30 ante o altar

Mãe venenosa não quis ha de nos
 nos a revolução de 30 delinqüente
 ambiente proprio a grandiosa
 açoes, contendo, ainda com a
 esportivo, ao mesmo tempo a
 liberdade de alguma milha
 livres. Ver? de muita
 do momento politica
 penetrar, as pomes
 impellido que surdeser
 consciencia nacional
 mesma não basta
 demais estranhe
 dos razão tinha
 quando, ordindo se
 dade a tela sinistra
 lher a nação, logo
 torcia: "Pagamos
 que o povo a foga"
 interrelada no des
 as pomes apories
 no sentido apertado
 Todos virem as pre
 drada recente o des
 para de tornarem
 de fazer a revolução
 significado de posse
 ha" "caballero dor
 rio" "Pagamos a
 del, a revolução
 o não a foga
 e, a na conti
 por sua conti
 "Piquiani,
 não tendo
 mira sobre
 e de Mito"
 desta palavra de
 da politica nacional
 desenganar a amara
 cada dia demonstrou a
 pomes tinham feita
 ção, antes que o povo
 a verdadeira revolução
 ção de cujo progresso
 se apropriaram, ment
 illudindo a nação em
 Mãe aduira, por
 Vargas, feito co
 "Local, desandava
 a a promover
 e transmittido
 nome" de Mito
 razão dos nomes
 da curula, a ali
 joia das vites pa
 tivas. Entretanto
 Brasil nada era nem
 "causado" certo
 preço publica, não a
 constricão as mares
 jornada, para callos
 pouco de combater
 Si não encontras
 gar a sua refre
 ou advento da r
 certo não dire
 pagamos em al
 caso ao estado
 toção, sem a m
 Longe de nós
 Mito, estavam
 não de ser útil a
 que, causa de nos
 ção razão de nos
 "ho" "natural q
 identidades com
 tendo um jumento a
 ceteram sempre de
 rido desabada pe
 vando a sua nat
 vira, Logo está
 que drada inel
 aproveitam e
 estreme de
 publica, e a
 phi" "a f
 e com o certo
 de no mais con
 tra, a revira
 rando na consel
 o incontinavel al
 a candidatura
 em apenas isto
 consideras-se e
 dita que para
 avulta na cor

Illmo. Snr.
Dr. A. Moraes Sarmiento:

Saudações.

Doc. 13

Em resposta á sua carta de 4 do corrente, em que se refere á "Boletins distribuidos pelo Sindicato durante a greve" e publicados na "GAZETA" de 7 de Junho de 1934, sexta pagina, primeira columna, temos a dizer-lhe que nos é impossível recordar um facto tão distante, de forma a podermos fornecer-lhe uma declaração precisa. Entretanto, sendo de habito a "GAZETA" só reproduzir noticias devidamente authenticadas, podemos assegurar-lhe que os boletins alludidos, o segundo dos quaes, como diz V. S. contem expressões injuriosas, preenchiám, naturalmente, aquella condição essencial - a de ser conhecida a sua procedencia, que outra não podia ser sinão a secretaria do Comité da Greve. Si se tratasse de um documento apocrypho, certamente que não teria tido gusrida nas columnas desta folha.

É quanto, sobre o assumpto, lhe podemos declarar. A data em que taes publicações foram inseridas vai longe demais para que possamos ser mais precisos.

Ao inteiro dispôr de V. S., subscrevemo-nos com muita estima e apreço

De V. S.
 Amos. Attos. Obros.
 Miguel P. S.
 Secretario.

92 / 15
D

CONCLUSÃO.

Em seguida faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente da Comissão. Eu,
Octavio Fuz Junior secretario, dactylographel.

CONCLUSOS.

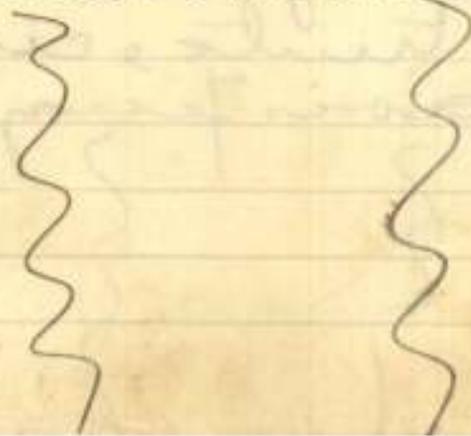
Tendo sido ouvidas todas as testemunhas constantes do ról da portaria de fls. e juntos aos autos os documentos offerecidos a fls. proceda o Snr. Secretario na conformidade do art. 8 das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1933, intimando o Snr. Alvaro Cecchino ou o seu representante legal, para que se manifeste sobre si ha defesa a apresentar e, caso positivo, seja-lhe aberto o prazo de cinco dias, o qual ficará correndo desde logo a sua intimação, a fim de que offereça as suas allegações.

Boa 12-6-1935
Alvaro Cecchino

DATA.

Em seguida me foram entregues estes autos com o despacho supra. Eu,
Octavio Fuz Junior secretario, dactylographel.

CERTIFICO que em virtude do despacho supra e por todo o seu teor, intimei, em sua propria pessoa ao Dr. Rivedavia Mendonça, advogado do snr. Alvaro Cecchino, tendo deixado de intimar a este ultimo, por não tel-o encontrado. O referido é verdade, ficou sciente e dou fe. São Paulo, 12 de junho de 1935. O Secretario: *Octavio Fuz Junior*



VISTA .

Em 14 de junho de mil novecentos e trinta e cinco faço estes au-
tos com vista ao Snr. Dr. Rivadavia Mendonça, advogado do Snr. Alvaro Ce-
cchino, ficando aquelle procurador sciente de que ao seu constituinte
fica aberto o prazo de cinco dias, para o fim constante do despacho
retro, bem como sciente fica de que os autos se encontram em meu po-
der, diariamente, das nove horas e meia ás onze horas e meia e das tre-
ze horas e meia ás dezesete horas e meia, no Salão de reunião dos Snrs
Accionistas do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, sito á Rua 15 de
novembro numero 50. E para constar faço este termo. Eu, *Octavio Fug*
junior Secretario, dactylographel.

COM VISTA EM 17 DE JUNHO DE 1935.

SCIENTE: S. Paulo, 17-6-35.

O ADVOGADO :

Rivadavia de Mendonça

Junta de

Em seguida, junto ao processo
uma petição do Sr. Rivadavia
de Mendonça, advogado do Sr.
Alvaro Cecchino, datada de
vinte e quatro de junho de mil
novecentos e trinta e quatro, de
mil novecentos e trinta e cinco
com dez folhas dactylographa-
das. Eu, *Octavio Fug* *junior*,
Secretario, o escrevi, aos vinte
e quatro de junho de mil no-
vecentos e trinta e cinco e as-
sino. *Octavio Fug* *junior*

93 / 76
O

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito

F. 24-6-35
A. G. Borba
Mr.

Pelo funcionario ALVARO CECCHINO, nos autos de inquerito administrativo contra elle instaurado pelo empregador Banco Commercial do Estado de São Paulo, o seu procurador abaixo assignado, offerece a presente defeza nos termos das Instrucções baixadas pelo Ministerio do Trabalho:

P R E L I M I N A R M E N T E

A portaria baixada pelo Banco para apurar allegadas faltas graves de Alvaro Cecchino attenda contra a mais solida e indiscutivel doutrina juridica, qual seja a da não-re+troactividade da lei e com isto, seis dos seus nove itens de accusação não podem servir ao fim a que o empregador os articulou. Em data de 12 de Setembro de 1934, foi baixado o decreto federal nº 54, que creou o Instituto de Aposentadorias dos Bancarios e trouxe no artº 89 do seu Regulamento a fixação da estabilidade dos empregados em banco com dois annos ininterruptos de serviço. Esse mesmo decreto, pela primeira vez, regulou tambem as exonerações dos bancarios por meio de inquerito administrativo para apurar "faltas graves" ou "actos reiterados de indisciplina".

O Banco, afim de satisfazer o seu desejo de pôr na rua o seu empregado e não podendo fazer arbitrariamente como, alias, o tentou e disto fazem prova a propria portaria de fls. , a carta por elle escrita a Alvaro Cecchino em data de 10 de Maio p. passado e as allegações do dr. procurador do Banco nestes autos, o Banco articulou na sua alludida portaria seis itens - o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º - que se referem a factos que se teriam verificado -

[Handwritten signature]

94 #7
e

todos elles - em datas anteriores ao decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934.

Veja, snr. dr. Presidente, como está patente a intenção do Banco querendo, como realmente quer, faser a lei de 12 de Setembro de 1934, retroagir a épocas anteriores á sua execução afim de submeter o seu funcionario Alvaro Cecchino á apuração de factos que se teriam verificado antes das sancções da lei.

A Justiça do Trabalho poderá fugir tão escandalosamente a esse elemental principio de direito assegurado pela Constituição Brasileira em seu artº 113, nºs 26 e 27, e de maneira insophismavel, que é a irretroactividade da lei? Poderá a Justiça do Trabalho ser digna de tal nome se ella porventura admittir semelhante aberração Juridica?

É de se crer absolutamente que não. E V. Excellencia, na qualidade de depositario dessa Justiça do Trabalho, no presente processo, não ha de vacillar em julgar melhor e de nenhum effeito contra Alvaro Cecchino como realmente são os itens 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º da portaria de fls. baixada pelo Banco, porque, se a lei é de 12 de Setembro de 1934, os itens referidos dizem respeito a factos anteriores, e, portanto, nenhuma força poderão elles exercer no processo e isto na hypothese ainda de serem elles verdadeiros.

Ainda que não fossem nullos os itens 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º como realmente o são, e acima ficou dito, o Banco não apresentou as provas indispensaveis para demonstrar que elles enquadram "faltas graves" ou "indiciplina" de Alvaro Cecchino. O Banco allega a não observancia de um seu regulamento interno por cujo cumprimento Alvaro Cecchino protestou em 1925, mas é preciso resaltar que nessa época não havia nenhuma legislação nacional determinando as condições de trabalho. Actualmente, porém ha as Leis Sociaes Brasileiras que regulam as relações de trabalho entre empregados e empregadores, de maneira que ellas vieram, como é natural, revogar qualquer compromisso entre empregados e patrões que venha ferir

Handwritten signature

as regras por essas mesmas leis estabelecidas.

Por que o Banco não exonerou Alvaro Cecchino quando de sua transferencia de Pirajú para Cruzeiro e desta cidade para a Capital? Porque o Banco, se isto fizesse, teria de applicar a mesma decisão á maioria dos seus gerentes e contadores no interior, e isto porque todos elles se occupavam de corretagem de seguros e café. O Banco preferiu baixar a circular de fls. prohibindo taes occupaões dos seus empregados. Além disto, Alvaro Cecchino não foi transferido de Pirajú em Junho de 1931 e muito menos por se dedicar á corretagem de café e seguros. Alvaro Cecchino foi transferido daquella cidade para Cruzeiro - esta é a verdade - não em Junho, conforme o item da portaria, mas em 31 de Julho de 1931 e isto se deu por conveniencia de serviço, conforme o proprio Banco reconhece ás fls. 59 destes autos.

Com relação ao terceiro e quarto itens, o Banco nada provou contra Alvaro Cecchino, nem por documentos, nem por provas testemunhaes, porque realmente, Alvaro Cecchino não dirigiu pessoalmente a grève, porquanto elle, se bem que fosse presidente do Syndicato dos Bancarios de São Paulo naquella occasião, não poderia dirigir pessoalmente uma grève por motivos economicos que se declarou em todo paiz, a qual foi dirigida, isto sim, por um Comité Nacional, centralizado na Capital Federal. Além disto, não é demais frisar - e o proprio Banco deve saber - as gréves que se caracterizam nitidamente como movimentos pacíficos e com finalidades de reivindicaões economicas, como foi a de Julho de 1934, são permitidas pela Legislação Social Brasileira e actualmente pela propria Lei de Segurança Nacional.

Com relação ao 4º item nada provou o Banco por qualquer genero de provas, que Alvaro Cecchino tivesse promovido ou dirigido como realmente não promoveu e muito menos dirigiu, uma manifestação de desacato á directoria e funcionarios do Banco Commercial, em frente de sua séde.

Vem em seguida o 5º item, para cuja prova o Banco juntou uma

publicação no "Diario Popular", assignada da seguinte maneira, conforme se vê do documento de fls. juntado pelo Banco:

"SINDICATO DOS BANCARIOS DE SÃO PAULO - A DIRECTORIA -
ALVARO CECCHINO, PRESIDENTE, SÃO PAULO, 22-7-1934."

Está ahí bem patente que tal publicação é de responsabilidade exclusiva da directoria do Syndicato e esta é que devia ser chamada á responsabilidade si houvesse motivo para isso, e nunca o funcionario Alvaro Cecchino, porque os Estatutos do Syndicato declararam expressamente que a directoria tem poderes para, em casos como o presente falar em nome da classe. E Alvaro Cecchino assignou a carta aludida não como simples funcionario do Banco Comercial, mas, esta é a verdade, assignou-a no exercicio da função de presidente do Syndicato.

O Banco, porém, não achando talvez conveniente ou pratico, chamar á responsabilidade a directoria do Syndicato, resolveu punir o seu funcionario Alvaro Cecchino que não se conformando com a pena de suspensão que lhe foi imposta, recorreu ao poder competente nesse caso, que é o Departamento Estadual do Trabalho, e que apresentou a queixa afim de ser aberto o competente processo que ainda hoje corre naquella repartição do Trabalho. O dr. procurador do Banco, em suas considerações de fls. declara que o Departamento Estadual é incompetente e que, por isto, a alegação de Alvaro Cecchino é uma "evasiva", Talvez S. Excia. ignora a existencia de um convenio assignado entre o Governo de São Paulo eo Ministerio do Trabalho, do Governo Federal, concedendo as atribuições ao Departamento Estadual...

Relativamente ao 9º item da accusação, é de se notar tambem que o Banco nada conseguiu provar, por documentos ou por depoimentos das testemunhas que Alvaro Cecchino se tenha tornado moral e materialmente responsavel por publicações desrespeitosas e offensivas á direção do Banco.

Em primeiro logar as testemunhas de accusação ignoram taes

94 80
0

factos constantes do 9º item. Em segundo logar, o Banco apresentou uma carta da direcção da "Gazeta" (constante do documento de fls.) que em nada compromete Alvaro Cecchino como sendo o suposto autor de boletins por ella publicados. A "Gazeta" diz que não lhe é possivel recordar factos tão distantes e por isto não poder fornecer declaração precisa". Nada mais é preciso para demonstrar que carece inteiramente de fundamento a intenção do Banco pretendendo por meras presumpções, responsabilisar Alvaro Cecchino pelas aludidas publicações.

A defeza ahí deixa a sua refutação aos itens 1º, 2º, 4º, 5º e 9º afim de que não se pretenda que o empregado Alvaro Cecchino não possue elementos para destrui-los todos, porque realmente taes itens são nullos de pleno direito, e isto devido ao facto de o Banco não poder desejar que a lei de 12 de Setembro de 1934 retroaja a epochas anteriores afim de julgar supostas faltas do accusado

6º ITEM DA PORTARIA DO BANCO

O Banco Comercial em sua portaria, item 6º, pretende incluir como "falta grave" o facto de Alvaro Cecchino ter deixado de comparecer ao seu serviço no dia 23 de Fevereiro de 1935, em signal de protesto contra a aprovação da Lei de Segurança Nacional.

Onde a "falta grave", pelo simples facto de não comparecimento ao serviço durante 24 horas, se elle, Alvaro Cecchino não incitou os seus collegas á greve e muito menos praticou actos desabonadores de sua conducta?

A propria Lei de Segurança Nacional não prohibe em nenhum dos seus dispositivos a gréve pacifica e muito menos o não comparecimento do empregado ao serviço, por qual seja o motivo.

No caso presente, a unica sanção que o Banco poderia applicar como naturalmente não deve ter deixado de applicar, é o não pagamento de um dia de salario a Alvaro Cecchino, pela sua falta ao serviço no dia 23 de Fevereiro de 1935.

Assim, pois, está patente que o item 6º de accusação não pode ter nenhuma força para sanção penal contra Alvaro Cecchino

Quif

como pretende o Banco empregador.

7º ITEM DA PORTARIA DO BANCO

O Setimo item de accusação articulado na portaria do Banco precisa ser contrariado a bem da verdade dos factos, porque realmente o funcionario Alvaro Cecchino não incitou os seus collegas á greve.

Os acontecimentos desenrolados na manhã do dia 10 de Abril p. passado, proximo á porta do Banco á rua da Boa Vista deram-se de maneira bem diversa da versão registrada pelo empregador em sua portaria. Alvaro Cecchino, não incitou os seus collegas á greve, como pretende o Banco, mas, muito diversamente, procurou, em companhia de mais seis collegas para esse fim destinados pela directoria do Syndicato em sua reunião na noite do dia anterior, obter a solidariedade e apoio moral para essa mesma comissão de bancarios que deveria entender-se amistosamente com a direção do Banco afim de se obter á relevação da pena de suspensão imposta a Paschoal Del Guercio Netto, tambem funcionario do mesmo Banco. Alvaro Cecchino não incitou, não pretendeu incitar e tão pouco não pretenderia incitar os seus collegas á greve porquanto elle conhecedor que é dos Estatutos e praxes do Syndicato de que já foi presidente, sabe que somente uma assembléa geral da classe especialmente convocada é que pode soberanamente discutir e decretar uma greve pacifica, geral ou parcial.

Alvaro Cecchino, como syndicalista, é disciplinado e disto deu sobejamente provas á classe que deposita nelle a sua confiança.

A primeira testemunha arrolada pelo Banco, o guarda civil Antonio Soares da Silva, em seu depoimento não diz que Alvaro Cecchino tinha ao menos falado ou convidado os seus collegas a uma greve, conforme se pode ver em seu depoimento de fls.

O segundo guarda que depôz no processo não pôde merecer fé em suas declarações, porque, além de todas ás contradições com o seu collega e com as suas proprias palavras, como está pa-

98
81
Q

Q. M. J.

99. ~~88~~
Q

tente no seu depoimento elle é ainda um visionario, porquanto elle disse que Alvaro Cecchino e seus companheiros procuravam impedir a entrada de seus collegas para o Banco e logo em seguida declarou que elle proprio temia uma invasão do Banco (!?), motivo por que deixou á seu collega na porta para garantir o estabelecimento !...

Onde o senso dessas declarações, si Alvaro Cecchino procurava ora impedir a entrada do Banco, ora invadir o mesmo ?!

Todas as outras testemunhas da accusação dizem que os factos entre Cecchino e o Contador do Banco se deram quando Haroldo Mattei chegava até Cecchino, ao passo que o segundo guarda disse que era Cosme Pedroso.

Haroldo Mattei, 3ª testemunha, de accusação diz que entrou para o Banco, sem constrangimento, antes da hora regulamentar do expediente, pela entrada da rua 15 de Novembro. Como, então, Alvaro Cecchino pretendia fazer uma greve? seria uma greve por uma só porta de entrada, quando ha duas e todos os funcionarios, inclusivé Cecchino, sabem disto?

Luiz de Moura Moraes, 5a. testemunha de accusação, tambem entrou em condições identicas ás de Mattei, para o Banco. Manoel de Azevedo Junior, 6a. testemunha de accusação, entrou pela propria porta da rua da Boa Vista e o mesmo aconteceu com a 7a. testemunha de accusação, Cosme Pedroso. Como, então, Cecchino pretendeu impedir a entrada do pessoal para o Banco afim de fazer uma greve si as proprias testemunhas de accusação entraram para o serviço, sem constrangimento e antes da hora de expediente?

Essas affirmações eloquentes das testemunhas arroladas pelo Banco vêm confirmar a verdadeira versão do facto, isto é, Alvaro Cecchino não pretendeu incitar á greve quem quer que seja, no dia 10 de Abril pela manhã, em uma das portas do Banco Comercial, á rua da Boa Vista. Elle apenas solicitava apoio de seus collegas para uma comissão que deveria entender-se com a diretoria do Banco conforme já ficou dito.

100 83
0

Pretende o Banco Comercial, pelo 8º item de sua portaria fazer crêr que Alvaro Cecchino "no mesmo dia hora e local, tentou aggre-dir physicamente o contador do Banco, Geraldo Gioiosa", para considerar esse supposto facto como falta grave.

A verdadeira versão desse facto que ficará provada faz com que o 8º item se desdobre em três circumstancias:

1a. - Alvaro Cecchino não agrediu e muito menos tentou aggre-dir o contador do Banco, porque este é que tentou aggre-dir a Alvaro Cecchino.

2ª - Esse facto se deu fóra do local de trabalho.

3ª - O mesmo facto occorreu em hora anterior á do expediente do Banco e, portanto, fora da hora de trabalho.

Com relação a 1ª circumstancia, o primeiro guarda declarou que não viu Alvaro Cecchino aggre-dir quem quer que seja e muito menos o contador do Banco. O segundo guarda, pelas suas contra-dições já apontadas atraz, não pode merecer fé.

Bas ainda a 4a. testemunha do Banco, o funcionario Aldebaram Alves, cujo depoimento não pôdeser levado em conta, porquanto elle trabalha no Banco ha um anno e dois mezes apenas, é casado e não tendo, como realmente não tem estabilidade no emprego, garantida por lei, pode soffrer a coação moral do Banco de ser despedido summariamente, o que, para elle e sua familia seria talvez de graves consequencias.

Luiz de Moura Moraes não viu Alvaro Cecchino aggre-dir ou tentar aggre-dir o contador do Banco. Manoel Azevedo, no seu depoimento, vae além disto, afirmando que o contador estava nervoso quando chegou á porta e collocando a mão nas costa de Cecchino, emburrou-o!

Finalmente Cosme Pedroso confirma essa passagem do facto segundo a qual o contador pôz a mão no hombro de Cecchino, para afastal-o!

Com relação ás 2a. e 3a. circumstancias atraz registradas é de se notar que todas as testemunhas arroladas pelo Banco affir-

Quay

101 - 84 G

nam a una voce que os factos se deram em frente á porta do Banco á rua da Boa Vista e, portanto fóra do local de trabalho e tambem ocorreram entre 9,10 e 9,15 horas da manhã, portanto muito antes da hora habitual e regulamentar do trabalho no Banco, que se inicia ás 9,30 horas.

Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito. A defeza de Alvaro Cecchino, nos presentes autos, tendo em vista as graves erros que compõem a portaria do Banco nos seus itens 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º, nos quaes o empregador pretende prevalecer-se da retro-actividade da lei para apresentar suppostas faltas do empregado accusado, conforme já ficou provado sobejamente, linhas atraz; tendo mais em vista que as falhas e as contradicções em depoimentos já tomados, a defeza assim articula as suas allegações, além da preliminar levantada no inicio desta:

1º - No dia 10 de Abril p. passado, ás 9,15 horas proximo á uma das portas de entrada do Banco Commercial, á rua da Boa Vista, Alvaro Cecchino procurou obter apoio moral dos seus collegas para uma comissão que deveria entender-se com a directoria do Banco sobre a suspensão de Del Guercio.

2º - Alvaro Cecchino, por palavras ou actos, não procurou incitar os seus collegas á greve.

3º - A comissão de bancarios que compareceu á porta do Banco não poudo cumprir a sua missão devido a actitude hostile do Contador Geraldo Gioiosa.

4º - O contador do Banco tentou aggre-dir a Alvaro Cecchino, no que foi impedido pelos bancarios presentes.

5º - O incidente occorreu fóra do local de trabalho e fóra da hora do expediente.

6º - O trabalho do Banco não foi prejudicado, nem atrazado no horario habitual.

Os factos acima articulados demonstrando que não constituem

Adm

nenhuma "falta grave" ou indisciplina de Alvaro Cecchino, vem patentear que é infundada a portaria do Banco.

Protesta-se por documentos e pelos depoimentos das testemunhas abaixo arroladas.

E. Deferimento.

São Paulo, 24 de Junho de 1935.
pp. Rivadavia de Mendonça

RÔL DE TESTEMUNHAS:

Reginaldo de Carvalho, Banco do Estado de São Paulo, agencia de Catanduva.

Guilherme Costa, Banco Noroeste, São Paulo;

Antonio Mello Coelho, Royal Bank of Canadá, São Paulo;

Antonio José da Silva, Banco Nacional Ultramarino, São Paulo;

Vicente Pagano, Banco Noroeste, São Paulo;

Amleto Milano, Banco Francez e Italiano, São Paulo.

103 -86- Q

CONCLUSÃO

CERTIFICO que está findo o prazo de cinco dias aberto para o offerecimento da defesa e faço estes autos conclusos ao sr. Presidente, acompanhado da defesa. Em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. O secretario,

Octavio Fera Junior

DESPACHO

Designo o dia de vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove e meia horas, para serem ouvidas as testemunhas de defesa, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, á rua Quinzé de Novembro numero cincoenta São Paulo, vinte e quatro de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. O Presidente.

A. G. Costa

Em seguida, me foram entregues estes autos, com o despacho supra. Em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e trinta e quatro. O secretario, *Octavio Fera Junior* CERTIFICO, que por todo o conteudo da designação supra e despacho retro, intimei o sr. dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino, para que apresente no dia, local e hora supra designados, as testemunhas offerecidas com suas allegações de defesa. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, vinte e quatro de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. O Secretario,

Octavio Fera Junior

*Sciante
S. Paulo - 24-6-35
Queluz*

-87
D

ASSENTADA

Aos vinte e cinco dias de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se achava reunida a Commissão nomeada para o presente inquerito, presentes alem desta o sr. dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino e o sr. dr. A. de Moraes Sarmiento, advogado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, commigo, secretario, afinal assignado, ás nove e meia horas e seguintes, foram inquiridas as testemunhas de defesa, que se seguem. E, para constar faço este termo. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylographiei.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Guilherme Costa, com trinta annos de idade, solteiro, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, filho de José Marciliano da Costa funcionario bancario, residente á rua Conde de São Joaquim numero dois, sabe escrever. Aos costumes disse nada. Inquirido sobre os articulados da defesa, respondeu: que no dia nove de Abril proximo passado, a Directoria do Syndicato dos Bancarios teve conhecimento da suspensão imposta pelo Banco Commercial ao seu funcionario Paschoal del Guercio e na reunião realisada na noite do mesmo dia a Directoria resolveu constituir uma commissão de bancarios da qual faziam parte Alvaro Cecchino e o depoente, commissão essa que teve a incumbencia de vir ao Banco Commercial no dia seguinte pela manhan para se entender com a Directoria do Banco afim de obter a relevação da pena imposta ao seu collega Del Guercio; que dita commissão teve tambem a incumbencia de vir á porta do Banco por onde habitualmente entram os funcionarios, antes da hora do expediente, afim de obter dos proprios empregados do Banco uma adhesão moral ao trabalho dessa commissão, qual seria o de obter a relevação da pena imposta a Del Guercio; que Alvaro Cecchino foi escolhido por essa commissão para explicar aos seus collegas

collegas aquelle apoio moral que pleiteavam e isto por ser Alvaro Cecchino funcionario do Banco e portanto melhor conhecedor dos empregados do mesmo; que Alvaro Cecchino não procurou, quer por palavras quer por actos, incitar os seus collegas a uma greve immediata, porquanto elle Cecchino, assim como os demais membros da commissão não receberam essa incumbencia e que uma medida como uma gréve só poderia ser decretada por uma assembléa geral da classe dos bancarios; que Alvaro Cecchino não podia desejar uma greve porquanto a commissão tinha a intenção de obter amistosamente, digo, porquanto a commissão pleiteava primeiramente, por boas maneiras, a relevação da pena e para isto a commissão veio bem intencionada; quanto ao terceiro item respondeu que a commissão de bancarios não pode cumprir a sua missão de entender-se com a Directoria do Banco porquanto, a mesma Commissão se achava em frente da entrada do Banco, entre nove e dez e nove e vinte, e do interior do Banco surgiu o Contador, cujo nome ouviu dizer ser Geraldo Gioiosa, em attitude violenta, nervoso e encolerizado, o qual gritando avançou em direcção de Alvaro Cecchino que se achava conversando com alguns collegas e lhe deu um empurrão e nessa occasião Cecchino se achava de costas voltadas para a direcção de que veio o Contador; com relação ao quarto item; respondeu que logo que o Contador deu o empurrão em Alvaro Cecchino, este virou-se e disse ao Contador que não vinha brigar mas pedir justiça e que nesse mesmo tempo os bancarios presentes procuraram segurar o Contador e Alvaro Cecchino; logo depois de afastado o Contador, quando este já havia subido os degraus da escada disse " quem quizer entrar póde entrar ", ao que os membros da commissão, inclusive o depoente, disseram que não estavam allí para impedir a entrada de qualquer funcionario, mas para pedir-lhes apoio moral para a mesma commissão tratar com a Directoria do Banco sobre a suspensão de Del Guercio; quanto ao quinto item respondeu que os factos acima narrados pelo depoente ocorreram entre nove e dez e nove e vinte horas da manhan e que

105 - 88-
Q

que a esse tempo o depoente se achava no primeiro degrau inferior da escada que dá para a entrada do Banco e nessa mesma occasião Alvaro Cecchino se achava em companhia de outro companheiro no meio da calçada da rua da Boa Vista, em frente á porta de entrada, conversando com outros collegas; sobre o sexto item respondeu que o Banco não foi prejudicado no seu serviço porquanto todos os seus funcionarios allí presentes entraram na hora regular lamentar que é nove e meia horas e depois dos factos acima narrados os membros da commissão resolveram se reunirem mais tarde na séde do Syndicato e depois de tomarem essa deliberação dirigiram-se para os Bancos onde trabalham; que presume mas não tem certeza que Alvaro Cecchino tenha ido trabalhar, nada mais. Pelo sr. Presidente, neste acto, foi determinado que se consignasse que o presente depoimento, até este instante foi redigido pelo sr. dr. Rivalda de Mendonça que, em pessoa foi quem fez as perguntas de direito, digo, directamente á testemunha. Dada a palavra ao advogado procurador do Banco Commercial, ás suas reperguntas a testemunha respondeu: que foi discutida no Syndicato a suspensão de Del Guercio e pelo facto de ter sido considerada ella injusta foi que se lembrou a providencia já relatada pelo depoente; que alem do depoente, pertenciam á Commissão Reginaldo de Carvalho, Antonio Mello Coelho, Antonio José da Silva, Vicente Pagano, e Amleto Milano; da mesma commissão fazia tambem parte Alvaro Cecchino; que procuraram, e aliás de accordo com a deliberação do Syndicato, entender-se com a Directoria, não só em nome da classe como do proprio pessoal do Banco Commercial razão pela qual, com alguma antecedencia esperaram na porta da rua Boa Vista, isto é no passeio, em frente á porta, a chegada dos funcionarios do Banco Commercial para lhes communicarem que tambem em seus nomes iriam ter á Directoria e, nesse sentido, sómente a commissão é que a procuraria; que essa commissão sómente tinha, portanto, a incumbencia de conseguir da Directoria do Banco Commercial que esta perdoasse a suspensão do sr. Paschoal del Guercio; que delibera-

deliberado pelo Syndicato agir-se primeiramente com boas Maneiras, caso nada obtivessem da Directoria, o Syndicato não havia até então isto é, na noite de vespera, deliberado qualquer outra providencia; que quando Alvaro Cecchino foi empurrado pelas costas por Geraldo Gioiosa, Alvaro Cecchino estava, como disse, no meio da calçada e, para tanto, isto é, para empurrar Alvaro Cecchino Geraldo Gioiosa desceu as escadas até chegar no ponto onde o mesmo Alvaro se encontrava conversando com alguns collegas, do proprio Banco Commercial, cujos homes ignora; que este empurrão foi violento e praticado com intenção aggressiva; que Alvaro Cecchino mesmo depois do empurrão manteve calma e não tentou por qualquer maneira revidar a aggressão de Gioiosa a quem apenas disse o que já ficou escripto, digo revidar o empurrão de Gioiosa a quem apenas disse o que já ficou escripto: " não vim para brigar, mas para pedir justiça "; que no instante desse ultimo facto, alem dos membros da commissão, alguns dos quaes se encontravam nos degraus da escada, aguardando a hora da entrada, estavam tambem muitas pessoas em numero de umas trinta mais ou menos, presumindo o depoente que fossem funcionarios do Banco Commercial; que como já se referiu as grèves são sómente determinadas pelo Syndicato, por maioria de votos, em assembléa e assim foi pelo Syndicato deliberada a greve de protesto contra a Lei de Segurança Nacional; que precisamente no instante em que se deu o facto Alvaro Cecchino estava falando, entre outros, com Haroldo Mattei explicando a razão da presença da commissão alli; que Haroldo Mattei trazia uma carta na mão e autorizou Alvaro Cecchino de falar á Directoria tambem em seu nome; que o depoente não viu Alvaro Cecchino impedir a entrada de Mattei ou de qualquer outro funcionario. Nada mais. E para constar lavrei este, que lido e por conforme vai pelos presentes assignado. Eu,

secretario, dactylographei e assigno

Salvador J. Junior
A. A. Borla
Guilherme Costa
Administrador
Salvador J. Junior

106 -89
Q

ASSENTADA

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se achava reunida a Commiss-ão nomeada para o presente inquerito, presentes alem desta o sr. dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino e o sr. dr. A. de Moraes Sarmento, advogado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, commigo, secretario, afinal assignado, ás nove e meia hora, digo, assignado, ás treze e meia horas e seguintes, foram inquiridas as testemunhas de defesa que se seguem. E, para constar faço este termo. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylographei.

SEGUNDA TESTEMUNHA

Amleto Milano, com trinta e um annos de idade, casado, brasileiro, natural deste Estado, filho de Francisco Milano, funcionario do Banco Francez e Italiano, residente á rua Almeida Torres numero trezentos e vinte e tres, sabe escrever. Aos costumes disse nada. Prestado compromisso e inquirido directamente pelo sr. dr. Rivadavia de Mendonça, d. advogado do sr. Alvaro Cecchino, sobre os itens articulados da defesa, respondeu: quanto ao primeiro item do articulado de defesa disse o depoente que no dia nove de Abril proximo passado teve conhecimento por intermedio de um seu collega que Paschoal Del Guercio havia sido suspenso no Banco Commercial e que nesse mesmo dia elle depoente fôra convocado para uma reunião da Directoria do Syndicato, reunião essa que se realisou á noite, afim de ser tomado conhecimento de tal suspensão; que nessa reunião da Directoria do Syndicato ficou liberado a organização de uma commissão composta de bancarios que teve a incumbencia de se dirigir na manhan do dia seguinte ao Banco Commercial afim de se entender com a Contadoria e obter a relevação da pena de suspensão imposta ao seu collega Del Guer

Del Guercio; que essa commissão teve mais a incumbencia de se en-
tender com os funcionarios do Banco referido afim de obter del-
les o seu apoio moral para incorporar ao pedido que a commissão
deveria fazer ; que Alvaro Cecchino tambem fazia parte da commis
são referida porque elle Cecchino, sendo funcionario do Banco
Commercial, melhor conhece seus collegas de serviço e por isto
melhor tambem poderia dirigir-se aos mesmos; que chegada a com-
missão á porta do Banco á rua da Boa Vista, pouco mais de nove
horas, os seus membros tendo á frente Alvaro Cecchino procuraram
obter o apoio moral dos funcionarios que iam chegando para aquel
la missão já referida, trabalho esse que Alvaro Cecchino fazia
de maneira delicada; que o depoente tambem fazia parte da com-
missão organizada pela Directoria do Syndicato; quanto ao segun-
do item respondeu que Alvaro Cecchino quando se achava em frente
á porta do Banco não procurou incitar seus collegas á greve por-
quanto elle Alvaro Cecchino ou mesmo a Directoria do Syndicato
não tem poderes para tratar ou decretar uma greve e isto porque
é um assumpto que só póde ser discutido e votado em uma assembléa
geral da classe; que Alvaro Cecchino tambem não cogitou de uma
greve entre os seus collegas na manhan do dia dez de Abril por-
que elle é conhecedor das attribuições da assembléa e o depoente
declara que nunca soube que Alvaro Cecchino tivesse exorbitado
das attribuições que cabem a um associado pelos estatutos; que
Alvaro Cecchino sómente procurava obter o apoio moral pacífico
dos seus collegas tanto isso é verdade que alguns desses que não
quizeram attender áquelle pedido entraram para o Banco; quanto ao
terceiro item respondeu que a commissão da qual o depoente fazia
parte não pôde levar a effeito a sua missão porquanto surgiu um
incidente que o depoente narra da seguinte maneira: ás nove horas
e um quarto mais ou menos, quando Alvaro Cecchino se achava no
passeio em frente á porta do Banco; conversando com um dos seus
collegas que mais tarde o depoente veio a saber tratar-se de Ha-
roldo Mattei, surgiu o Contador do Banco na porta de entrada que

107-90-
E

que desceu apressadamente os degraus da escada, parecendo estar nervoso e tomando a direcção de Cecchino, deu-lhe um empurrão nas costas e logo em seguida Alvaro Cecchino voltou a sua frente para o Contador e nesse momento os bancarios allí presentes seguraram uns o Contador do Banco, outros Alvaro Cecchino; que o Contador do Banco logo em seguida foi levado para a porta do Banco e de lá chamou um guarda civil que se achava no meio da rua e lhe disse: "prenda esse homem, está impedindo a entrada do Banco" ao que o depoente ouviu o guarda responder: "o senhor é quem quiz agredir esse moço", ao mesmo tempo em que Alvaro Cecchino dizia: "nós não viemos brigar, nós queremos justiça", ficando assim respondido tambem o quarto item; quanto ao quinto item respondeu que o incidente acima narrado teve lugar approximadamente ás nove e quinze e no meio da calçada, digo da calçada em frente ao Banco; que logo após ao incidente, a comissão resolveu deixar a frente da entrada do Banco Commercial e cada um dos seus componentes se dirigiu para o Banco onde trabalham, affirmando mais o depoente que elle chegou ao seu serviço justamente á hora do expediente, isto é, ás nove e meia; quanto ao sexto e ultimo item o depoente acha que o Banco Commercial não foi prejudicado nem teve o seu horario de trabalho atrasado porquanto logo após ao incidente todos os seus funcionarios entraram para o serviço; que durante o momento em que os membros da comissão solicitavam dos funcionarios do Commercial o apoio moral e estes se negavam a fazel-o, nehnu, digo nenhum desses mesmos funcionarios foi impedido de entrar para o Banco, porque todos elles o faziam livremente. Nada mais. Dada a palavra ao dr. A. de Moraes Sarmiento, advogado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, ás suas reperguntas respondeu: que a comissão deveria ser composta de alguns Directores do Syndicato dos Bancarios e de outros embóra não Directores, mas syndicalizados; que da comissão eram Directores Guilherme Costa, Antonio José da Silva; o depoente era Director ad-hoc; que os

os demais componentes da comissão, Reginaldo de Carvalho, Antonio Mello Coelho e Vicente Pagano são sindicalizados; que na reunião de vespera os bancarios que tomaram parte na mesma julgaram injusta, como assim julgou o depoente, a suspensão de Paschoal Del Guercio; que o depoente tomou parte naquella reunião de vespera, aliás sómente da Directoria, razão pela qual Alvaro Cecchino não tomou parte, porque não era então Director, entretanto sabe o depoente que Alvaro Cecchino também entendia injusta a suspensão daquelle seu collega e nesse sentido quando no dia seguinte, falava aos seus collegas para dizer da razão da presença allí da comissão, e obter delles o apoio moral, fazia sentir que injusta fôra a suspensão de Del Guercio; que essa comissão deveria se entender com o Contador do Banco; que quanto á suspensão de Del Guercio soube o depoente apenas que este teve uma discussão com o Contador porque o Contador attribuia a Del Guercio ter pregado cartazes nas paredes internas do Banco, cartazes esses de propaganda do salario minimo, não sabendo todavia o depoente se o facto foi ou não verdadeiro e nem o depoente fez indagações nesse sentido; que na manhan em que o depoente e os demais componentes da comissão estiveram em frente á porta do Banco, aquelles funcionarios que não davam apoio solicitado entravam no Banco e os que davam o apoio moral pedido não entravam no referido Banco; que até o momento do incidente entre Cecchino e Gioiosa conseguiram o apoio moral de uns oito funcionarios do Banco Commercial mais ou menos; que a missão era de conseguir a relevação da suspensão, perante o Contador, como já disse, e caso a punição fosse mantida o Syndicato, na noite de vespera, não havia ainda resolvido sobre qual a providencia a ser tomada; que de facto a greve segundo disposições do Syndicado dos Bancarios sómente pôde ser decretada pela maioria de votos em assembléa e, sob essa exigencia é que foi decretada a greve de protesto contra a Lei de Segurança, resolvida em reunião por cerca de setecentos bancarios, dentre os quaes, digo quaes, o depoente; que o empurrão dado por

108 -91-
D

por Gioiosa contra Cecchino não foi casual, mas aggressivo, como aggressiva foi a attitude de Gioiosa ao descer a escada até dar aquelle safanão em Alvaro Cecchino; que Alvaro Cecchino absolutamente nada estava fazendo que justificasse o acto de Gioiosa; que o depoente é syndicalizado e actualmente é Director do Syndicato com o cargo de segundo thesoureiro; que Cecchino não procurou revidar a aggressão de Gioiosa. Nada mais. E, para constar, lavrei este, que lido e assigna, digo lido e por conforme vae pelos presentes assignado. Eu, *Delavir Feuz Junior* secretario, dactylographiei e assigno.

A. G. Porto, pr.

Antonio Mello Coelho

Augusto Mello

Rivadavia de Mendonça

Alvario Cecchino

Delavir Feuz Junior

TERCEIRA TESTEMUNHA

Antonio Mello Coelho, com vinte e seis annos de idade, solteiro, brasileiro, natural do Estado de Minas Geraes, filho de Jovino de Mello Coelho, funcionario do Banco Real do Canada, residente á rua General Jardim numero vinte e seis, sabe escrever. Aos costumes nada disse. Prestado compromisso e inquirido sob, digo inquirido directamente pelo dr. Rivadavia de Mendonça, advggado do sr. Alvaro Cecchino, sobre os articulados de defesa, respondeu: que o depoente soube no dia nove de Abril proximo passado á tarde que o seu collega Paschoal del Guercio, do Banco Commercial havia sido suspenso pela Directoria deste por trinta dias, por fazer propaganda do salario minimo no Banco Commercial; que por esse motivo foi organizada um comissão de bancarios, pelo Syndicato e da qual o depoente fazia parte, para vir na manha do dia seguinte ao Banco afim de solicitar da Directoria do mesmo a relevação daquella pena imposta a Del Guercio por consideral-a injusta, porquanto Del Guercio não podia impedir o que os

os seus collegas faziam dentro do Banco; que a alludida commissão, da qual tambem fazia parte Alvaro Cecchino, compareceu entre nove e dez e nove e quinze mais ou menos, á frente da porta do Banco Commercial, á rua da Boa Vista, onde a mesma commissão procurou entrar em contacto com os funcionarios do Banco que iam chegando afim de solicitar-lhes o apoio moral para aquelle trabalho da mesma commissão junto á Directoria do Banco; que Alvaro Cecchino era o membro da commissão que mais se dirigia aos funcionarios do Banco e isto porque sendo elle tambem do mesmo Banco, conhece melhor os collegas a quem a commissão devia se dirigir; que Alvaro Cecchino apenas solicitava dos seus companheiros de trabalho apoio moral á missão daquella commissão quando fosse entender-se com a Directoria do Banco; quando ao segundo item disse que Alvaro Cecchino não procurou incitar os seus collegas do Banco Commercial á greve na manhan do dia dez de Abril proximo passado e isto porque a commissão tinha a sua missão conforme o depoente já disse e tambem porque Alvaro Cecchino bem sabe que uma greve só poderia ser decretada por uma assembléa geral da classe; que elle depoente acha que a suspensão de Del Guercio mesmo sendo considerada injusta não era motivo para uma greve e por isto que a solução devia ser tentada pacificamente com a Directoria do Banco; que se a commissão não obtivesse a relevação da pena de Del Guercio no entendimento que se deveria ter com a Directoria do Banco, o Sindicato não aconselhou a commissão a que tomasse nenhuma outra attitude; que a commissão de bancarios da qual o depoente fazia parte e que compareceu á frente da porta do Banco á rua Boa Vista não conseguiu levar a effeito o entendimento com a direcção do Banco e isto porque quando a mesma commissão se achava falando com os funcionarios, surgiu o Contador do Banco, sr. Geraldo Gioiosa na porta de entrada que se mostrava nervoso e desceu as escadas dirigindo-se para Alvaro Cecchino, que se achava de costas voltadas para o Banco e elle Contador, ameaçou aggreder Alvaro Cecchino, o que não conseguiu

109 -92-
Q

conseguiu fazer porque as pessoas allí presentes o seguraram ;
que nesse momento achava-se presente um guarda civil, nas esca-
das do Banco, a quem o Contador do Banco se dirigiu logo em se-
guida, dizendo: " prenda esse homem que me agrediu ", ao que o
depoente ouviu o guarda responder: "não senhor, se tiver de pren-
der, prendo o senhor porque o senhor é, que tentou agredir aquel-
le moço"; que depois do incidente acima narrado o depoente as-
sim como os outros membros da comissão retirou-se do lugar onde
se achavam, isto é da frente do Banco, seguindo cada um para o
seu lugar de trabalho; que tanto antes, durante, como depois do
incidente narrado os funcionarios do Banco Commercial entravam
normalmente e sem nenhuma coacção; quanto ao quarto item já fi-
cou acima respondido; com relação ao quinto item disse que o in-
cidente que acima o depoente acabou de narrar se deu approxima-
mente ás nove e quinze horas da manhan, no passeio da rua da Boa
Vista, em frente á porta de entrada do Banco; finalmente sobre o
sexto item o depoente affirma que o Banco Commercial no dia dez
de Abril proximo passado não foi prejudicado no seu expediente
nem teve seu horario de trabalho ^{retardado} por motivo dos acontecimentos
que se deram na, digo acontecimentos que se deram em frente á
porta da rua da Boa Vista, e isto porque todos os funcionarios
do Banco que allí se achavam presentes entraram normalmente para
o serviço antes da hora habitual. Nada mais. Dada a palavra ao
dr. A. de Moraes Sarmiento, advogado do Banco Commercial do Estado
de São Paulo, ás suas reperguntas, respondeu: que a suspensão de
Del Guercio, segundo soube, por pessoa cujo nome não se lembra
foi motivada pelo facto de Del Guercio não ter impedido que os
seus collegas fizessem a propaganda do salario minimo, no inte-
rior do Banco; que o depoente é syndicalisado mas não é Director
do Sindicato e foi convidado a tomar parte na comissão, por de-
liberação da Directoria que estava reunida na sua respectiva sa-
la; que a comissão deveria se entender com a Directoria do Ban-
co e não com a Contadoria; que não se recorda do numero dos func

funcionarios do Banco Commercial que deram o apoio na manhan do facto, mas a commissão conseguiu reunir bastantes funcionarios, digo mas a commissão conseguiu o apoio de bastantes funcionarios, os quaes ficaram de fóra na calçada em frente á porta do Banco; que foi a commissão e não a Directoria a resolver buscar o apoio moral de funcionarios do Banco Commercial não se lembrando o depoente qual dos elementos componentes da commissão que teve a iniciativa desse alvitre; que as ameaças de aggressão contra Cecchino por parte de Gioiosa consistiram em " sair elle do Banco todo nervoso, com gestos, dizendo que sómente elle Gioiosa alli mandava " ; nada mais. Resalto a entrelinha da decima nona linha retro, que diz: " retardado ". Para constar lavrei este, que lido e por conforme vae pelos presentes assignado. Eu *Octavio*

Feijó Junior secretario, dactylographei e assigno.
R. G. Botta, pr.

Antonio de Mello Baccaro
Advogado
Rivadavia de Mendonça
Octavio Feijó Junior

DELIBERAÇÃO

Em seguida, pelo sr. Presidente, por solicitação do sr. dr. Rivadavia de Mendonça; em virtude do adiantado da hora foi deliberada a suspensão dos trabalhos e designado o dia de amanha ás nove e meia, no mesmo local , para serem ouvidas as demais testemunhas, sciente o mesmo advogado, e de accôrdo em apresental-as . Nada mais havendo encerro este que vai assignado. Eu *Octavio*

Feijó Junior secretario, dactylographei e assigno.
R. G. Botta, pr.

Antonio de Mello Baccaro
Rivadavia de Mendonça
Advogado
Octavio Feijó Junior

110-93-
G

ASSENTADA

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se a-
abhava reunida a Commissão nomeada para o presente inquerito, pre-
sentes alem desta o sr. dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do
sr. Alvaro Cecchino e o sr. dr. A. de Moraes Sarmiento, advogado
do Banco Commercial do Estado de São Paulo, commigo, secretario,
afinal assignado, ás nove e meia horas e seguintes, foram inqui-
ridas as testemunhas de defesa que se seguem. E, para constar, fa-
ço este termo. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylogra-
phei.

QUARTA TESTEMUNHA

Antonio José da Silva, com vinte e cinco annos de idade, solteiro, brasileiro, natural de São Paulo, funcionario do Banco Nacional Ultramarino, filho de Manoel José da Silva, residente á Rua Uruguayana numero oitenta e quatro, sabe escrever. Aos costumes disse nada. Prestado compromisso e inquirido directamente pelo dr. Rivadavia de Mendonça, resp, digo, advogado do sr. Alvaro Cecchino, sobre os artigos de defesa, disse: quanto ao primeiro item disse que no dia nove de Abril proximo passado teve conhecimento na séde do Syndicato de que Pachoal Del Guercio, secretario geral daquella associação de classe havia sido suspenso pela Contadoria do Banco e que a Directoria do Syndicato, da qual o depoente fazia parte, tomando conhecimento de tal suspensão, realisou uma reunião á noite do dia nove, na qual ficou deliberado a organização de uma comissão de bancarios, formada de Directores do Syndicato e associados do mesmo, a qual teve a incumbencia de vir na manhan do dia seguinte ao Banco Commercial afim de entrar em entendimento com a Directoria do mesmo, para solicitar a relevação da pena de suspensão imposta ao collega Del Guercio; que a comissão recebeu mais da Directoria a missão de entrar em

em entendimento com os funcionarios do Banco Commercial, antes da entrada dos mesmos afim de solicitar-lhes a sympathia e apoio moral para aquelle trabalho da commissão ; que esse apoio moral não implicava em impedir a entrada dos funcionarios para o Banco mesmo daquelles que prestavam esse mesmo apoio; que a commissão não recebeu nenhuma outra incumbencia da Directoria do Syndicato, se porventura a mesma commissão não obtivesse o reultado desejado no entendimento com a Direcção do Banco, devendo a mesma commissão na hypothese desse caso apenas levar ao conhecimento da Birectoria do Syndicato o que se passou; que o depoente não se lembra ao certo de todos os nomes que compunham a commissão de bancarios, mas cita os nomes seguintes quando lhe foi lido o rol de testemunhas: Reginaldo de Carvalho, Guilherme Costa, Amleto Milano, o proprio depoente e mais Antonio Mello Coelho e Vicente Pagano que o depoente não se lembrar, digo se lembra ao certo se faziam parte da mesma commissão; que alle depoente não se lembra ao certo, mas suppõe ser verdadeiro que Alvaro Cecchino tambem fazia parte da dita commissão de bancarios; que Alvaro Cecchino era quem frequentemente procurava os collegas que iam chegando á porta do Banco para obter aquelle apoio moral, e isto porque elle é estimado pela clãsse e alem disto, como funcionario do Banco Commercial, melhor conhece os collegas de trabalho; quanto ao segundo item respondeu que Alvaro Cecchino não procurou incitar os seus collegas do Banco Commercial a uma greve immediata na manhan de dez de Abril proximo passado, mesmo porque elle assim como a commissão não recebeu essa attribuição da Directoria do Syndicato, a qual mesmo que a quizesse dar, não poderia porquanto pelos estatutos sómente uma assembléa geral é soberana para discutir e decretar uma greve, quer seja geral quer seja parcial; quanto ao terceiro e quarto itens respondeu que a commissão de bancarios da qual o depoente fazia parte não conseguiu cumprir a missão de entrar em entendimento com a Directoria do Banco devido o facto que elle depoente narra da seguinte manei-

/// ~~94~~
Q

maneira: que entre nove e cinco e nove e vinte horas daquelle dia a commissão de bancarios se achava no passeio da rua da Boa Vista em frente á porta de entrada do Banco, conversando com os funcionarios que iam chegando; a esse tempo chega um funcionario que mais tarde o depoente veio a saber tratar-se de Mattei, o qual foi procurado pelos membros da commissão que lhe deram explicações daquillo que os levava allí e pedi, digo e pediram-lhe que ouvisse as explicações de Alvaro Cecchino porque este poderia prestar melhores esclarecimentos; quando Alvaro Cecchino se achava no meio do passeio, de costas voltadas para o Banco e dando aquellas explicações a Mattei, surgiu inesperadamente na porta do Banco o seu Contador que desceu as escadas apressadamente e em attitude aggressiva, dirigiu-se para Cecchino e lhe deu pelas costas um empurrão com violencia, e neste momento o Contador demonstrava estar exaltado; que immediatamente os bancarios allí presentes procuraram segurar o Contador e outros mesmo faziam com Cecchino; que logo após esse incidente o Contador do Banco se dirigiu a um guarda que se achava proximo e lhe disse: "prenda esse homem", ao que o depoente ouviu o guarda responder que elle não podia prender porquanto aquelle contra quem foi pedida a prisão é que tinha sido o agredido; o depoente diz que deixa de dar textualmente a phrase do guarda porquanto não se recorda exactamente todas as palavras textuaes; que depois de verificado esse incidente acima narrado, os membros da commissão inclusive Alvaro Cecchino se retiraram de frente do Banco á rua da Boa Vista e o depoente affirma que antes, durante e depois desse mesmo incidente nenhum funcionario do Banco Commercial foi impedido ou solicitado para permanecer na entrada do Banco, tanto os que hypothecavam apoio á commissão como aquelles que se negavam a isto fazer; que os que ficavam de fóra do Banco, o faziam de livre e espontanea vontade, mas antes de nove e meia, isto é a hora do expediente, todos entraram para o trabalho; quanto ao quinto item respondeu que o incidente se verificou no passeio da rua da

da Boa Vista, em frente á porta do Banco, justamente antes de nove e meia horas, isto é, a hora habitual do expediente; finalmente com relação ao sexto item o depoente respondeu que o Banco não pôde ter sido prejudicado no seu expediente habitual e nem atrasado no seu horario, porquanto a commissão se retirou antes de nove e meia e a essa hora todos os funcionarios já entravam para o seu serviço; nada mais. Dada a palavra ao dr. A. de Moraes Sarmiento, advogado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, ás suas reperguntas, respondeu: que soube ter sido motivada a suspensão de Del Guercio porque a Directoria do Banc, digo porque a Contadoria o responsabilizou pela propaganda interna da questão dos salarios minimos; que o depoente não tem conhecimento exacto sobre se Del Guercio fez ou não tal propaganda internamente no Banco Commercial; que o depoente é segundo secretario do Syndicato dos Bancarios; que na reunião de vespera discutiu-se sobre a uau sa da suspensão de Del Guercio e depois de considerada injusta é que se lembrou o alvitre da constituição da commissão para se entender pacificamente com a Directoria do Banco; que o depoente tomou parte nessa reunião; da commissão eram Directores o depoente, Guilherme Costa, Amleto Milano isto é Directores do Syndicato; que quando Alvaro Cecchino entendeu-se com Mattei a elle se referiu sobre allí estar reunida uma commissão afim de se entender com a Directoria para relevação da suspensão reputada tambem por elle Cecchino injusta e, nesse sentido a mesma cousa expunha aos demais funcionarios do Banco Commercial que vinham chegando; que na conformidade dos estatutos a greve de protesto contra a Lei de Segurança foi approvada por maioria absoluta de votos aliás recebida a deliberação com uma grande salva de palmas, coisa que o depoente pôde affirmar porque tambem tambem tomou parte na assembléa e foi essa que approvou a decretação da referida greve; que não pôde esclarecer quantos funcionarios do Banco Commercial hypothecaram apoio moral á commissão e ficaram de fóra na calçada em frente da porta do Banco porque aos bancarios se mistura-

112 95

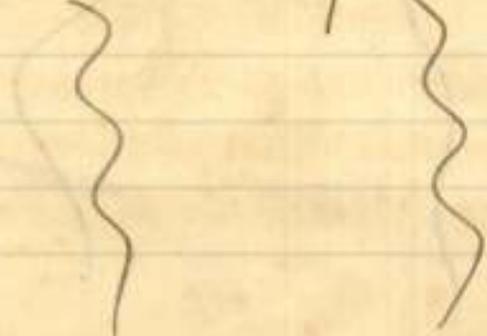
misturaram muitos transeuntes curiosos de saberem do que se estava tratando; que o depoente após o incidente já referido retirou-se chegando no Banco em que trabalha apenas com cinco minutos de atrazo; não podendo bem precisar se quando se retirou todos os funcionarios do Banco Commercial já haviam entrado porque a sua attenção foi distrahida com a conversa que teve com os guardas civis. Nada mais. E, para constar lavrei este que lido e por conforme vae assignado pelos presentes. Eu, *Octavio Feres Junior* secretario, dactylographei e assigno.

A. B. Botta - pr.
Colmaggly Anta do 1º regimento
Alfredo Antonio José da Silva
Rivadavia de Mendonça
Advogado
Octavio Feres Junior

DELIBERAÇÃO.

Em seguida, pelo Snr. Presidente, por solicitação do Snr. Dr. Rivadavia de Mendonça, devido ao adeantado da hora, foi deliberada a suspensão dos trabalhos, para o seu proseguinto, hoje, ás trese horas e meia, neste mesmo local, do que fica sciente o mesmo advogado e bem assim da fazer apresentaram-se na hora designada as demais testemunhas. E para constar lavrei este que vae assignado. Eu *Octavio Feres Junior* secretario, dactylographei e assigno.

A. B. Botta - pr.
Colmaggly Anta do 1º regimento
Rivadavia de Mendonça
Advogado
Octavio Feres Junior



113

Q

ASSENTADA

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no salão de reunião dos accionistas do Banco Commercial do Estado de São Paulo, onde se achava reunida a commissão nomeada para o presente inquerito, presentes alem desta o sr. dr. Rivadavia de Mendonça, advogado do sr. Alvaro Cecchino e o sr. dr. A. de Moraes Sarmento, advogado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, commigo, secretario, afinal assignado, as treze e meia horas e seguintes, foram inquiridas as testemunhas de defesa que se seguem. E, para constar, faço este termo. Eu, Octavio Ferraz Junior, secretario, dactylographiei.

QUINTA TESTEMUNHA

Vicente Pagano, com vinte e tres annos de idade, solteiro, brasileiro, natural deste Estado, funcionario do Banco Noroeste, filho de Raphael Pagano, residente á Rua Senador Felicio dos Santos numero quatorze, sabe escrever. Aos costumes nada disse. Prestado compromisso e inquirido directamente pelo sr dr. Rivadavia de Mendonça, sobre os artigos da defesa, respondeu: quanto ao primeiro item respondeu que no dia anterior ao em que se deram os factos em frente á porta do Banco Commercial, isto é, no dia nove de Abril proximo passado, a Directoria do Syndicato dos Bancarios resolveu em uma sua reunião organizar uma commissão composta de Directores e associados, inclusive o depoente que é membro do Conselho Consultivo do Syndicato, afim de vir no dia seguinte pela manhan ao Banco Commercial entender-se com a Directoria do mesmo afim de obter a relevação de uma pena de suspensão imposta a Paschoal Del Guercio; que dessa commissão o depoente sabe que faziam parte Reginaldo de Carvalho, Guilherme Costa, Antonio Mello Coelho, Antonio José da Silva, Amleto Milano, o proprio depoente e Alvaro Cecchino, funcionario do Banco Commercial; que alem da incumbencia dada a commissão como a cima fi-

ficou dito, o depoente affirma que a mesma commissão teve tambem por parte da Directoria do Syndicato, uma outra incumbencia que foi a de obter dos funcionarios do Banco, antes da hora do expediente a sua sympathia e apoio moral para o trabalho a ser feito junto á Direcção do Banco; que Alvaro Cecchino por ser funcionario do Banco Commercial era quem mais se dirigia aos collegas que chegavam porquanto elle, melhor do que qualquer outro membro da mesma commissão, conhece os funcionarios do Commercial; que Alvaro Cecchino ou mesmo outro qualquer companheiro da commissão não procurou impedir ou solicitar a permanencia de funcionarios fóra do Banco; que no mesmo dia em que Del Guercio foi suspenso o depoente esteve no Syndicato e lá soube por collegas seus dessa suspensão, sabendo mais pela mesma fonte de informações que a suspensão fóra motivada pela propaganda do salario minimo que funcionarios do Banco estavam fazendo dentro do estabelecimento; quanto ao segundo item respondeu que Alvaro Cecchino de maneira alguma, por palavras ou actos, na manhan do dia dez de Abril proximo passado, não procurou levar os seus collegas do Commercial a uma greve, taõpouco não procurou incital-os a esse acto e tambem elle Cecchino, como os outros membros da commissão não procuraram impedir a entrada aos funcionarios para o Banco; que Alvaro Cecchino ou mesmo a commissão de bancarios não recebeu ordem da Directoria do Syndicato para promover uma greve immediata dos funcionarios do Banco Commercial tambem Alvaro Cecchino não procurou promover uma greve por conta propria, porquanto sómente uma assembléa de toda a massa de bancarios é que tem poderes para discutir e decretar uma greve; quanto ao terceiro e quarto itens, o depoente affirma que a commissão de bancarios não pode cumprir a missão que havia recebido de entrar em entendimento com a Directoria do Banco porquanto os factos que passa a relatar, impediram que isto fosse feito: quando os membros da commissão se achavam, inclusive Cecchino, no passeio da rua da Boa Vista, em frente á porta de entrada do Banco, conversando, e explicando

114 97
O

explicando aos funcionarios do Commercial a finalidade daquelle
comissão e ao mesmo tempo lhes pediam para hypothecarem o seu a-
poio moral ao trabalho da comissão, sahio do interior do Ban-
co o contador Geraldo Gioiosa, que desceu aseescadas ligeiramen-
te demonstrando attitude aggressiva se dirigiu contra Alvaro Cec-
chino que se achava de costas voltadas para o Banco, no meio do
passeio, conversando com alguns colegas do Commercial, os quaes
o depoente não conhece; que devido aquella attitude aggressiva
do contador, os bancarios alli presentes resolveram segurar o
contador afim de impedir o seu acto; que o contador demonstrava
a sua attitude aggressiva porque desceu as escadas muito excita-
do quando se dirigiu para onde se achava Cecbhino; que depois
desse incidente o depoente viu o contador entrar para o Banco e
logo em seguida elle depoente assim como os outros membros da
comissão, se retiraram, cada um para o seu serviço; que na occa-
sião do incidente o depoente viu que se achava proximo um guarda
civil que momentos após entrou tambem no Banco, e allega o depo-
ente que não presenciou os factos que se teriam passado com o
guarda civil; que a Directoria do Syndicato não determinou á com-
missão de bancarios que tomasse nenhuma outra attitude, se porve-
tura ella nada obtivesse da Directoria do Banco, no entendimento
que se deveria realisar; quanto ao quinto item respondeu que o
incidente que acima narrou teve logar na calçada da rua da Boa
Vista, em frente á porta de entrada do Banco Commercial, mais ou
menos ás nove e dez ou nove e quinze horas; que quanto ao sexto
item respondeu que acha que o Banco Commercial não foi prejudica-
do no seu expedinet, digo, seu expediente, nem mesmo teve o seu
horario atrazado, em virtude do incidente que acima narrou, por-
quanto o proprio depoente que ao mesmo assistiu ainda chegou em
seu Banco com tempo sufficiente para assignar o ponto; que antes
durante ou depois do incidente relatado, nenhum funcionario do
Banco Commercial foi impedido a entrar para o serviço, quer os
que se negavam a dar o seu apoio, quer os que offereciam o seu
apoiio moral

seu apoio moral e todos elles entravam ou deixavam de entrar por sua livre e espontanea vontade; nada mais, Dada a palavra ao sr. dr. A. de Moraes Sarmiento, advogado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, ás suas repeguntas respondeu: que o depoente é membro do Conselho Consultivo do Syndicato dos Bancarios; que são Directores do Syndicato, segundo sabe, Guilherme Costa, Antonio José da Silva, não sabendo se as demais pessoas arroladas como testemunhas de defesa são ou não Directores do Syndicato; que não tendo assistido a reunião de vespera, não sabe o que nella se discutiu, nem mesmo por ouvir dizer; que soube naquella noite que Del Guercio fôra suspenso porque o Contador lhe attribuia a propaganda interna no Banco dos salarios minimos, cousa que Del Guercio teria negado, segundo tambem soube; que o depoente de sciencia propria ou por ouvir dizer não sabe com exactidão se Del Guercio fazia ou não propaganda de salarios minimos no interior do Banco Commercial; que o apoio moral a que se referiu dos funcionarios do Banco Commercial consistia em depois da comissão lhes falar da suspensão de Del Guercio e da missão da referida comissão, obter do mesmo que se dissesse á Directoria não só em nome do Syndicato como tambem dos funcionarios do Banco Commercial que fossem solidarios com aquelle seu collega suspenso; que não era preciso que os que lhes dessem apoio fossem tambem com a comissão até a Directoria e assim aquelles que iam adherindo resolveram espontaneamente ficar do lado de fóra aguardando que a comissão subisse para fallar com a Directoria e até que regressassem para lhes darem a resposta do que a Directoria decidisse; que muitos eram os funcionarios que alli foram ficando parados, não podendo bem calcular o numero porque elles iam chegando, iam tendo a explicação, dos componentes da comissão, alguns entravam e os que adheriam ao gesto de solidariade iam se deixando ficar pela calçada esparsos, sendo possível que no meio dos curiosos um ou outro popular, cuidoso parassem para saber de que se tratava; que segundo ouviu dizer a pro-

115

propaganda do salario minimo, feita internamente no Banco, nas horas de trabalho, alem de outros modos era feita por meio de distribuiçao de impressos ; que a attitude aggressiva de Gioiosa foi dirigida contra Alvaro Cecchino, porque, affirma o depoente, sendo este, Cecchino, o unico funcionario delle conhecido que estava fallando coms, digo com os funcionarios e pelo facto destes não estarem entrando no Banco; que affirma mais ter sido aggressiva a attitude de Gioiosa porque este desceu as escadas, de punhos cerrados, excitado, e tentou esmurrar Alvaro Cecchino no que foi obstado pelos demais circumstantes, e isto na calçada em frente a porta do Banco; que Alvaro Cecchino conservou-se bastante calmo e porisso nem sequer foi necessario ser segurado por seus collegas e dizia apenas Cecchino que queria justiça; que logo apos isso Gioiosa entrou para o Banco e bem assim um guarda civil e o depoente logo se retirou isto é, entre nove e dez e nove e um quarto da manhan, deixando ainda na rua e na calçada varios empregados do Banco Commercial que não haviam entrado para o serviço; nada mais. E, para constar lavrei este termo que lido e por conforme vae pelos presentes assignado. Eu, *Octavio* *Feijó Junior* secretario, dactylographiei e assigno.

V. S. Costa, pr

Vincenti Pagano

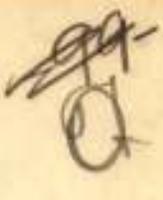
Rivadavia de Mendonça

Octavio Feijó Junior

SEXTA TESTEMUNHA

Reginaido Xavier de Carvalho, com vinte e seis annos de idade, casado, brasileiro, natural deste Estado, funcionario do Banco do Estado de São Paulo, filho de Aurelio Xavier de Carvalho, residente em Catanduva, em transito nesta Capital, sabe escrever. Aos costumes disse nada. Prestado compromisso e inquirido directamente pelo sr. dr. Rivadavia de Mendonça, sobre os articulados

de defesa, respondeu: que, com relação ao primeiro item, elle depoente é associado do Syndicato dos Bancarios de Santos e na occasião em que se verificaram os acontecimentos em frente á porta do Banco Commercial, á rua da Boa Vista, na manhã do dia dez de Abril próximo passado, o depoente se achava em São Paulo organisando na Matriz do Banco em que trabalha o serviço para a filial de Catanduva, por isto que, como syndicalizado que é, o depoente frequentava assiduamente a séde do Syndicato dos Bancarios de São Paulo, principalmente por que o Syndicato de Santos lhe solicitára acompanhar e tomar conhecimento sobre o caso da suspensão de Del Guercio; por esta razão esteve na séde do Syndicato, na noite do dia nove de Abril proximo passado, quando se realizou uma reunião da Directoria do Syndicato, á qual o depoente não esteve presente, visto não ser membro da Directoria do Syndicato; que logo após essa reunião da Directoria, o depoente foi convidado a tomar parte em uma comissão organizada pela mesma Directoria, afim de vir na manhã do dia seguinte, isto é, dez de Abril proximo passado, solicitar da Directoria do Banco Commercial a anulação da pena de suspensão imposta ao collega Del Guercio; que a comissão era composta de Directores e associados do Syndicato, sendo que o depoente pelo nome conhece Guilherme Costa, director, Amleto Milano, tambem director e os demais o depoente não sabe se são Directores do Syndicato; que tambem fazia parte da comissão Alvaro Cecchino, funcionario do Banco Commercial; que dita comissão recebeu tambem da Directoria do Syndicato a incumbencia de, antes de procurar a Directoria do Banco, obter dos funcionarios do Banco Commercial, no momento em que elles fossem chegando para o serviço, o seu apoio moral para a incumbencia dada á comissão a ser cumprida junto á Directoria do Banco; que Alvaro Cecchino foi o membro da comissão que mais se dirigiu aos seus collegas de trabalho afim de dar explicações sobre a razão de ser daquela comissão e pedir-lhes o apoio moral e isto porque, sendo Cecchino funcionario do Banco era me-

116 

melhor conhecedor dos demais funcionarios do mesmo Banco; que, com relação ao segundo item, disse que Alvaro Cecchino não procurou incitar os seus collegas a uma greve immediata e mesmo não procurou tambem impedir a entrada dos mesmos para o serviço, seja por actos, seja por palavras, porquanto Alvaro Cecchino e um rapaz intelligente e bem sabe que uma greve ^{não} se faz na porta de um Banco e sabe ainda o proprio Cecchino, como tambem o depoente que uma greve só póde ser discutida e decretada por uma assembléa geral da classe; que a Directoria do Sindicato, quando delegou poderes á commissão não disse que essa mesma commissão ou alguns dos seus membros procurasse promover uma greve ou impedir a entrada de funcionarios para o serviço, porquanto, se a Directoria desse á commissão tal incumbencia, o proprio depoente deixaria de tomar parte da referida commissão; que a commissão não recebeu a incumbencia nem mesmo procurou reunir os funcionarios do Banco para incorporados com a commissão procurarem a Directoria do Banco Commercial e disse mais que se a Directoria do Banco se negasse a attender o pedido da commissão, caso ella fosse até a Directoria, a mesma commissão não teria nada mais a fazer, senão comunicar o occorrido ao Sindicato; quanto ao terceiro e quarto itens respondeu o depoente que a commissão não pode terminar a sua incumbencia, devido os factos que se deram á frente do Banco das, digo da seguinte maneira: quando os membros da commissão se achavam na calçada da rua da Boa Vista, proximo á porta de entrada de funcionarios, as nove e quinze horas mais ou menos, e esses mesmos membros da commissão, principalmente Cecchino, procuravam explicar aos funcionarios que iam chegando o motivo pelo qual alli se achava aquella commissão e pediam aos mesmos funcionarios o seu apoio moral, o Contador do Banco surgiu do interior do estabelecimento e desceu as escadas ás pressas e foi directamente a Alvaro Cecchino, que se achava de costas fallando com um funcionario que carregava uns envelopes e o contador nesse momento deu um forte empurrão em Alvaro Cecchino, estando o Con-

Contador pallido e transfigurado nesse acto; que immediatamente os bancarios alli presentes procuraram segurar o Contador e outros Alvaro Cecchino; que o depoente conhece o Contador Geraldo Gioiosa, de vista, desde quando o mesmo trabalhava em Santos; que o Contador logo em seguida foi levado pelos que o seguravam na direcção do Banco, enquanto o mesmo Contador gesticulava e procurava permanecer onde se achava; que nesse momento, quando o contador já se achava na porta do Banco, aproximou-se um guarda civil que se achava casualmente pelas proximidades, o qual recebeu ordem do contador para prender Alvaro Cecchino, ao que o mesmo guarda respondeu segundo ouviu o depoente que elle não podia prender aquelle moço porquanto elle é que tinha sido o aggreddido; que os funcionarios do Banco não foram impedidos de entrar para o serviço antes, durante ou depois do incidente acima narrado; que o depoente esteve proximo á porta do Banco á rua da Boa Vista até uns dois minutos antes das nove e meia, quando todos os funcionarios já haviam entrado para o serviço em nesse momento o depoente seguiu para o seu trabalho; quanto ao quinto item responde affirmativamente, dizendo mais o mesmo item já está respondido em suas declarações feitas acima; finalmente quanto ao sexto item respondeu affirmativamente dizendo que conforme já depuzera, atraz, elle depoente deixára as proximidades do Banco dois minutos antes da hora regulamentar, quando todos os funcionarios do Banco Commercial alli presentes já haviam entrado para o serviço; nada mais, Dada a palavra ao dr. Rivada, digo ao dr. A. de Moraes Sarmiento, ávogado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, ás suas reperguntas respondeu: que commissionado como foi e já ficou dito, pelo Syndicato de Santos para acompanhar o caso da suspensão de Del Guercio soube no Syndicato que Del Guercio fôra suspenso por ter sido responsabilisado pela propaganda interna que no Banco Commercial se fazia, do salario Minimo, não tendo todavia o depoente apurado se Del Guercio tambem fazia ou não internamente essa propaganda, mesmo porque elle era

117 ~~100~~
Q

era apenas accusado de não impedir a referida propaganda; que ignora se o Sindicato procedeu ou não alguma indagação por meio de investigação sindicância ou inquerito sobre se Del Guercio fazia a propaganda referida durante o expediente dos trabalhos do Banco Commercial; que o Sindicato julgou arbitraria e injusta a suspensão e, nesse sentido, quando Alvaro Cecchino, como membro da comissão expunha aos seus collegas que iam chegando os factos e a finalidade da comissão communicava-lhes que Del Guercio fôra responsabilisado por aquella propaganda e inquirido grosseiramente pelo Contador, respondera com ativez e por isso fôra sin, digo, fôra injustamente suspenso e então aquella comissão iria pleitear perante a Directoria a relevação da pena, mesmo porque, faz questão o depoente neste acto consignar, que bem poderia ser que a Directoria não estivesse bem a par dos acontecimentos occorridos com Del Guercio e causadores da sua suspensão; que segundo os estatutos do Sindicato dos Bancarios as greves são somente decretadas em assembléa e por maioria absoluta de votos e assim a despeito de estar ausente de Santos onde então trabalhava soube que a greve bancaria de protesto contra a Lei de Segurança obedeceu aquella exigencia estatutaria; que quando se deu o incidente entre Gioiosa e Cecchino este ultimo falava com um funcionario do Banco Commercial, cujo nome depois soube ser Mattei, o qual trazia um en, digo alguns envelopes debaixo do braço; que logo apos o incidente houve alguma falação gestos, uns agarrando Gioiosa, outros agarrando Cecchino e o depoente não se recorda bem sobre se Mattei fez alguma reclamação sobre entrar ou não entrar e sobre o que mais pudesse ter surgido e que escapou á attenção do depoente dada a confusão momentaneamente estabelecida ; que com referencia ao apoio moral a que se referiu consistia em transmittir aos bancarios do Commercial a noticia da suspensão de Del Guercio e criar um ambiente de sympathia sendo que alguns desistiam de qualquer manifestação e entravam para o seu serviço e outros offereciam á comissão o apoio

apoio moral solicitado sem que entretanto a commissão lhes tomas
se os nomes razaão pela qual nem mesmo o numero desses pode se
recordar, sendo que alguns destes mesmos depois de consentir em
outorgar á commissão as suas sympathias pela causa, tambem entra
vam para o serviço; que não era mesmo possivel fazer-se uma gre
ve na porta do Banco sem preparação e a despeito do depoente não
ser um technico em greve o proprio bom senso diz que para uma gre
ve sempre é necessario um pouco de propaganda anterior no estudo
da causa e medir-se a possibilidade do exito do movimento; que
a infôrmação que o depoente teve sobre a suspensão de Del Guercio
foi official, do Sindicato, não sabendo todavia se para colher
essas informações o Sindicato as obteve de qualquer funcionario
do Banco Commercial; finalmente que, digo, nada mais. E , para
constar, lavrei este termo que lido e achado conforme vae pelos
presentes assignado, resalvada a entrelinha que diz "não" na sex
ta linha da pagina anterior. Eu, *Estavio Juny*

Junio secretario, dactylographei e assigno.

A. G. Bobo, pr.

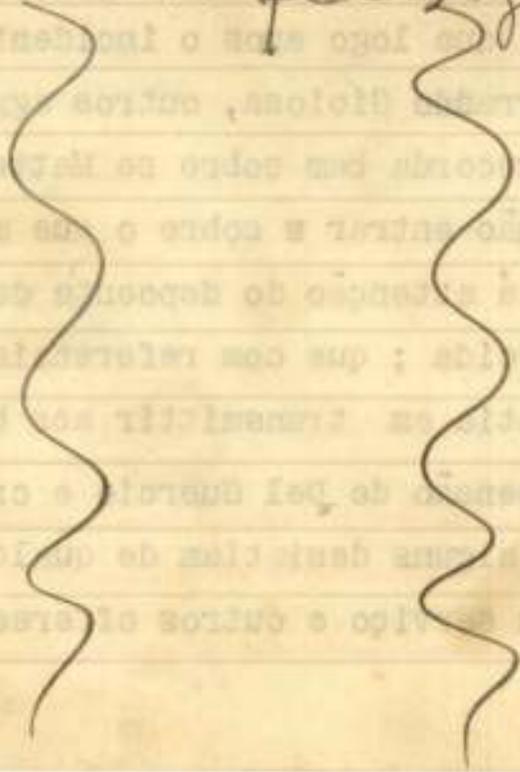
Augusto Anta de Souza, sr. pr.

Reginaldo H. Carvalho

Guadalupe de Mendonça

Alfonsina de Mendonça

Estavio Juny Junio



118

~~10~~
Q

TERMO DE DESISTENCIA

Em seguida, no mesmo local, perante a mesma Comissão, pelo sr. dr. Rivadavia de Mendonça foi dito que em petição junta aos autos, a fls. onze arrolou " para depoimento pessoal " o sr. Geraldo Gioiosa, Contador do Banco Commercial, como foi por engano que assim fez e arrolou a fls. oitenta e cinco o nome das testemunhas de defesa, neste acto desiste, como desistido tem do depoimento do sr. Geraldo Gioiosa, dando por encerrada as provas de sua defesa. Nada mais havendo, encerro este que vae assignado. Eu, Octavio Feuz Junior secretario dactylographei e assigno.

A. A. Bosta, pr

Edm. de Moraes Daruente, Adv. g. do B. Com.
p. Rivadavia de Mendonça
Octavio Feuz Junior

juntada

Em seguida, junto a estes autos uma exposicao do dr. A. de Moraes Daruente, advogado do Banco Commercial do Estado de São Paulo, datada de vinte e oito de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, com treze folhas dactylographadas. Eu, Octavio Feuz Junior, secretario, o recebi aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e trinta e cinco e assigno. Octavio Feuz Junior

DR. A. MORAES SARMENTO

ADVOGADO
RUA BÔA VISTA, 11 - 4.º ANDAR
TELEPHONE 2-2232
SÃO PAULO

EXMO. SNR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

1
119
Junte-se os actos
W. A. B., 28-6-35
R. J. B. P. P.

Provou o BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO a sua intenção.

Contrariando os articulados constantes da Portaria de fla. 2, disse ALVARO CECCHINO, pelo seu illustrado advogado, "PRELIMINARMENTE" que foi applicada a "irretroactividade da lei

" a epochas anteriores a sua execução, afim de sub-
" metter o seu funcionario Alvaro Cecchino a apu-
" ração de factos que se teriam verificado antes
" das sancções da lei " .

E aponta os factos constantes dos itens 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º, inquinando-os de nullidade.

A "preliminar" não se ajusta á argumentação da defesa: a retroactividade das leis, distingue a doutrina, ora se refere ao direito substantivo, ora ao adjectivo. As que regulam o direito processual são retroactivas e irretroactivas as que asseguram o direito de acção (ius persecuendi ou facultas agendi) .

A irretroactividade tutela o direito adquirido e, por isso, a lei nova não pôde offendel-o.

" O direito de acção - diz GUSMÃO (Proc. Civil-24) é inseparavel do direito que ella é destinado a tutelar; direito é um interesse juridicamente protegido, dil-o Ihering; onde, pois, não ha protecção, não ha direito e a acção é a força protectora do direito; quem tem adquirido um direito tem ao mesmo tempo o direito de fazel-o effectivo".

Qual o direito adquirido, anteriormente á lei 54 de 12 de setembro de 1934, pelo Snr. Alvaro Cecchino ? Esta lei apenas garante a estabilidade dos funcionarios bancarios, com dois annos ou mais de serviço (art. 89), não permittindo a sua demissão senão "em virtude de falta grave regularmente apurada em inquerito administrativo". Depois de definir o que seja "falta grave" (art. 93),

estabelece a lei (art. 94 e seguintes) algumas regras adjectivas reguladoras do inquerito administrativo, sob as formalidades das quaes responde o estabilizado, accusado de "faltas graves".

Dentre estas enumera aquelle decreto 54 de 1934: "a) qualquer acto de improbidade"; "b) embriaguez habitual"; "c) máo procedimento ou desidia habitual"; "d) violação de segredo"; "e) actos reiterados de indisciplina" etc "h) pratica constante de jogos de azar".

Com a "preliminar" invocada julga Alvaro Cecchino que a lei citada passou uma esponja em todas as "faltas graves" praticadas pelos bancarios, anteriormente ao Dec. 54 de 1934. Esta lei, assim pensa o referido moço, constitúe o álibi ou a derimencia invocada para apagar todas as faltas anteriormente á lei commettidas ...

Posse assim e então a "improbidade" (apropriação, falsidade, etc) praticada antes da lei não seria punivel embora viesse a ser conhecida depois da lei. O funcionario que fosse ébrio habitual ou habitualmente desidioso não seria imputavel, desde que o habito fosse anterior á lei e preciso seria que o funcionario continuasse a se embriagar e mantivesse a desidia, por mais um ou dois annos, para que pudessem ser definidas as habitualidades alcoolica e desidiosa, por isso que já estava adquerido o direito da desidia e da embriaguez habituaes... Não poderia tambem ser demittido o estabilizado que, antes da lei, houvesse violado segredo, embora viesse o facto a ser conhecido depois da lei, ou no dia de vespera da sua promulgação fosse o facto praticado...

Eis de como o Snr. Alvaro Cecchino julga ter adquerido o direito da pratica de "actos reiterados de indisciplina, anteriormente a lei, e por isso a lei nova não póde "retrogrir". Isto é, para ser exonerado, seria preciso que, depois de 12 de setembro de 1934, praticasse outra serie de actos indisciplinares e somente assim é que funcionaria a "reiteração". Si ao envés da accusação ter sido intentada por "actos reiterados de indisciplina" fosse pela "pratica constante de jogos de azar", desde que depois da lei fosse visto praticando, uma ou duas vezes, jogo de azar, não poderia ser demittido, senão depois de "praticar CONSTANTEMENTE jogos de azar", por

Handwritten initials and a stamp:
A large handwritten signature or set of initials, possibly "AM", is written in the top right corner. To its right is a circular stamp with some illegible text inside.

por isso que a pratica anterior, embora constante, já lhe constitui-
ra direito adquirido ,..

Como se vê a "preliminar" invocada pelo illustre advogado do Snr. Alvaro Cecchino longe está de constituir uma prejudicial merecedora de atenção. A irretroactividade somente se applica ao direito adquirido e a lei 54 de 1934 não derimiu os bancarios da responsabilidade de actos anteriores. A lei apenas fixou a estabilidade e determinou condições e o respectivo processo para a demissão. Sob as formalidades rigorosas desse processo responde o Snr. Alvaro Cecchino pelas "faltas graves" praticadas, antes e depois da promulgação da referida lei.

Discute, a seguir, o illustrado defensor do Snr. Alvaro Cecchino, no seu merito, as imputações repellidas com a "preliminar:

A - Relativamente á pratica de corretagem e comissões:

Não a néga . Impossível seria negar as imputações contidas nos itens 1º e 2º, de vez que o proprio Snr. Alvaro Cecchino as confessa. Allega, simplesmente, que outros mais funcionarios praticavam a mesma falta. Entretanto, a falta alheia não exclúe a responsabilidade propria. Em abono da verdade, ora deante das disposições regulamentares, ora em face das circulares juntas, por copia, aos autos, (fls. 65, 68 e 69), se verifica que a administração recommendava ser "incompatível com os cargos do Banco o exercicio de qualquer outra profissão". O Snr. Alvaro Cecchino responde pelos seus actos e aquellas determinações lhe mostravam, reiteradamente, a intenção prohibitiva dos seus superiores hierarchicos.

Entretanto, a fls. 66 e 67, em annuncios publicados no " O PIRAJU", se verifica que o Snr. Alvaro Cecchino indicava aos interessados a Agencia do Banco, onde distrahia o tempo destinado ás suas funções bancarias, aos seus interesses particulares.

B) - Quanto ao terceiro item, isto é sobre ter sido o Snr. Alvaro Cecchino, em S. Paulo, "um dos promotores do movimento grevista de julho de 1934" e ter "chefiado pessoalmente uma manifestação de de-

desacato ás portas do Banco, com injurias aos funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres", entende o illustrado defensor do Snr. Alvaro Cecchino que o facto não está provado "nem por documentos, nem por provas testemunhaes".

Relativamente á primeira parte: - É o proprio Snr. Cecchino quem diz, em seu depoimento pessoal:

fls. 17: " que ainda na qualidade de Presidente do referido
" Sindicato, quando os bancarios estavam na frente do
" Banco Commercial, pedindo a adhesão dos funcionarios
" que estavam no recinto do Banco, o depoente se diri-
" giu ao Snr. Contador que com outros funcionarios es-
" tava á porta e pediu-lhe que dispensasse ou permi-
" tisse a sahida daquelles funcionarios porque assim
" abreviaria a duração do movimento grevista" ...

Em outro detalhe prosegue o Snr. Cecchino :

fls. 18: " no City Bank e no Banco do Brasil as respectivas
" directorias obtidas as explicações do depoente so-
" bre não se tratar, propriamente, de uma greve contra
" os banqueiros, mas a maneira pela qual o Governo a-
" pressaria o decreto sobre o Instituto, permittiram
" aquellas directorias que o depoente e outros com-
" panheiros penetrassem nos referidos Bancos e depois
" de percorrerem as varias dependencias, argumentando,
" falando, CONCITANDO, conseguiram o depoente e seus
" companheiros a adhesão de innumerous bancarios" ...

Parece incontestavel que isso é ser "cabeça" de greve. Si é o proprio Snr. Cecchino quem diz ter falado, argumentado, CONCITADO seus collegas ao movimento grevista e assim conseguiu a adhesão de innumerous bancarios, está provado que foi elle "um dos promotores, em S. Paulo, do movimento grevista de julho de 1934".

Quanto á segunda parte, isto é sobre a manifestação de desacato em frente á porta do Banco. É ainda o Snr. Cecchino quem fala:

fls. 17v: " o depoente disse aos seus companheiros depois de
" não ter obtido do Contador permissão para que os
" demais funcionarios sahisses: "COMPANHEIROS ! NÃO
" PUDE OBTER LICENÇA DO CONTADOR, PARA ENTRAR NO BAN-
" E FALAR AOS DEMAIS COLLEGAS PORQUE O CONTADOR NÃO
" PERMITTE DIZENDO QUE OS QUE LÁ TRABALHAM O FAZEM
" EXPONTANEAMENTE!" - "foi dahi que a multidão ir -
" rompeu em gritos e assobios" ...

Arrastados os bancarios até a porta do Banco Commercial, a frente dos quaes ia o Snr. Cecchino (fls. 43 v), incumbido este de penetrar no Banco e CONCITAR os collegas, como fizera no City Bank e no Banco do Brasil, o insuccesso de Snr. Cecchino, communicado com emphasis aos seus collegas ("COMPANHEIROS!"), a exaltação grevista não se conteve e dahi a vaia, as injurias aos collegas, por estes assim relatadas: Aldebaran Alves (fls. 40); Luiz Moura Moraes (fs. 43v)

Handwritten initials and a circled mark.

por isso que a pratica anterior, embora constante, já lhe constitui-
ra direito adquirido,...

Como se vê a "preliminar" invocada pelo illustre advogado do Snr. Alvaro Cecchino longe está de constituir uma prejudicial merecedora de atenção. A irretroactividade somente se applica ao direito adquirido e a lei 54 de 1934 não derimiu os bancarios da responsabilidade de actos anteriores. A lei apenas fixou a estabilidade e determinou condições e o respectivo processo para a demissão. Sob as formalidades rigorosas desse processo responde o Snr. Alvaro Cecchino pelas "faltas graves" praticadas, antes e depois da promulgação da referida lei.

Discute, a seguir, o illustrado defensor do Snr. Alvaro Cecchino, no seu merito, as imputações repellidas com a "preliminar:

A - Relativamente á pratica de corretagem e comissões:

Não a néga. Impossivel seria negar as imputações contidas nos itens 1º e 2º, de vez que o proprio Snr. Alvaro Cecchino as confessa. Allega, simplesmente, que outros mais funcionarios praticavam a mesma falta. Entretanto, a falta alheia não exclue a responsabilidade propria. Em abono da verdade, ora deante das disposições regulamentares, ora em face das circulares juntas, por copia, aos autos, (fls. 65, 68 e 69), se verifica que a administração recommendava ser "incompativel com os cargos do Banco o exercicio de qualquer outra profissão". O Snr. Alvaro Cecchino responde pelos seus actos e aquellas determinações lhe mostravam, reiteradamente, a intenção prohibitiva dos seus superiores hierarchicos.

Entretanto, a fls. 66 e 67, em annuncios publicados no "O PIRAJU", se verifica que o Snr. Alvaro Cecchino indicava aos interessados a Agencia do Banco, onde distrahia o tempo destinado ás suas funções bancarias, aos seus interesses particulares.

B) - Quanto ao terceiro item, isto é sobre ter sido o Snr. Alvaro Cecchino, em S. Paulo, "um dos promotores do movimento grevista de julho de 1934" e ter "chefiado pessoalmente uma manifestação de de-

123
~~123~~

(43v) Manoel Azevedo Junior (fls.47): "amarellos! amarellos! abaixo amarellos!" seguida de gritos e assobios, como expõe o próprio Sr. Cecchino.

A 3a., a 4a., a 5a. e a 6a. testemunhas, sabem de sciencia propria que o Snr. Alvaro Cecchino, em julho ultimo, foi um dos promotores da greve, tanto mais quanto, no respectivo Syndicato, ouviram discursos seus - orador fluente - incitando os companheiros á referida greve.

Está, portanto, sufficientemente provado, com prova testemunhal e com o proprio depoimento pessoal do Snr. Alvaro Cecchino, que este não só foi um dos promotores, na Capital, do movimento grevista de julho de 1934, como chefio uma manifestação de desacato ás portas do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, de qual é empregado, e, devido a sua attitude a multidão de grevistas, exaltada, injuriou os proprios collegas que se conservaram fieis aos seus deveres.

C) - Sobre a publicação da carta injuriosa no "DIARIO POPULAR": Entende o illustre defensor do Snr. Cecchino ter sido a mesma assignada pelo seu constituinte, na qualidade de Presidente do Syndicato Bancario e não individualmente. Nenhuma responsabilidade, portanto, lhe cabe. Não é assim.

O Syndicato não foi instituido como arma aggressiva do syndicalizado, como meio de, impunemente, injuriar o superior hierarchico. Não póde o Presidente de uma instituição respeitavel, escudar-se com a honrosa representação, para insultar, offender e lançar seus chefes á odiosidade dos seus collegas, expondo, ao mesmo tempo, a proibidade, a palavra dos seus Directores á descrença e desmentidos publicos.

Bem por isso a propria lei, Dec. 19.770, de 19 de março de 1931, no art. 13 diz : ... "É vedado aos patrões ou empresas despedir, suspender e rebaixar... o empregado... por ter, NO SEIO "do mesmo syndicato, manifestado ideas ou assumido "attitudes em divergencia com seus patrões" ...

É que tal Decreto prevê o respeito devido pelo locador de serviços para com seu patrão. A circumstancia de prohibir a lei a punição do empregado pelas ideas manifestadas "no SEIO do syndicato",

prova razoavel ser a sancção quando essas manifestações se exte -
riorizem fóra do "SEIO DO SYNDICATO" e com maior razão si essas
manifestações descambam no terreno da injuria.

D) - Seguindo o methodo escolhido pelo illustre defensor do
Snr.Cecchino,examinemos o conteúdo do item 9º. Trata o articulado
de "OS BOLETINS DISTRIBUIDO PELO SYNDICATO DURANTE A GREVE", publi-
cados n " A GAZETA". Diz o Snr.Cecchino serem apocryphos e da res-
ponsabilidade daquela folha.

Ora,o Snr.Cecchino era então Presidente do Syndicato.Diz em
seu depoimento pessoal que teve conhecimento das publicações.Leu-
as,um ou dois dias apoz terem sido dadas á publicidade. Si se diz
"boletim distribuidos pelo Syndicato", é de vêr que nenhuma nota
seria dada a imprensa sem a censura do respectivo Presidente e,si
apocryphas,outro senão o Presidente,representante legal do Syndica-
to,em juizo ou fóra,tinha obrigação de rectifical-as,sob pena de
assumir a responsabilidade moral ou material pela local publicada,
em nome do Syndicato,tanto mais quanto:1º) os termos da publicação
cita,injuriosamente,pelo nome,um dos seus chefes,cidadão honrado
e respeitado em todo o Brasil;2º) a linguagem da publicação é bai-
xa e comprometteria o proprio decôro do Syndicato; não ha-de ser
depois de passado quasi um anno que se deva darem-se apocryphos os
boletins,quando a sua procedencia passou em julgado,sem reclamação
nenhuma do Presidente,unico capaz de impugnal-os. Não os tendo im-
pugnado,aceitou-os como procedentes do Syndicato;procedentes da
instituição da qual era Presidente a este,não a outro,cabe a res-
ponsabilidade,penão material,pelo menos moral das injurias assaca-
das contra seu respeitavel chefe.

E) - Relativamente ao 6º item: Entende o Snr.Cecchino não ter
sido indisciplinado por solidarizar-se á greve de protesto contra a
Lei de Segurança Nacional. Julga que o Banco apenas poderia lhe des-
contar o dia da sua falta ao serviço. Ora,não só as testemunhas de
defesa,como o proprio Snr.Cecchino,affirmam que aquella grève foi
decretada pelo Syndicato.Gréve,portanto,com finalidade politica -
partidaria. São somente justificadas as faltas por enfermidade ou
por força maior.Não tendo sido o Banco Commercial causa directa ou

195
198
D

ou indirecta da promulgação da Lei de Segurança Nacional, a falta do Sr. Cecchino foi injustificada e, portanto, indisciplinar; correspondeu a um acto de grève, como declarou em seu depoimento pessoal. Si todos os funcionários do Banco Commercial tivessem o criterio paredista do Sr. Alvaro Cecchino o Banco, com vultoso prejuizo naquelle dia, deveria ter cerrado as suas portas.

F) - Quanto ao 7º e 8º itens, defende-se o Sr. Cecchino:

I) - "Não pretendeu incitar seus companheiros á grève, mas, somente reunil-os para dos mesmos obter um apoio moral. II) "Não impediu a entrada de nenhum funcionario". III) "A comissão foi recebida hostilmente pelo Contador". IV) "O Contador tentou agredir Alvaro Cecchino". V) "O incidente foi fóra do local do trabalho e da hora do expediente". VI) "O trabalho não foi prejudicado".

Pretendendo provar os artigos da defesa O Sr. Cecchino fez serem inqueridas seis testemunhas, todas ellas pertencentes "á comissão" da qual fez tambem parte.

I) - Quanto ao primeiro articulado da defesa: dos proprios depoimentos das testemunhas arroladas pelo Sr. Cecchino resulta: 1º) que a Directoria do Syndicato, tomando conhecimento da suspensão de Del Guerscio, ficou sabendo apenas que este fóra accusado de fazer propaganda interna e durante o expediente dos "salários mínimos; discutiu o facto e resolveu aquella Directoria ter sido injusta a suspensão do referido funcionario. Por isso nomeou uma "comissão" composta de alguns elementos da propria Directoria, afim de se entender com a alta administração do Banco Commercial, no sentido de ser relevada a punição injusta. Da referida "comissão" são directores do Syndicato: Guilherme Costa, Antonio José da Silva, Amleto Milano e Reginaldo Xavier de Carvalho, este ultimo incumbido expressamente pelo Syndicato Bancario de Santos, para acompanhar o "caso Del Guerscio". Pois bem: 2º) Ouvidos aquelles Directores do Syndicato e o representante da instituição congenera de Santos, um a um, e disseram os mesmos: a) Guilherme Costa (fs. 87): A Directoria do

Syndicatos julgou injusta a punição de Del Guerscio. Não fundamenta, todavia, porque teria sido injusta a punição. b) Antonio José da Silva (fs. 94): "o depoente não tem conhecimento exacto sobre si Del Guerscio fez ou não propaganda de salarios minimos, internamente, no Banco Commercial". c) Amleto Milano (fs. 90v): "quanto á suspensão de Del Guerscio soube apenas que este teve uma discussão com o Contador, porque o Contador attribua a Del Guerscio ter pregado cartazes nas paredes internas do Banco, cartazes estes de propaganda dos salarios minimos, não sabendo, todavia, o depoente si o facto foi ou não verdadeiro, e nem o depoente fez indagações nesse sentido". d) Reginaldo Xavier de Carvalho (fs. 100): "ignora si o Syndicatos procedeu ou não alguma indagação, sindicancia ou inquerito sobre si Del Guerscio fazia ou não a propaganda referida, durante o expediente do Banco Commercial".

Este foi, portanto, o ponto de partida: Reunira-se a Directoria do Syndicatos; discutiram e deliberaram, julgando: injusta foi a suspensão. Mas os proprios Directores não souberam, nem fizeram indagações sobre si a imputação contra o collega correspondeu ou não ao acto praticado. Organizaram depois uma "comissão", incumbida de pleitear a relevação da pena e de conseguir o "apoio moral" dos collegas !...

3) Uma vez á porta do Banco Commercial, na Rua Boa Vista, a "comissão" aguardou a chegada dos companheiros e, a medida que iam chegando, Alvaro Cecchino, tambem pertencente á "comissão" lhes explicava a razão da sua presença allí: Del Guerscio fôra suspenso "injustamente"; desejava-se o "apoio moral" dos collegas; a "comissão" providenciava a relevação da pena injusta. Nesse sentido depõem: ANTONIO SOARES DA SILVA (GUARDA CIVIL), fs. 32; JOÃO LOPES (GUARDA CIVIL) fs. 34; e alem de outras as propias testemunhas de defesa: Amleto Milano, fs. 90v; Antonio José da Silva, fs. 94v; Reginaldo Xavier de Carvalho, fs. 100. O proprio Cecchino - fs. 19v, "considerou injusta a pena de suspensão imposta contra o seu collega Pasqual Del Guerscio Netto".

Fica assim collocada a questão: O syndicatos julga injusta uma pena e os seus Directores ignoram o facto. Cecchino passa a julgar actos dos seus chefes.

Sem discutirmos o juizo apressado e imprudente da Directoria

do Syndicato, basta attender-se a que o Snr. Alvaro Cecchino, funcionario do Banco Commercial investiu-se da autoridade de juiz de superior instancia, para julgar o acto injusto dos seus superiores hierarchico, com a aggravante de ter sido publico esse julgamento!

II) - Allega em sua defesa o Snr. Alvaro Cecchino não ter impedido a entrada de nenhum collega. Não os concitou á grève. Apenas lhes pediu "apoio moral".

Ora, sem necessidade de invocarem-se todos os depoimentos das testemunhas arroladas na Portaria, basta lembrarem-se as referencias dos dois Guardas Civis (1a e 2a. testemunhas) :

Fls. 31/32: Alvaro Cecchino, de braços abertos, em um dos degraus da escada, junto á porta " o que mais fazia força, dizendo aqui não entra ninguém, precisamos protestar contra a punição injusta do nosso collega" . E mais : fls. 32: "que Alvaro Cecchino, com os braços abertos impedia a entrada dos empregados que desejassem trabalhar" . E adiante : fls. 33: " que além da attitude de braços abertos, segurando uns e outros, para que não entrassem, dizia-lhes que deviam protestar contra a suspensão injusta, por trinta dias, de um collega"...

É o que dizem os representantes da autoridade, os dois Guardas Civis Antonio Soares da Silva e João Lopes, chamados para manterem a ordem.

Como prova ainda mais eloquente de que Alvaro Cecchino impediu a entrada de collegas, é de ser citado o seu proprio depoimento pessoal. Depois de narrar o dialogo iniciado com o bancario Haroldo Mattei, para lhe conseguir o tal "apoio moral", fôra interrompido naquelle trabalho de incitamento. Prosegue o Snr. Cecchino:

fls. 20V - " O snr. Gioiosa disse: ___ "Porque não ha-de entrar?... Entra, sim! " Ao que disse o depoente: ___ " NÃO ENTRA ! " NOS QUEREMOS JUSTIÇA". "Que Mattei que não tinha acabado de ouvir a explicação do depoente disse: " ___ "Eu quero entrar, sim. Eu preciso entrar, tenho uma carta para entregar ao Banco " E o depoente disse: ___ "AGORA NÃO ENTRA! A CARTA PÓDE ENTRAR : " ...

Parece dispensarem esse dialogo e a attitude do Snr. Cecchino, qualquer commentario ... Resta apenas considerar que Alvaro Cecchino, com tal acto, praticou o crime previsto pelo art. 204 da Consolidação das Leis Penaes.

Eis que contra as allegações do culto advogado do snr. Cecchino

198
G

se oppõe a palavra do proprio constituinte :

III) - Sobre o incidente entre o snr.Cecchino e o Contador Snr. Geraldo Gioiosa,allega aquelle: " O Contador TENTOU agredil-o". Como prova arrola seis testemunhas,os seus compenheiros de "comissão". Quatro delles,Guilherme Costa(fs.87v),Amleto Milano(fls.90),Antonio José da Silva(fls 94) e Reginaldo Xavier de Carvalho (fls.99) provam mais do que o allegado. Diz o Snr.Cecchino ter sido victima de "tentativa de aggressão" e as suas testemunhas allegam ter sido elle,effectivamente,agredido com um "violento empurrão". A duas outras testemunhas não provam o allegado: Antonio de Mello(fls.91), fala em "ameaça de aggressão",consistindo essa ameaça "em sahir o contador todo nervoso,com gestos,dizendo que somente elle Gioiosa alli mandava" (fls92 v) e Vicente Pagano (fls. 97),se refere " a attitude aggressiva" sem definir todavia em que consistia essa attitude.

A "tentativa" entre outros elementos (intenção,não consumação do crime por circumstancia independente da vontade do agente) se caracteriza por "actos exteriores que constituam começo de execucao".

Como "actos exteriores" diz a testemunha de defesa,manifestava-se Gioiosa todo nervoso,gesticulando,dizendo que somente elle alli mandava... Eis que duas testemunhas nada provam e quatro provam mais do que o allegado .

A prova testemunhal é quasi sempre falha,devido á menor observação,á deficiencia da memoria,á instantaneidade das scenas.As testemunhas que repetem com precisão de detalhes o facto são suspeitas.

Eis a razão pela qual as testemunhas arroladas na Portaria variam um tanto quanto á exposicao do incidente entre o Snr.Cecchino e o Snr.Gioiosa.

Encarada,todavia a prova,sob um prisma geral é de se resumir assim os factos:

O Snr.Alvaro Cecchino expunha aos seus collegas a finalidade da "comissão" e os factos anteriores: suspensao injusta de Del Guer -

scio; necessitava a "comissão de um apoio moral" para protestar contra a punição que deveria ser relevada. Os bancários, aos poucos iam avultando em numero, esparsos pela calçada, em frente á porta do Banco. Com os bancários já se confundiam populares, curiosos, afim de saberem do que se tratava. Dentre os funcionarios que não adheriram a prova destacou o nome de Luiz Moura Moraes (fls. 43/45) que apoz tornar pela rua 3 de Dezembro, entrou no Banco, pela Rua 15 de Novembro. Assignedo o ponto communicou o facto ao Contador, Snr. Geraldo Gioiosa.

A este tempo o continuo já havia aberto a porta aos funcionarios, da Rua Boa Vista. Ha alli tres portas, mas, para a entrada ao expediente, se abre, apenas, parcialmente, a porta central, cuja abertura somente permite a passagem de duas pessoas ao mesmo tempo.

Recebida pelo Snr. Gioiosa a communicação daquella "preparação" de grève, dirigiu-se este á porta da Rua Boa Vista, afim de tomar conhecimento dos factos.

Segundo os depoimentos de duas testemunhas o Contador teve difficultada a sua observação, porque Cecchino, de costas voltadas para a porta recién-aberta, de braços extendidos, obstruia a passagem ao bancario Haroldo Mattei e o Snr. Gioiosa, para melhor descortinar o que se passava, sem saber que o obstruidor da porta era Cecchino, para afastal-o, poz-lhe a mão, sem violencia, sobre os hombros. Segundo quatro testemunhas Cecchino estava no degráo mais baixo e Gioiosa, para logo se assenhoreou da scena sem necessidade de tocar em Cecchino.

Com a intervenção de Gioiosa o qual exprobou o procedimento dos que faziam barreira aos funcionarios os animos se exaltaram. Intervêm os Guardas Civis; ha entre Cecchino, Mattei e Gioiosa aquella troca de palavras transcripta, segundo relato feito pelo proprio Cecchino, durante a qual este confessa que obstou a entrada de Mattei, a ponto de nem siquer lhe permittir a entrega pessoal de correspondencia da qual era portador e responsavel o mesmo Mattei.

Vendo rompida a "parede" - dizem as testemunhas, dentre as quaes se destaca o Guarda Civil João Lopes, (fla. 33v e 34 v), Cecchino per-

130
#30
D

perdeu a calma e avançou contra Gioiosa. Ha um conflicto em perspetiva,mas,graças a intervenção de collegas,Cecchino foi agarrado e Gioiosa ~~foi~~ levado para o interior do Banco.

Allude o Snr.Cecchino ter sido victima de tentativa de aggressão. Já examinámos a prova nesse sentido. Ella é falha.

Mesmo que assim fosse (essa versão não é veridica) militaría a favor do Snr.Cecchino a defesa constante da letra g) do art.93 da lei 54 de 1934. Iato é a legitima defesa. Mas,a legitima defesa somente se caracteriza,com a concorrencia de varios requisitos,detre os quaes "a ausencia de provocação que motivasse a aggressão".

Alvaro Cecchino si agredido ou si victima de tentativa de aggressão (o que não foi nem uma nem outra cousa), teria provocado a reacção. Elle mesmo é quem confessa ter obstado a entrada ao trabalho de um seu collega,portador de correspondencia especial e importante ao Banco onde exerce as suas actividades profissionais.

Carecem de relevancia os tres ultimos articulados da defesa: O facto se passou,escandalosamente,em frente á porta do Banco, com insubordinação contra um superior,depois de haver o Snr.Cecchino julgado publicamente injusta a decisão de seus chefes,e depois de obstar a entrada de seus collegas. As testemunhas de defesa dizem terem entrado nos respectivos Bancos onde trabalham,no horario,para o que deveriam ter-se retirado da Rua Bóa Vista com tempo necessario,e por isso não podem affirmar se houve ou não atrazo do expediente do Banco Commercial,motivado por aquelles desagradaveis incidentes,dos quaes foi responsavel o Snr.Alvaro Cecchino.

Fica assim bem demonstrada e provada a intenção do Banco Commercial: Alvaro Cecchino,de ha muito vinha praticando "actos reiterados de indisciplina": desviava o tempo funcional,para o que era pago,em actividades de interesse particular seu;removido para outra Agencia,reincidiu;foi promotor de greve;causou uma manifestação de desacato ás portas do Banco,com injuria aos seus collegas;

demittido por isso foi depois, como prova de tolerancia, reintegrado no dia em que se conhecia o Decreto que lhe garantia estabilidade; não se corrigiu: publicou carta em jornal, com termos improprios de critica á administração e procurando desmentil-a publicamente; suspenso, ainda continuou se incompatibilizando com seus Directores: tomou parte em outra grève, com finalidade politica partidaria; consentiu na publicação de boletins altamente injuriosos contra o nome honrado de um seu Director; julgou publicamente injusta uma decisão da Directoria do Banco no qual trabalha; desrespeitou o direito de seus collegas impedindo-os do exercicio do trabalho; finalmente provocou, por esse facto, escandalosamente e em publico, um conflicto com um superior, na porta da repartição.

Por todos estes factos o Snr. Alvaro Cecchino está gravemente incompatibilizado com seus superiores hierarchicos, tornando-se intoleravel a sua permanencia no cargo.

O BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO mantem a accusação formulada contra o seu referido funcionario Snr. Alvaro Cecchino, julga-a provada em virtude do que representa ao CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, a bem dos interesses e da disciplina do Banco Commercial referido, a exoneração do mesmo Snr. Alvaro Cecchino.

S. Paulo 28 de Junho de 1935
A. De Moraes Sarmiento
A. DE MORAES SARMENTO-adv.

130
~~115~~
Q

RELATORIO

De accôrdo com as formalidades prescri -
ptas no dec. 54 de 12 de Setembro de 1934 e com as instru -
ções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, foram
proporcionados tanto ao Banco empregador, como ao empregado
accusado e seus advogados, no decorrer deste processo, to -
dos os meios de acção e de defesa, dentro das normas regu -
lamentares e da bôa justiça.

Nos nove itens constantes da portaria a
fls. 2 articularam-se faltas regulamentares diversas, umas
de character individual, affectando immediatamente o interes
se do Banco, outras de character geral, affectando a bôa or -
dem dos serviços e a disciplina que nelles naturalmente se
exige.

Nenhuma dellas nega o accusado no seu lon
go depoimento (fls. 14 a 22).

Excusa-se, porém, em relação ás primei -
ras, pela ignorancia em que estava de que fossem prohibidas
as actividades em que se empenhára, o que é inadmissível de
ante da sua declaração de que tinha perfeito conhecimento do
Regulamento Interno do Banco (fls. 71), o qual no seu art.
37, letra C (fls.70), prohibe aos funcionarios que exerçam
trabalho extranho, deante ainda das circulares (fls.65 e 68),
das quaes como contador não podia deixar de ter conhecimen -
to, deante, finalmente, das proprias explicações de sua carta

de 16 de Março de 1932 (fls.72); e, em relação ás segundas , por ter agido por deliberação do Syndicato, do qual era então Director, o que, evidentemente, não lhe conferia immuni- dades para infringir deveres e obrigações individuaes.

Segundo elle, a primeira gréve em que entrou não visava nem ao Banco, nem aos banqueiros, tendo por fim forçar o Governo da Republica a crear o Instituto de Apo- sentadorias, antes da promulgação da Constituição (fls.17) , allegação que as testemunhas na realidade confirmaram, depon- do, mesmo, uma dellas que em reunião do Syndicato dos Banca- rios, de cuja mesa fazia parte Alvaro Cecchino, fôra aconse- lhada por um dos directores a destruição dos livros, machinas e installações dos Bancos, se o Governo não attendesse prom- ptamente ás suas exigencias (fls.49).

A segunda gréve, diz o Sr.Cecchino, tam - bem não foi contra os Bancos, foi de protesto contra a lei de Segurança.

Quanto á ultima, nega o accusado que a te- nha promovido, mas confessa que procurou impedir a entrada de empregados que desejavam começar o serviço, a qual, com ef - feito, só se tornou possivel depois da intervenção da Policia.

Segundo explica, executando, de tal modo , uma deliberação tomada na vespera pelo seu Syndicato, preten- dia induzir a administração do Banco a revogar penalidade im- posta a outro agente do mesmo Syndicato, Paschoal Del Guercio

o qual havia desacatado ao Contador do Banco pelo facto deste se oppôr a que, dentro do estabelecimento, nos salões de trabalho, se affixassem boletins de propaganda do salario minimo.

Não se tratava de incitação a uma greve, diz o mesmo Sr. Cecchino, ex-Presidente do Sindicato dos Bancarios, mas de solicitação de "apoio moral", a um pedido de relevação de pena, allegação repetida, em seus depoimentos, com extranha uniformidade, pelos companheiros do accusado na direcção do Sindicato, e do tumulto do dia 10 de Abril, á porta do Banco.

Os aspectos desta "solicitação", porém, não pareceram tão pacíficos ás testemunhas de fls. 36v, 40v, 43v, 44, 48 e 51, nem tão pouco aos dois guarda-civicos (fls. 31 e 33) que se approximaram desde logo para intervir ao vêr o character insolito do ajuntamento (o qual se fôra o diario, ou o habitual, lhes não deveria causar estranheza) e cujos depoimentos, por serem os unicos que não são de bancarios, revestem-se de singular autoridade. Além disso um "apoio moral", que se pretendia conseguir com violencia dos que o não approvavam, e que não dispensava um concurso pessoal e numeroso de empregados, teria, por certo, o aspecto e a significação de pressão material, de ameaça, de coacção immedia-ta não só aos proprios collegas, como á Directoria do Banco.

Aliás, em seu depoimento (fls.20) o pro- prio Alvaro Cecchino deixa bem claro o seu intuito.

A verdade é que deste processo resulta a procedencia da accusação e que o Sr. Alvaro Cecchino, tanto por se dedicar, com prejuizo do Banco, aos seus interesses pessoais, como principalmente por sua obstinada indisciplina, se tornou verdadeiramente incompativel com o logar que occupa.

A objecção de que a lei de 12 de Setembro de 34 não pôde ser applicada aos factos anteriores é uma defesa, sem offensa, ingenua.

A lei não pôde ser retroactiva, não pôde offender direito adquirido, mas direito adquirido é sómente um bem juridico creado por um acto licito. Falta regulamentar será um acto licito? Falta regulamentar pôde gerar algum direito?

Juntado aos autos o presente relatorio, com a certidão de tempo e a folha de antecedentes a que se refere o art. 11 das Instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, encerre-se este inquerito, que deverá ser entregue ao Banco empregador, para os devidos fins.

São Paulo, 2 de Julho de 1935.

Adolpho Guff Rosa, presidente
da Comissão

Colunista Pôrta da Fing - São Paulo

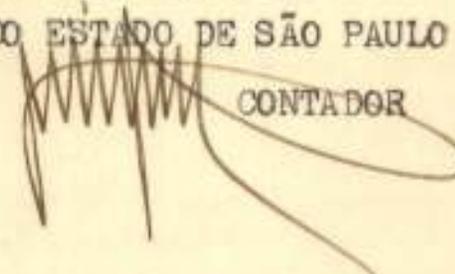
Octavio Fery Junior - Secretario

137
114
10

CERTIFICO, nos termos das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, artigo onze, que revendo os registros deste Banco, verifiquei que o empregado Alvaro Cecchino foi admittido em 12-2-1925 e demittido em 10-4-1935, demissão esta convertida em suspensão, tendo portanto, 9 annos, 10 mezes e 23 dias de trabalho.

São Paulo, 2 de Julho de 1935

BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO


CONTADOR

Banco Commercial do Estado de São Paulo

FICHA DE ANTECEDENTES DO SR. ALVARO CECCHINO

- 12/2/1925 - Admittido aos serviços do Banco, na Matriz, com o ordenado inicial de 300\$000. ✓
- 1/7/1925 - Seu ordenado foi augmentado para 400\$000. ✓
- 1/2/1926 - Entrou em goso de férias regulamentares. ✓
- 13/3/1926 - Foi removido para a Agencia de Guaratinguetá. ✓
- 28/3/1927 - Depois de ter gosado suas férias, reassumiu o serviço. ✓
- 13/4/1927 - Foi nomeado Caixa da mesma Agencia. ✓
- 1/7/1927 - Seu ordenado foi augmentado para 500\$000. ✓
- 30/8/1927 - Foi nomeado Contador da Agencia de Cruzeiro, cargo que assumiu em 8/9/1927; seu ordenado foi, nessa occasião, augmentado para 550\$000. ✓
- 26/12/1927 - Obteve 15 dias de licença com vencimentos, por motivo de doença, reassumindo seu cargo em 4/1/1928. ✓
- 29/5/1928 - Por conveniencia de serviço, foi removido para a Agencia de Pirajú, com o mesmo cargo, e com o seu ordenado augmentado para 600\$000. Assumiu seu novo cargo em 11/6/1928. ✓
- 17/7/1928 - Seu ordenado foi novamente augmentado para 650\$000. ✓
- 31/10/1928 - Substituiu o Gerente de sua Agencia. Tambem em 14/1/29 substituiu o mesmo Gerente, por férias. ✓
- 5/3/1929 - Entrou em goso de férias regulamentares, reasumindo seu posto em 22 do mesmo mez. ✓
- 23/7/1929 - Obteve novo augmento de ordenado, ahi então para 700\$000. ✓
- 11/9/1929 - Obteve licença para se ausentar do serviço um dia. ✓
- 9/11/1929 - Novamente obteve licença de um dia. ✓
- 23/11/1929 - Substituiu o Gerente de sua Agencia. Tambem em 13/1/30, por férias e licença. ✓
- 10/2/1930 - Entrou em férias, reassumindo seu cargo em 28 do mesmo mez. ✓

- 5/5/1930 - Obteve licença para faltar dois dias. Antes, porém, substituiu o Gerente durante 4 dias de licença do mesmo.
- 19/5/1930 - Entrou em gozo da licença supra, reassumindo seu cargo em 22/5/1930.
- 2/6/1930 - Obteve 15 dias de licença com vencimentos por motivo de seu casamento; tendo começado a gozar-a a 12, reassumiu o cargo em 24/6/1930.
- 28/1/1931 - Pediu e obteve licença para faltar dois dias.
- 15/7/1931 - Substituiu o Gerente durante 5 dias.
- 31/7/1931 - Foi novamente transferido para Cruzeiro, por estar exercendo em Pirajú actividades estranhas aos interesses do Banco, assumindo seu cargo em 31/8/31, depois de haver gosado suas férias regulamentares, de 4 a 30 desse mez.
- 19/3/1932 - Foi removido para a Matriz (portanto destituído do cargo de Contador) por continuar a exercer em Cruzeiro actividades estranhas aos interesses do Banco, causa de sua remoção de Pirajú.
- 2/4/1932 - Apresentou-se á Matriz, entrando logo em gozo de férias, que se prolongaram até o dia 21 do mesmo mez.
- Em Novembro de 1932, tendo faltado ao serviço sem prévia licença, foi multado em um dia de ordenado.
- De 15/5 a
1/6/1933 - Gosou férias regulamentares.
- De 18/5 a
6/6/1934 - Gosou férias regulamentares.
- 6/7/1934 - Foi demittido por ter sido um dos promotores do movimento grevista dos bancarios e ter chefiado, pessoalmente, uma manifestação publica de desacato ás portas do Banco.
- 10/7/1934 - Foi readmittido, promettendo expontaneamente corrigir-se.
- 25/7/1934 - Foi suspenso por 10 dias, em virtude de publicação no "Diario Popular" de uma carta desrespeitosa á Directoria do Banco.

- 136 - 119
Q
- 6/8/1934 - Obteve uma licença por tempo indeterminado, por ter sido escalado para fazer parte, no Rio de Janeiro, da Comissão encarregada pelo Ministério do Trabalho, de elaborar o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.
- 14/9/1934 - Reassumiu o seu cargo, terminada que foi a comissão acima.
- 14/1/1935 - Entrou em gozo de férias regulamentares, obtendo em prorrogação às mesmas, 5 dias de licença.
- 5/2/1935 - Reassumiu o seu cargo.
- 23/2/1935 - Tomou parte em nova greve, de um dia, de protesto contra a Lei de Segurança.
- 10/4/1935 - Incitou seus collegas á greve, em signal de protesto contra a suspensão do Sr. Paschoal Del Guercio Netto, procurou impedir a entrada de funcionarios no predio do Banco e tentou agredir physicamente o Contador do Banco. Na mesma data foi exonerado por actos reiterados de indisciplina e acto grave de insubordinação, sendo a pena convertida em suspensão até o resultado do inquerito administrativo intentado a respeito e de subsequente resolução do Conselho Nacional do Trabalho.

S. Paulo, 2 de Julho de 1935

BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO
Gerente

Contador

137
120
9

TERMO DE ENCERRAMENTO

Tendo juntado a estes autos o relatório do sr. Presidente da Comissão de Inquerito, a certidão de tempo e a folha de antecedentes do acusado, lavro o presente termo de encerramento.

Eu, Octavio Fery Junior, secretario, o dactylographel e assigno. Octavio Fery Junior

TERMO DE ENTREGA

Em seguida, faço entrega destes autos ao Empregador, Banco Commercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins. E, para constar, lavro este termo. Eu, Octavio Fery Junior

secretario, o dactylographel e assigno. Octavio Fery Junior

138

INFORMAÇÃO

Conforme consta da documentação dos presentes autos, Alvaro Cecchino reclamou a este Conselho contra o Banco Commercial do Estado de São Paulo, em virtude de ter sido demittido do cargo que occupava nesse estabelecimento, com flagrante desrespeito ás leis sociaes vigentes.

Cumprindo determinação do sr. Presidente, esta Secretariá solicitou o pronunciamento do Banco sobre o assumpto, e este, em resposta, remette o inquerito administrativo, em original, a que fez submeter o empregado.

.

O inquerito, quanto á forma processual, está regularmente organizado, tendo sido facultado ao accusado e ao seu patrono, dr. Rivadavia Mendonça - vide instrumento de fls. 30 - o mais amplo direito de defesa.

Conforme consta da Portaria de fls. 20, argde-se contra Alvaro Cecchino o seguinte:

Primeiro - " que em junho de 1.931 foi removido de Pirajú, onde exercia, na respectiva agencia, o cargo de contador, por dedicar-se a corretagens de café, em contrario ao Regulamento do Banco e ás determinações e circulares da directoria;"

Segundo - " que, removido para Cruzeiro, reincidiu na mesma falta, fazendo alguns desses negocios de parceria com o Gerente, aliás demittido pouco tempo depois, por falta grave commettida.

O advogado do Banco, devidamente habilitado - fls. 31 - corroborando a imputação, offerece com as razões de fls. 73 diversos documentos, por onde pretende demonstrar que o accusado desrespeitou

não só o Regulamento do Banco - art. 37 letra c - aceitando serviço extranho aos interesses do mesmo, como também ás circulares da directoria - vide docs. de fls. 83, 86, 87 e 88.

Apresenta mais o denunciante os docs. de fls. 84 e 85, dois exemplares do jornal " O Pirajú", datados de abril e agosto de 1.931, nos quaes se lêem os annuncios publicados pelo indiciado, offerecendo ao publico os seus serviços para " corretagens de café - penhor agrícola e financiamento - venda de formigas" - e declarando ser agente do " Diario de São Paulo" e "Diario da Noite", e bem assim da " A S. Paulo Cia. Nacional de Seguros de Vidas" e informando que para taes serviços poderia ser procurado no Banco Commercial.

A respeito desses dois itens, diz o seguinte o accusado em o seu depoimento de fls. 32 verso e 33 : " que em julho de 1931 foi de facto removido da agencia de Pirajú, onde exercia o cargo de contador, para Cruzeiro, por conveniencia de serviço, conforme consta da carta que entregou para ser junta ao processo - vide doc. de fls. . Perguntado si sabia o motivo pelo qual foi removido, disse que não. Perguntado se, enquanto exercia o cargo de contador em Pirajú, dedicava-se a corretagem de seguros e de consignações de café, respondeu que sim, que de facto se dedicava a corretagem de seguros e consignações de café. Era representante da São Paulo Cia. Nacional de Seguros de Vida, desde fins de 1927, da qual é director o sr. dr. José Maria Whitaker, a exemplo do que succede com a maioria dos funcionarios, contadores e gerentes do Banco Commercial, no interior, como é publico e notorio, atravez das publicações internas da Cia. de Seguros, sendo que numa destas consta publicação de um cheque nominal a favor de um funcionario do Banco, a titulo de propaganda e estimulo entre os agentes.

" Com relação a consignação de café, também é publico e notorio que a generalidade dos funcionarios do Banco, digo, dos funcionarios, contadores e gerentes do Banco Commercial, no interior, dedicavam-se a esse trabalho, com especialidade para as firmas das quaes fazem parte directores do Banco; taes como, a antiga firma Whitaker Brotero & Cia., antiga firma Toledo Assumpção & Cia., hoje Assumpção, Irmão & Cia. Ltda; que além dessa Cia. de Seguros "São Paulo" não representava outra Companhia.

quanto ao Segundo item:" que na conformidade da carta que exhibe- fls. - datada de 15 de março de 1.932, sómente nessa data é que teve conhecimento da accusação contra o depoente imputada no primeiro item; que de facto, em Cruzeiro, travou relações com Thomaz da Silva, na presença de Horacio Faria, gerente do Banco Commercial daquela cidade; que sabendo Thomaz da Silva, que o depoente procedia de uma zona cafeeira, a conversa entretida foi sobre assumpto de café, do qual disse o depoente ser conecedor; Thomaz da Silva, então, na presença do proprio Faria lhe propoz negocios sobre financiamento respectivo a alguns conecimentos referentes a uma partida de café; que o depoente até encaminhou esse desconto para o financiamento no proprio Banco Commercial, com o proposito de levar o negocio ao Banco, sendo certo que este ignorava ter o depoente participação como intermediario; que o negocio foi feito a contento, digo, feito e realizado a contento & financiamento; que o depoente, nesse caso, não agiu, como não agiu em outros casos, com o proposito de clandestinidade, mas ás claras tanto mais quanto, quando teve de receber sua commissão, sacou um cheque contra Luiz Gomide Ribeiro dos Santos, de Santos, para quem o depoente trabalhava; que este cheque

foi descontado na agencia de Cruzeiro, vindo então a Matriz a saber do caso; e em consequencia, eis a razão da referida carta óra exhibida; que antes desses factos, em Cruzeiro, o depoente recebeu, na propria agencia, varias ordens de pagamento respectivas a negocios que não liquidára em Pirajú; que o depoente respondeu a carta de 15 de março, dando ao Banco as explicações que acabam de ser feitas, affirmando, todavia, que já mais tivera qualquer negocio ou entendimento com Horacio Faria extranhos aos do Banco Commercial; e a seguir o depoente, digo, que em replica á carta do depoente recebeu esta outra carta datada de dezesete de Março de mil novecentos e trinta e dois, fls. , na qual, em syntese, se diz que não foram satisfactorias as explicações apresentadas, razão pela qual "resolveu a Directoria esperar o seu pedido de demissão"; que em virtude dessa carta, veio a S. Paulo, entendeu-se directamente com o Dr. José Maria Whitaker, o qual depois de aceitar as razões expendidas pelo depoente, não só deixou de demittil-o, como até removeu o depoente para a matriz, com o mesmo ordenado".

Das sete testemunhas arroladas, somente a quinta faz referencia aos factos articulados nos itens a e b, nos informando, por ouvir dizer, a fls. 61, o que se segue: que quanto ao primeiro item, não podendo indicar o nome de algum informante, em virtude do tempo decorrido, facto que entretanto soube por intermedio de collegas da Matriz, que Alvaro Cecchino foi removido de Pirajú, onde exercia o cargo de Contador, em 1931, por dedicar-se a corretagens de seguros e consignações de café, em contrario ao Regulamento do Banco e ás determinações de circulares da Directoria; quanto ao segundo item: ouviu nas mesmas condições dizer-se que Alvaro Cecchino foi removido de Pirajú para a Matriz, em virtude de reincidir na mesma falta, ignorando entretanto que aquelles negocios de consignação de café e seguros fossem feitos de parceria com o ex-Gerente de Cruzeiro".

O Banco, rebatendo as declarações do indiciado, declara a fls. 74 o seguinte: " Alvaro Cecchino, em as suas declarações, pretende insi-

nuar que a directoria do Banco Commercial abria excepção ás prohições reiteradas em circulares e no Regulamento Interno, uma vez que se tratassem de empresas, em relação ás quaes eram interessados directores do Banco Commercial do Estado de São Paulo, citando particularmente a " São Paulo" - Cia. Nacional de Seguros. Pede-se, entretanto, attenção especial para o doc. de fls. , no qual, explicitamente, se reitera a prohibição de representações de interesse da a "São Paulo", por considerar a directoria tal representação como "incompativel com os cargos do Banco".

Proseguindo diz : "Articulada a reincidencia, em Cruzeiro, da pratica dos mesmos actos, com a aggravante de serem as corretagens e representações feitas de parceria com o gerente, negou Alvaro Cecchino em as suas declarações, tal sociedade, negativa essa tambem formulada no doc. de fls. . Entretanto, da leitura deste documento se verifica que Alvaro Cecchino, embora negue ter tido sociedade com aquelle gerente, confessa que com o mesmo partilhava suas corretagens, e de duas uma: ou o gerente, de facto, fazia jús a essas corretagens e isso explicava a partilha, ou não fazia e ellas lhe eram dadas para obter silencio. Convem insistir em que este gerente, por esse mesmo tempo, deu um desfalque ao Banco e foi por isso demittido."

.

Segue-se a terceira accusação: " que em julho de 1.934, foi Alvaro Cecchino um dos promotores do movimento grevista dos bancarios, chefiando, pessoalmente uma manifestação publica de desacato ás portas do Banco, com ameaças e injurias aos funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres."

Depõe o accusado sobre este facto, a fls. 35 : "que em julho de 1.934, Presidente que era do Syndicato dos Bancarios e como tal, esteve com os seus companheiros no movimento grevista de julho, envolvido pelo proprio movimento que era colectivo dos bancarios, em torno de uma reivindicacão de interesse geral da classe, cuja finalidade era a obtenção do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios; que ainda na qualidade de Presidente do referido Syndicato, quan-

do os bancarios estavam na frente do Banco Commercial do Estado de São Paulo, pedindo a adhesão dos funcionarios que estavam no recinto do Banco, o depoente se dirigiu ao sr. contador que com outros funcionarios estava á porta e pediu-lhe que dispensasse ou permittisse a saída daquelles funcionarios, porque assim abreviaria a duração do movimento grevista, por isso que o intuito dos bancarios era apenas obter o Instituto de Aposentadoria e Pensões o mais breve possível, não tendo sido attendido, o depoente voltou á porta e relatou aos companheiros o facto; foi quando estes em altas vozes clamavam pela adhesão dos companheiros que estavam lá dentro; que naquella occasião, apenas disse aos seus companheiros, depois de não ter obtido do contador a permissão para que os demais funcionarios sahissem, o seguinte: "companheiros, não pude obter licença do contador para entrar no Banco e fallar aos demais collegas porque o contador não permite, dizendo que os que lá trabalham o fazem espontaneamente"; foi dali que a multidão irrompeu em gritos e assobios não tendo havido entretanto nem ameaças, nem injurias contra aquelles que se conservaram trabalhando apenas todos clamaram pela adhesão dos collegas; que não dirigiu nem orientou essa manifestação; a mesma foi espontanea, digo, foi uma explosão natural de animo bancario; que o mesmo facto se deu em outros bancos não tendo occorrido manifestações publicas em alguns outros, como no City Bank e no Banco do Brasil, porque as respectivas directorias, obtidas as explicações do depoente sobre não se tratar propriamente de ~~um~~ uma greve contra os bancarios, digo, contra os banqueiros, mas a maneira pela qual o Governo appressaria o decreto sobre o ~~o~~ Instituto, antes da promulgação da Constituição, permittiram aquellas directorias que o depoente e outros companheiros penetrassem nos referidos Bancos e depois de percorrerem as varias dependencias, argumentando, fallando, concitando, conseguiu o ~~o~~ digo, conseguiram o depoente e seus companheiros a adhesão de innumerados bancarios."

Diz Haroldo Mattei, testemunha arrolada, a fls. 54: "que sabe que Alvaro Cecchino foi um dos "cabeças" do movimento grevista dos bancarios em julho de 1.934; que no dia da manifestação publica levada a effeito na frente das portas do Banco Commercial, o depoente, verificando irrompida a grève, foi a Santo André, trabalhando na respectiva agencia, e por isso não sabe se Alvaro Cecchino proferiu injurias ou praticou ameaças contra os funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres;"

Aldebaran Alves declara, a fls. 58, por ouvir dizer : " que Alvaro Cecchino, na qualidade de Presidente do Syndicato dos Bancarios foi um dos chefes do movimento grevista dos bancarios ocorrido em julho de 1934; que no dia mais intenso da grève, houve uma manifestação publica de bancarios ás portas do Banco Commercial da rua 15 de novembro e o depoente, que não adherira á grève, trabalhava, quando ouviu da parte dos manifestantes injuria contra aquelles funcionarios que estavam trabalhando, taes como "abaixo amarellos"."

A quinta testemunha, Luiz Moura Moraes, informa a fls. 61 que "sa-
be que Alvaro Cecchino foi um dos promotores do movi-
mento grévista bancario, manifestado em julho de 1934,
óra por infarmações de muitos collegas, óra porque as-
sistiu a uma reunião no Syndicato Bancario do qual Cec-
chino era Presidente, tendo este tomado parte da meza
da directoria dos trabalhos, digo, da mesa directora
dos trabalhos daquella reunião, na qual se projectava
a greve a explodir dentro em breve, caso o governo não
attendesse á criação do Instituto de Aposentadorias;
que no dia em que houve uma manifestação publica á
porta de Bancos, logo após estalar a grève, o depoente
ido a Catanduva commissionado pelo Banco Commercial e
lá chegando soube do começo da grève; pelo regresso do
depoente soube que em frente á porta do Banco Commer-
cial houve uma manifestação publica de desacato, com

125

injúrias e ameaças aos funcionários que não adheriram á greve, conhecimento esse tido óra por informações de colegas, óra pelas photographias publicadas nos jornaes, á frente das quaes se estampava a photographia de Alvaro Cecchino;"

De sciencia propria, Manoel de Azevedo Junior - fls. 65 - affirma:

"que Alvaro Cecchino foi um dos promotores da greve bancaria de julho de 1934, óra porque o viu á frente do movimento, óra porque era quem mais entusiasmo manifestava, óra porque mais de uma vez, assistindo reuniões do Sindicato, o viu na Presidencia da mesa, discursar, ao lado de um funcionario de outro Banco, argumentando e incitando os companheiros á greve; que no dia em que publicamente se manifestou a greve houve em frente ás portas do Banco Commercial, da Rua 15 de novembro, uma manifestação de bancarios, com palavras injuriosas - amarello, amarellão - contra os que não tinnam adherido á greve, entre os quaes o depoente, que se conservava trabalhando, não tendo, todavia, visto Alvaro Cecchino;"

Igualmente, José Cosme Pedroso, a fls. 69, declara "que sabe de sciencia propria que Alvaro Cecchino foi um dos promotores da greve bancaria de junho de 1934, por isso que, em conversa com o mesmo, disse Cecchino ao depoente que tinha estado no Rio em conferencia com o Ministro do Trabalho o qual teria apresentado uma tantas clausulas sobre a pretensão dos bancarios, não acceitas por estes, razão pela qual Cecchino disse que já tinha entrado em entendimento com bancarios de outras praças, no sentido da paralyção dos serviços; ignorando o depoente sobre o que se articula na ultima parte do terceiro item, isto é, sobre ter havido ou não " uma manifestação publica de ~~de~~ desacato ás portas do Banco, com ameaças e injurias aos funcionarios que se conservaram fieis aos seus deveres"

11/b

Diz a quarta accusação: " que demittido por este facto (a greve), em 6 de julho, foi entretanto, como prova de tolerancia e bõa vontade da Directoria, reintegrado em 10 do mesmo mez, já então com as vantagens da estabilidade no cargo, conferidas pelo Dec. de 9 de julho, isto é, do dia anterior."

Sobre essa imputação, relata o indiciado o seguinte - Fls.36 -

" que os factos tal como se encontram redigidos neste item não estão bem expostos, por isso que, demittido a 6 de julho, com mais 5 companheiros do Banco Commercial, na conformidade da carta que neste acto exhibe - fls. - no dia 9 pela manhã veio ter á presença do dr. José Maria Whitaker, ao qual exhibiu a copia de um telegramma emittido pelo dr. Oswaldo Aranha, então Ministro da Fazenda, e dirigido ao dr. Whitaker, em cujo telegramma aquelle Ministro fazia sentir á directoria do Banco que estava empenhado na pacificação do espirito bancario, mas era condição sine qua non que não houvesse bancario algum demittido nem em greve, para que o Governo accudisse ao seu anseio; exhibindo a copia desse telegramma ao dr. Whitaker disse-lhe o depoente doseu conteúdo, digo, do seu proposito, qual o de harmonisar o impasse, para satisfação de todos; dizendo lhe mais que, naturalmente, o dr. Whitaker já deveria ter em mão a authentica daquella copia; que o dr. Whitaker disse ao depoente que as cartas de 6 de julho estavam sem effeito não podendo entretanto, manter nas suas cartellas os chefes de secções que se envolveram no facto, fazendo sentir ao depoente que este voltava ao serviço, esperando que ~~esse~~ não hostilizasse os seus companheiros e continuasse se dedicando aos trabalhos; que o depoente respondeu que o movimento grevista com a finalidade que

Em relação a essa acusação as testemunhas não adiantam.
O Banco, em as razões de fls. 75, apresentando o doc. de fls. 90 -
faz a seguinte declaração: "O doc. mencionado é um recorte do "Diário Popu-
lar" de 24c de julho de 1934, contendo uma carta de Alva-
ro Cecchi, carta essa que motivou sua suspensão por 10
dias, não pelos conceitos doutrinários e técnicos expen-
didos, mas pelos termos desrespeitosos nos quais se refe-

de solução.

Referindo-se a esse item declara o acusado, a fls. 37: "que
este item se divide em 2 partes: a primeira relativa à
troca de ideias e palavras entre o deponente e o sr. Dire-
tor superintendente do Banco, que já foi respondida na
redação do item anterior; a segunda parte se refere a
razão de ser da suspensão do deponente por dez dias, pela
autoridade da publicidade de uma carta inserida no Diário Oj
tatal, digo, no Diário Popular; que a esta parte deixa a
de responder porque constitui já objecto de um processo
instaurado no Departamento Estadual do Trabalho, pendente

rio."

Esta a quinta acusação: "que apesar de ter, então, esponta-
neamente, prometido corrigir-se, ar-
firmando que o Banco não teria motivos
para arrepender-se de sua moderação, 15
dias depois era suspenso, por dez dias,
em virtude de publicação no "Diário Po-
pular", de uma carta desrespeitosa à Di-
rectoria do Banco de que era funcionaria-
rio."

motivos que determinaram essa providencia.

Das testemunhas ouvidas, somente tres fazem referencias ligeiras a esse
topico de accusação, informando que souberam que Alvaro Cecchi havia
sido demittido do Banco e dias depois readmittido, ignorando, porem, os
9 foi considerado feriado: "

teve não importava em hostilizar quem quer que fosse e nem
diminuir a sua sempre dedicação ao serviço e assim o de-
poente voltou a trabalhar no dia 10 seguinte, porque o di-

ria á directoria do Banco. Inquerido Alvaro Cecchino sobre a autoria dessa carta e sobre as razões que dictaram a sua publicação recusou-se a responder, sob o pretexto de que o assumpto já era objecto de um processo no Departamento Estadual do Trabalho. Entretanto, este processo se refere não a uma accusação formulada pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, contra Alvaro Cecchino, mas a uma rechação deste contra aquelle Banco, motivada pela suspensão. Como Alvaro Cecchino, de accordo com a lei, responde perante o Conselho Nacional do Trabalho e não perante o Departamento Estadualdo Trabalho, da sua evasiva deve-se aproveitar, sómente, a confissão da autoria da carta e, portanto, da attitude desrespeitosa para com a directoria do Banco Commercial do Estado de São Paulo."

É do seguinte teor a sexta accusação: " que em 23 de fevereiro de 1935 envolvia-se em nova greve, desta vez de protesto contra a Lei de Segurança, deixando de comparecer ao serviço com outros 5 companheiros."

Defendendo-se, diz o indiciado a fls. 37 verso: "que de facto em 23 de fevereiro de 1935 envolveu-se, isto é, deixou de comparecer ao serviço do Banco, por um dia, em signal de protesto contra a Lei de Segurança, por deliberação de uma assembléa realizada no Sindicato dos Bancarios, do qual o depoente não era mais Presidente, não tendo todavia qualquer comunicação do Banco sobre consistir tal facto em acto de indisciplina."

As testemunhas ouvidas são accórdes em declarar, em synthese, que realmente o accusação e mais outros companheiros deixaram de comparecer a serviço em signal de protesto contra a Lei de Segurança.

As tres ultimas accusações dizem o seguinte:

" que na manhã de 10 de abril, junto á porta dos fundos do Banco, na rua Boa Vista, incitou, de novo, á gréve immediata aos seus collegas, em signal do pro-

testo contra a suspensão regulamentar do sr, Paschoal Del Guercio Netto, procurando impedir a entrada de funcionarios que chegavam;

"que, além disto, no mesmo dia, hora e local, tentou agredir physicamente o Contador do Banco, sr. Geraldo Giosa, quando este, tomando conhecimento de taes factos, procurava impedir esta evidente coação a funcionarios que desejavam trabalhar;

"que, moral e materialmente, tornou-se responsavel pela publicação de artigos, noticias, notas e de boletins, offendendo a seus superiores e procurando tornal-os odiosos aos seus collegas e companheiros."

Alvaro Cecchino, sobre essas imputações diz " que no Syndicato, a proposito da suspensão de Paschoal Del Guercio, que ao ver do depoente foi injusta, houve uma reunião, tendo-se deliberado que se constituísse uma commissão afim de conseguir do dr. Whitaker, amistosamente, relevar-se a pena imposta contra o companheiro; essa commissão teria a incumbencia de, com o apoio moral dos companheiros, tentar o cumprimento dessa missão, sendo que o depoente fazia parte dessa commissão, a qual deveria se entender antes da hora da abertura do expediente; que taes, digo, que por taes motivos, na manhã de 10 de abril o depoente logo cedo se achava á porta dos fundos do Banco, á espera que fossem chegando os companheiros para reunir delles pelo numero, o maior apoio possivel para que, com a commissão, collectivamente, fossem interceder junto ao dr. Whitaker em favor daquelle companheiro suspenso á medida que iam chegando seus companheiros, o depoente lhes dava, não só a noticia da suspensão como a communicação do que se havia deliberado e assim procurava reunir os seus companheiros lembrando-lhes que

esperassem á porta, para entrar com a commissão á frente da qual estaria o sr. consultor juridico do Syndicato; que não se tratava portanto de uma greve; quanto ao oitavo item: ~~na~~ quelle dia referido, dez de abril, estando agglomerados na referida porta dos fundos muitos bancarios, surgiu de entre elles um funcionario residente em S. Bernardo, de nome Haroldo Mattei, o qual procurava se desembaraçar daquelle agglomerero, afastando com os braços uns e outros, não ~~em~~ violentamente, até chegar onde estava o depoente, isto é, junto ao primeiro degráu, de acesso, ao lado de outros companheiros; sobre os degráos superiores não havia ninguem; que ao chegar Haroldo junto do depoente, dizendo aquelle que queria entrar, e quando o depoente, delicadamente procurava dar as explivações que vinha dando aos outros, digo, aos demais, sentiu por traz um empurrão e voltando-se viu que tinha sido empurrado pelo contador, sr. Geraldo Gioiosa o qual disse: "porque não ha de entrar? Entra, sim," ao que disse o depoente: "não entra, nós queremos justiça"; que Mattei, que não tinha acabado de ouvir as explicações disse: "eu quero entrar sim. Eu preciso entrar, tenho uma carta para entregar ao Banco", e o depoente disse: "Agora não entra", a carta pode entrar," que nessa altura do incidente o sr. Gioiosa desceu um degráo da escada, de punho cerrado, pretendendo agredir o depoente; que este poz-se em attitude de defesa para repellir a ameaçadora offensa; que immediatamente alguns companheiros agarraram o depoente e outros afastaram o sr. Gioiosa; que proximo estava um guarda civil, o qual chegou recebendo do sr. Gioiosa ordem de prender o depoente ao que o guarda respondeu que Gioiosa é quem tinha sido o aggresor; que Gioiosa entrou para o Banco, approximando-se logo um segundo guarda, ao qual diz o primeiro guarda: "Vá buscar aquelle moço gordo" referindo-se ao sr. Gioiosa"; que este segundo guarda chegou a entrar em busca de Gioiosa dentro do Banco, voltando a seguir, disse o segundo guarda que a gerencia já havia pro_

videnciado com a Pólicia; que esse guarda foi interrogado por varios companheiros e a todos respondeu que o primeiro a agredir foi o sr. Gioiosa."

Finalmente, em relação a nona accusação - que não tem absolutamente conhecimento algum de ter sido moral ou materialmente autor, co-autor ou cúmplice na publicação de artigos, noticias, notas ou bolétins, offendendo a quem quer que seja , outrosim, negou tivesse tido conhecimento dos artigos que lhe foram apresentados na occasião, a não ser depois que foram publicados.

Rebatendo essas declarações finais, o Banco offerecendo o doc. de fls. 47 e a declaração de fls. 91 , assim se manifesta: " Está junto aos autos o numero da " A Gazeta" do dia 7 de julho de 1934, onde, na sexta pagina, primeira columna, sob a apigrapha " Bolétins Distribuidos pelo Syndicato Durante a Greve", verificam-se no numero duas injurias graves contra um dos directores do Banco Commercial. Ouvido sobre a autoria moral e material de taes boletins, pretende Alvaro Cecchino negar qualquer responsabilidade, affirmando, mesmo, não provirem do Syndicato e considerando os apocryphos da responsabilidade da " A Gazeta". Pelo doc. de fls. 91, porem a Secretaria desse jornal affirma que aquella folha não daria publicidade aos boletins se não estivessem authenticados, Sobre a responsabilidade dessa publicidade ainda disse Alvaro Cecchino ter tido dellas conhecimento 2 dias depois de publicada. Sendo, porem, como era, naquella occasião, o Presidente do Syndicato Bancario, occorria-lhe o dever de repudial-as, afim de desfazer a calumnia."

Sobre as accusações encerradas naquelles tres ultimos itens foram ouvidas todas as testemunhas, inclusive os dois guardas citados no depoimento do accusado. As suas declarações, a meu, digo, As declarações prestadas não confirmam as do indiciado, principalmente na parte em que Alvaro Cecchino diz ter sido o agredido.

- - - - -

Este ultimo, além de ser ouvido pela Comissão de inquerito, offereceu as razões de fls. 93, e protestando a audiencia de diversas testemunhas, que foram ouvidas pela Commissão. O Banco, por sua vez, tambem apresentou outras razões, rebatendo as declarações do accusado.

Finalmente, A Comissão em o seu relatório - fls. 132- examina a materia tratada no inquerito, concluindo pela procedencia da accusação.

A meu ver o processo está em condições de ser submettido a' apreciação da dda Procuradoria Geral, passando para os devidos fins o processo ás mãos do sr, Director.

Em atrazo. por accumul de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1935.

Spelo Refrini
aux. la. classe

Recebido em 19-7-35

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935
Theodoro de Almeida Lima
Director da 1ª Secção

19/7/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Julho de 1935
Quaresima
Chefe da Secretaria

Rec. na Proc. em 22-7-935

VISTA
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1935
Magalhães
Procurador Geral, em exercício

Voltam o auto
em vista de
requisição.

Rec. 31-7-35.

Vale a cu. fevereiro
2. ady. d. m. p.

Rec. em 1/8/35

A. 1.º Sem. 5.

Rec. p. a Depto de 1935

Quarta-feira
Director Sup

Recebido na Secção em 1-8-35

Banco Commercial do Estado de São Paulo

155

4773/35

São Paulo, 8 de Julho 1935

Illmo Snr

Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DO TRABALHO

N.º 1.78274

DATA 1012 1935

SECRETARIA DO -
CONSELHO N.º 1 DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
SECCAO
SECCAO
SECCAO
SECCAO
FISCALIZACAO
SECCAO
ESTADISTICA
ARCHIVO

Presado Senhor,

Em resposta ao seu officio n.º 1 - 868, de 28 de Junho p.findo, hoje recebido, cumpre-nos informar que, dentro do prazo estabelecido no § 2º do art. 95 do Dec. n.º 54, de 17 de Setembro de 1934, foi remettido a esse Conselho o processo referido no mesmo officio.

Saudações.

Amgos Attos Obgdos

Banco Commercial do Estado de S.Paulo

[Handwritten signature]

Director

Por Sr. Aloisio Augusto para informar
Em 28 de Julho de 1935
Theodor de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

11/7/35

Recebido na 1.ª Secção em 15.7.35

Recebido em 23/7/35.
Ja. Leça.

O presente documento
deu-se julgado ao processo n.^o
4773/35 que, segundo se viu
das anotações do Protocolo,
pela a emendação do Director
em 19 de agosto.

João Soares, 25 de Julho de 1935
Miguel Leal de Sousa
Esq. de L. A.

No Rio de Janeiro
Em 17 de Agosto de 1935
Theodoro de Almeida Vrdin
Director da 1.ª Secção

Recebido em 21/VIII/35
Miguel Leal de Sousa
Esq. de L. A.

Allypant

LETELBA RODRIGUES DE BRITTO
ADVOGADO

AV. RIO BRANCO, 91 CONCEIÇÃO, 32
1.º ANDAR, SALA 12 1.º ANDAR, SALA 3
BOMBO SÃO FRANCISCO TEL. 2071
RIO RICHERDY

11

156

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	<i>8442</i>
DATA	<i>26/7/1935</i>
SECRETARIA DO	CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	<i>+</i>
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Atendendo-se o processo com vista a Procuradoria esta que o decubra a secretaria por 48 horas; Margareth esse prazo diz o Regimento, que terá vista de cont. n.º 10000 Secretaria e tendo prorrogação em 24/7/1935

André de R.

O advogado infra-assinado, tendo sido constituído procurador de Alvaro Cecchino, no processo que lhe é movido pelo Banco Comercio e Industria de São Paulo, vem requerer á V. Excia. lhe seja dada vista do processo, afim de que o seu constituinte tenha o seu direito de defesa plenamente assegurado, como é de direito.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, *26 de julho de 1935*
Letelba Rodrigues de Britto



Processo nº 4.773/35

*Ciente em 8-8-1935 às 15 horas
Roseli Pinael Brito*

Recebido na 1.ª Secção em *29/7/35*
29-7-35
*Recebido em 29/7/35
Direção da 1.ª Secção
C. de R. Pinael
aux. de R.*

L. RODRIGUES DE BRITTO
ADVOGADO

EDIFICIO SÃO FRANCISCO
Avenida Rio Branco, 91 - 8.º andar - Sala 13
Telephone 2 - 4235

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional

157

PROTOCOLLO GERAL

N.º 9003

DATA 19/8 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIA
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Por seu procurador ~~de~~ assinado, o bancario Alvaro Cecchino, no processo que lhe é movido pela Diretoria do Banco do Estado de São Paulo, vem apresentar á V. Excia as suas razões finais, pelo que requer á V. Excia mandar junta-las ao respectivo processo, para final julgamento.

P.D.

RAZÕES DE DEFESA:

Preliminarmente:

A preliminar arguida pelo ilustre advogado do acusado, meu colega, Dr. Rivadavia de Mendonça, na sua defesa apresentada em favor de Alvaro Cecchino, quando o processo ainda na fase preparatoria, tem todo o fundamento legal e doutrinario, e é de capital importancia. O Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, no seu artigo 93 e nos seguintes, em que estabelece as penas dos empregados bancarios, no exercicio das suas funções, e determina quaes sejam as faltas graves que podem originar a punição do empregado até a demissão, tem o carater de Lei Penal, é punitivo, e, por isso, somente por isso, não pode

Recebido na 1.ª Secção em 15.8.35

147-35

ser aplicado ás faltas já julgadas pela Direto-
ria do Banco. Do contrario teriamos a anarquia
estabelecida no nosso direito.

UM FATO QUALQUER NÃO PODE SER
OBJETO DE PUNIÇÃO DUAS VEZES.

E, entre os fatos atribuidos pelo Dire-
toria do Banco ao seu empregado Alvaro Cecchi-
no, nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 9, uns são de natureza
disciplinar e outros não constituem falta grave,
nem crime de qualquer especie, qualificado por
Lei.

"NINGUEM PODERÁ SER PUNIDO POR FACTO
"QUE NÃO TENHA SIDO ANTERIORMENTE QUA-
"LIFICADO CRIME, E NEM COM PENAS QUE
"NÃO ESTEJAM PREVIAMENTE ESTABELECI-
"DAS. (Cons. das Leis Penaes, Art. Iº)

Assim, admitindo-se a hipotese de que
o Banco tivesse provado os itens 3, 4 e 5, o que
não fez, estes fatos não constituem crime pela
nossa legislação, e muito menos, constituem fal-
ta grave qualificada no artigo 93 do Dec reto
nº 54.

Quanto aos itens 1 e 2, em que se acu-
sa o empregado Alvaro Cecchino de dedicar-se a
corretagens de seguros e consignações de café,
em Pirajú e depois em Cruzeiro, o que derespei-
tava o Regulamento do Banco, e, por consequencia,
sendo uma indisciplina, devemos examinar se este
ato de indisciplina foi julgado pelo Banco.

É o proprio Banco quem nos diz que re-
moveu o empregado Alvaro Cecchino destas duas

3
H. B. S. S.

localidades, tendo esta remoção o caracter punitivo, tanto que, por ultimo, ele perdeu o cargo de Contador. Logo, estas duas faltas já foram julgadas pelos proprio Banco, por elas o empregado faltoso já sofreu a sua punição e não pode ser punido outra vez. O Banco, dentro do seu poder jurisdicional, já julgou o fato, e não pode revivê-lo, agora, no presente inquerito, para impor penalidade mais rigorosa.

"A LEI PENAL NÃO TEM EFPEITO RETOACTIVO;
"VO; TODAVIA O FACTO ANTERIOR SERÁ RE-
"GIDO PELA LEI NOVA:

a) SI NÃO FOR CONSIDERADO PASSIVEL
"DE PENA;

b) SI FOR PUNIDO COM PENA MENOS
"RIGOROSA. (Art. 2º da Cons. das Leis
Penaes).

Logo, só se o fato fosse punido com PENA MENOS RIGOROSA, ou se não fosse considerado passivel de pena, é que a Lei poderia retroagir; o que não é a hipotese presente, em que se pretende juntar estes fatos já julgados pelo Banco, no seu poder jurisdicional administrativo, para imposição de nova pena e mais rigorosa.

O ABSURDO É EVIDENTE.

O sabio advogado do Banco, quando pretendeu fazer trocaçilhos com assunto de tal importancia para aquele que se pretende demitir, para aquele do qual se quer tirar o ganha pão,

ou estava em estado de embriaguez..., ou julgou
o seu distinto colega por si...

S.S., com certeza, emitiu o conceito que adquiriu de irretroatividade da lei pela leitura de jornaes, logo após a implantação da Republica Nova, e sobre tal conceito adquiriu direito...

Não se pode estudar o assunto pela simples leitura dos comentadores do Código Civil - Clovis Bevilacqua, João Luiz Alves, ou Carvalho dos Santos - quando a materia é de natureza penal, onde o conceito de retroatividade da lei exige maior cuidado e energia, tanto que a Constituição em vigor dela cuida especialmente:

"NINGUEM SERÁ PROCESSADO, NEM SENTENCIADO, SENÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR AO FATO, E NA FORMA POR ELLA PRESCRIPTA.

(Art. 113, nº 26)

"A LEI PENAL SÔ RETROAGIRÁ QUANDO BENEFICIAR O RÉO. (Art. 113, nº 27)

A lei só obriga depois da sua publicação e por isso não pode ser aplicada aos fatos juridicos que se verifiquem senão depois que entrar em vigor.

O unico trecho certo que escreveu o advogado do Banco com respeito á retroatividade da lei, vem contra as suas pretensões: leis de direito processual são retroativas e irretroativas as que asseguram direito de ação. A determinação das faltas graves e a pena fixada em lei,

5
não são de natureza processual e sim de natureza substantiva.

DE MERITIS: Examinemos, agora, o fato de ter Alvaro Cecchino participado de diversas greves, conforme o articulado nos itens 3, 6, da acusação apresentada pelo Banco.

Embora o Banco não tivesse provado a sua participação criminosamente nestas greves, admitamos a hipótese contrária: Alvaro Cecchino participou e foi elemento ativo nos meios grevistas.

Onde a Lei que permite a qualificação desse fato como crime?

A própria Lei de Segurança Nacional não o proíbe...

Mas, ainda assim, admitamos que fosse crime a sua participação nas greves contra os banqueiros.

O Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, dá poder ao Banco para processar estes casos? Estes casos se enquadram no artigo 93 do citado decreto?

São atos reiterados de indisciplina, ou ato grave de insubordinação, conforme alega o Banco e a sua comissão de inquerito?

Ou o Banco está exorbitando das suas funções, e criminosamente, está invadindo a jurisdição criminal comum?

Vejam os que seja disciplina em primeiro lugar: a disciplina é a obrigação que tem o empregado de observar os dispositivos regula-

mentares da associação ou empresa. São os ⁶ *[assinatura]* direitos impostos como exigências derivadas das funções que se exerce. Assim, o empregado deve desempenhar pessoalmente e diretamente as funções do seu cargo; observar assiduidade e o horário; ter bons modos no desempenho das suas funções; não se afastar do cargo e das suas funções a seu bel prazer; observar boa conduta e bons modos no desempenho das suas funções, bem como as demais obrigações do Regulamento, desde que não atinjam um direito seu, estipulado por disposição imperativa de Lei. A indisciplina é a falta de observância de todos esses atos, é a negação deles. O decreto 54 exige ainda a reiteração na prática dos atos de indisciplina, porque um ato isolado de indisciplina não pode constituir falta grave, para justificar uma demissão de um funcionário antigo, com a garantia de estabilidade.

ALVARO CECCHINO NÃO PRATICOU NE -
NHUM ATO DE INDISCIPLINA, E MUITO
MENOS ATOS REITERADOS DE INDISCI-
PLINA.

Vejamos o que seja ato grave de insubordinação, de acordo com o direito e a doutrina: No Decreto 54, o legislador separou a subordinação do conceito geral de disciplina. A subordinação é o dever de obediência, que é de grande importância nas relações de chefe e subordinado. Assim, subordinação é o dever de obediência do inferior para o superior hierárquico no desempenho das suas funções, é o cumprimento de uma

7
ordem emanada do superior hierarquico para o inferior, de acordo com o conceito civil e não militar. Mesmo dentro deste dever, a doutrina e a propria jurisprudencia tem variado muito: "Sustentam uns que elle é absoluto, devendo o inferior executar as ordens recebidas sem examinar a sua legalidade, porque o superior é o unico responsavel;" "Outros distinguem a illégalidade manifesta da illegalidade duvidosa, e, no primeiro caso, reconhecem que o empregado não deve cumprir a ordem." (Tratado da Sciencia da Administração, e Direito Administrativo, Viveiros de Castro, ed. 1906, p. 439)

As ordens emanadas da autoridade superior devem se referir á materia de serviço, ás atribuições do empregado. Qualquer divergencia fóra desse terreno, fóra do serviço, fóra de suas atribuições não constitue insubordinação. As relações entre o empregado e o empregador determinam obrigações de serviço, e não obrigações de servo ou de escravo.

NENHUM ATO GRAVE DE INSUBORDINAÇÃO
FOI PRATICADO POR ALVARO CECCHINO
NO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES.

O item 7 argue materia já por nós esclarecida quando argumentamos os itens 3 e 5: A falta de poder jurisdiccional do Banco para tomar conhecimento do fato.

Resta, apenas, o item 8: que o Snr. Alvaro Cecchino "tentou agredir physicamente o Contador do Banco Sr. Geraldo Gioiosa, quando este, toman-

do conhecimento de taes facto, procurava impedir esta evidente coação a funcionarios que desejavam trabalhar." 8
164

CHAMO A ESPECIAL ATENÇÃO DOS SENHORES MEMBROS DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO PARA O QUE ARGUE O PROPRIO BANCO NO SEU TERMO DE ACUSAÇÃO: o senhor Alvaro Cecchino incitava os seus colegas á greve, impedindo-os de entrar no Banco, do que resultou a intervenção do Contador do Banco e a pretendida tentativa de agressão.

Embora não tenha o Banco conseguido provar o seu intento, para o que eu peço a leitura da defesa apresentada pelo meu ilustre colega (fls 93), admitamos, por hipotese, que o articulo do Banco fosse verdadeiro.

Teria o Banco poder para processar Alvaro Cecchino pelo fato arguido, de incitamento á greve?

NÃO! ABSOLUTAMENTE NÃO!

Este crime, pela legislação actual, é até da competencia da Justiça Federal, e, portanto, que autoridade tem o Banco para tomar conhecimento do mesmo? Ele não constitue ato de indisciplina nem ato grave de insubordinação. É crime de ordem publica.

Quanto á tentativa de agressão, ela não se acha provada; até, pelo contrario, foi o Snr. Gioiosa quem primeiro tentou agredir o Snr. Cecchino. As razões de fls 93 e segs. o provam exuberantemente, com os depoimentos das testemunhas.

E a tentativa de agressão, fóra da / (65) -
 de do Banco, fóra da hora do expediente, e do ser-
 viço não se enquadra nas faltas graves fixadas
 no artigo 93 do Decreto 54, de 12 de Setembro de
 1934.

NINGUEM, DE SÁ CONSCIENCIA, PODE AFIR-
 MAR TER SIDO ALVARO CECCHINO AGRESSOR DO SNR
 GIOIOSA, QUANDO ELE ESTAVA DE COSTAS PARA A
 PORTA DE ENTRADA DO BANCO, EM DEGRAU INFERIOR,
 E ~~SER~~ MUITO MAIS FRACO DO QUE O CONTADOR.

Nestas condições, espera o bancario Al-
 varo Cecchino, do Egregio Conselho Nacional do
 Trabalho a sua absolvição, determinando a sua
 volta ao serviço, e pagamento dos atrasados, co -
 mo é de inteira

JUSTIÇA E DIREITO.

Rio de Janeiro,



Recebido em 21/8/35
Sta. Leccad.

Informação

O bastante procurador do reclamante no presente processo (documento de ff. 8 e 9) solicitou e obteve vista das autas pelo prazo de 48 horas, segundo se verifica do despacho de ff. 156, do L. Juizante do Sr. Couello.

Essendo comparecido a esta Leccad em 8 do corrente mez, as 15 horas, firmou o devoto "solicitante" a vista em conformidade de ff. 156, bem a altura em que o mesmo acha-se garantido as autas.

No dia 12 deu entrada no Protocollo geral de offeja de ff. 157 e seguintes, ora junta as autas.

Estando o supranotado devidamente apreciado por esta Leccad (informação de ff. 138/153) e envolvendo a offeja de ff. 157, e autas, questões de direito que nos cabem ser examinadas pela Leccad, passo o processo, nesta data, para os devidos fins, as mãos do Sr. Director da Leccad.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1935
Ruy de Azevedo
Juiz de Pa. C.

A consideração da Sua Direcção Geral
de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1935
Rodrigo de Figueiredo
Director da 1ª Secção

21/8/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente, *Amunfuroi*

Em 22 de Agosto de 1935

Quatros
Director da Secretaria

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1935

Flapinho
Procurador Geral, em *ausencia*

P A R E C E R

As faltas arguidas pelo Banco Commercial de S. Paulo são as referidas na letra e) do art. 93 do Dec. 54 de 12 de setembro de 1934, ou seja: "actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação".

Duas são, portanto, as acusações.

Para fundamenta-las allega o Banco:

1) que o accusado Alvaro Cecchino foi removido em junho de 1931 de Pirajú, onde exercia na respectiva Agencia, o cargo de Contador, por dedicar-se a corretagens de seguros e de consignações de café, em contrario ao Regulamento do Banco e ás determinações da Directoria;

2) que removido para Cruzeiro, reincidiu na mesma falta, fazendo alguns desses negocios de parceria com o gerente;

3) que em julho de 1934 foi o accusado um dos promotores do movimento grevista dos bancarios, chejando pessoalmente, uma publica manifestação de desacato ás portas do Banco, com ameaças e injurias aos funcionarios que se conservaram

fieis aos seus deveres;

4) que foi o mesmo, demittido por esse facto em 6 de julho, reintegrado, porém, em 10 do mesmo mez e anno;

5) que 15 dias depois era suspenso em virtude de publicação no "Diário Popular", de uma carta desrespeitosa á Directoria do Banco;

6) que em 23 de fevereiro, de 1935 se envolveu na greve de protesto contra a Lei de Segurança;

7) que na manhã de 10 de abril p.p., incitou seus collegas, junto ao Banco, á greve immediata, em signal de protesto pela pena de suspensão imposta a um companheiro de trabalho;

8) que nesse mesmo dia, hora e local tentou agredir physicamente o Contador do Banco,

9) que é o responsavel moral e material pela publicação de artigos, noticias, notas e boletins, offendendo seus superiores.

Esses os factos invocados.

No presente inquerito estão observadas as formalidades leaes. A demissão inicialmente imposta ao accusado foi convertida em suspensão.

Depuzeram 7 testemunhas de accusação (fls. 49 a 71) e 6 de defesa (fls. 104 a 117).

Arrazoaram ambas as partes.

Os factos referidos sob numeros 1 e 2 estão provados pelos doc. de fls. 42, 43, 84, 85, 86.

O accusado não os contesta (v. fls. 14v. a 22).

Effectivamente, pelo doc. de fls. 88 se compromettera o accusado a "observar estrictamente o Reg. Interno do Banco, do qual tinha perfeito conhecimento". E este Regulamento (fls. 87) no seu art. 37 letra c) esta-

belece: "São obrigações de cada empregado: c) devotar se inteira e exclusivamente aos interesses do Banco, não aceitando trabalho algum ou comissão alheia". O acusado não observando esta imposição por elle aceita ao ser admitido no Banco, evidentemente que commetteu uma irregularidade, passível de pena disciplinar, aliás o Banco tomou a seu tempo as medidas que julgou necessarias transferindo o empregado primeiramente e depois fazendo-lhe sentir a necessidade de afastar-se do serviço (fls. 25).

Fundamento para demissão, não poderá, entretanto, constituir o facto invocado, porque nas Instruções baixadas por este Conselho e mandadas observar (fls. 4) se estabelece no art. 12:

"O inquerito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro em 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio delle, apurada".

Ora, a irregularidade em apreço se verificou em 1931, a lei dos bancarios é de 1934 e as Instruções do Conselho relativas a inquerito e a elles applicaveis, são de junho de 1933. Houve tempo sufficiente para que o Banco as observasse.

Mas, ha a notar que no caso taes factos não são invocados isoladamente, mas, como constitutivos dos "actos reiterados de indisciplina".

Realmente, assim poderiam elles ser catalogados, mas, os factos referidos, não se apresentam com o character de indisciplina - que presuppõe o espirito de rebeldia - tanto que uma vez advertido nos termos de fls. 24 e 25, não tornou o acusado a commette-los.

Não apresentam, taes factos, o character que se lhes pretende attribuir. Não pôdem concorrer para a concretização da falta referida na primeira parte da lettra

e) do art. 93 do Dec. 54 de 12 de setembro de 1934.

Os mencionados sob numeros 3 e 4 encontram nos autos o doc. de fls. 28 e referencias em varios depoimentos.

Vê-se que o Banco demittiu o accusado por ter promovido um movimento grevista. O accusado não nega, antes confirma, as providencias que tomou na qualidade de Presidente do Syndicato para a realização da greve geral que teve por fim apressar a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios. Não está provado nos autos qualquer acto de violencia do accusado, e me parece injusto puni-lo por um facto em que esteve envolvida a classe toda na defesa do que considerava legitimamente um direito seu.

Ora, este facto não constituiu acto de indisciplina e assim tambem entendeu o Banco que não teve duvidas em readmittir o empregado 4 dias depois de o exonerar.

Relativamente ao numero 5) não ha prova nos autos porque assim não póde ser admittido o recóрте de fls. 90. Mas, admittindo-se, para argumentar, que esteja provado, não póde ser apurado já agora uma vez que, datado o referido recorte de 22 de julho de 1934, deixou o Banco sobre essa data decorrer mais de 90 dias (art. 12 das "Instrucções para Inquerito").

Além disso, foi acto que a seu tempo teve a necessaria punição, suspensão por 15 dias, não sendo licito puni-lo novamente. Nem se diga que a reincidencia, como circumstancia agravante que é, (Cod. Penal art. 39 § 19), justificaria esta punição, porque, se assim se entender é preciso não esquecer tambem que o nosso systema penal não admittre a reincidencia generica, mas, apenas a especifica. Ora, não ha como admittir reincidencia espe-

cifica, entre os articulados de numeros 1, 2, 3, 4 e 5.

Tambem este item, além de não trazer prova conveniente, não seria procedente.

Quanto ao 6) considero impossivel aceita-lo como elemento constitutivo da falta grave invocada.

Nada tem que ver o Banco com a attitude que seu empregado assumiu, adherindo á greve de protesto contra a lei de Segurança, faltando um dia ao trabalho; o que lhe competia era impor a sanção de seu Regulamento pelas faltas não justificadas. Nada mais.

O item numero 9 não traz prova sufficiente, porque a propria "A Gazeta" (fls. 91) diz que nada póde precisar sobre as publicações em virtude do tempo decorrido, mas, que a procedencia das mesmas devia ser a Secretaria do Comité da greve. Além disso, as testemunhas presumem que tivesse sido o accusado o autor dellas, porque constava que era um dos redactores de determinado jornal (v. fls. 59, test^o. A. Alves).

Como se vê, é temerario attribuir um facto por presumpção a um determinado empregado, principalmente com o fim de o demittir de cargo no qual está garantido por lei. Sem provas positivas não é possivel aceitar uma accusação.

Não ha, portanto, como se verifica do processo "actos reiterados de indisciplina".

Resta-me examinar se houve "acto grave de insubordinação".

Os factos referidos sob numeros 7 e 8 constituem o motivo principal do presente processo.

Passarei a examinar esta accusação atravez o depoimento das varias testemunhas:

está provado que o accusado effectivamente se dirigira ás proximidades do Banco onde procurava falar aos demais com-

panheiros afim de obter adhesão dos mesmos á incumbencia que o levára ali e que era, segundo informa o Sindicato (fls. 7 e 8) - falar á Directoria do Banco para o fim de obter a relevação da pena de suspensão imposta a um collega do mesmo Banco, porque se envolvera na campanha do salario minimo.

Ora, o Sindicato de classe, como entidade maxima, com autoridade para falar e agir em nome da classe, não precisava solicitar individualmente o apoio de Bancarios, aliás para attitude já deliberada.

Está provado nos autos que o accusado impedia a entrada de seus collegas no Banco, assim o dizem varias testemunhas, entre as quaes dois guardas civis, cujos depoimentos são insuspeitos.

Antonio Soares da Silva (fls. 45), guarda civil, diz: que o accusado "em pé na porta do Banco sobre o primeiro ou segundo degráo de acesso, impedia a entrada dos funcionarios do Banco Commercial, dizendo-lhes que se tratava de um protesto contra a punição de um collega".

No mesmo sentido é o depoimento das testemunhas João Lopes, tambem guarda civil (fls. 50 v.), Haroldo Mattei, (fls. 54), este, funcionario do Banco, foi impedido pelo accusado de entrar, embora se declarasse portador de correspondencia de responsabilidade para o Banco,

Aldebran Alves (fls. 58), bancario, Luiz Moura Moraes (fls. 61) bancario, Mancel de Azevedo Junior, (fls. 65) bancario, e José Cosme Pedroso (fls. 69) egualmente bancario.

São todas testemunhas de accusação, mas, o proprio accusado nas suas declarações não nega este facto como se póde ver a fls. 20 v.

Com o apparecimento do Contador do Banco procurando pôr termo á attitude do accusado e possibilitar a entrada dos demais empregados, é attribuido a Alvaro Cecchi-

no ter tentado agredir o referido Contador.

Sobre este facto:

a testemunha Guilherme Costa (fls. 104) diz que "do interior do Banco surgiu o Contador cujo nome ouviu dizer ser Geraldo Gioiosa, em attitude violenta, nervoso e encolerizado, o qual gritando avançou em direcção de Alvaro Cecchino que se achava conversando com alguns collegas e lhe deu um empurrão e nessa occasião Cecchino se achava de costas voltadas para a direcção de que veio o Contador, "que logo que o Contador deu o empurrão em Alvaro Cecchino este virou-se e disse ao Contador que não vinha brigar mas pedir justiça".

No mesmo sentido é o depoimento das testemunhas Amleto Milano (fls. 106), Antonio Mello Coelho (fls. 108), Antonio José da Silva (fls. 110), Vicente Pagano (fls. 113) e Reginaldo Xavier de Carvalho (fls.), todas testemunhas de defesa.

A testemunha Antonio Soares da Silva (fls. 49) - guarda civil - declara que não viu aggressão nem partida do Contador, nem partida do accusado.

Diz textualmente, que não "assistiu o Sr. Alvaro Cecchino agredir quem quer que seja e muito menos o Contador do Banco".

A testemunha João Lopes (fls. 50 v.) tambem guarda civil, estretanto, affirma que o accusado "indignou-se e avançou em attitude aggressiva".

A testemunha Haroldo Mattei (fls. 54) funcionario do Banco, diz que foi solicitado pelo accusado "a não entrar para o serviço em signal de protesto contra a suspensão do collega; que viu "que Alvaro Cecchino, que estava na calçada junto ao primeiro degrau de acesso procurou avançar aggressivamente contra Gioiosa".

No mesmo sentido é o depoimento da testemunha Aldebran Alves (fls. 58); que diz que "com a interven-

ção do Contador, (o accusado) exaltou-se e assumiu attitude aggressiva, ora com palavras ora com gestos".

A testemunha Luiz Moura Moraes, (fls. 61) tambem confirma que o accusado impedia os companheiros de entrar e que notou que "Alvaro Cecchino, com voz calma dizia: "o que nós queremos é justiça e dinheiro". Não viu aggressão; nem viu "se Alvaro Cecchino assumiu alguma attitude ~~de~~ que pudesse ser interpretada como aggressão".

A testemunha Manoel de Azevedo Junior (fls. 65) confirma a attitude do accusado, procurando falar aos companheiros e impedi-los de entrar e acrescenta que "nesse mesmo instante surgiu por detraz de Alvaro Cecchino, o Contador, estando Cecchino de costas voltadas para este ultimo; que o Contador collocou a mão sobre as costas de Alvaro Cecchino e como este, como disse, estava de costas voltadas para o Contador, talvez este nem sabia que se tratava de Alvaro Cecchino, que o Contador afastando-o um pouco, de lado, para tomar conhecimento do que se tratava" etc. Em seguida diz que Cecchino "agarrou o Contador com violencia pelo paletot, puxando-o até um ou dois degraus abaixo".

A testemunha José Cosme Pedroso (fls. 62), tambem confirma que o accusado impedia a entrada dos demais collegas e diz em seguida que, "ainda quando impedida era a entrada de Haroldo Mattei, surgiu por detraz de Alvaro Cecchino, o Contador, Geraldo Giciosa o qual vindo de dentro e dizendo logo "porque não póde entrar?" collocou a mão sobre o hombro de Cecchino com o proposito, segundo impressão pessoal do depoente, para afasta-lo e assim deixar livre a entrada;" que ouviu o Contador dizer ao guarda civil presente: "prenda este homem que está impedindo a entrada dos empregados, eu sou o Contador do Banco." Não refere aggressão por parte do accusado.

Assim, pois, 4 das testemunhas arroladas, as-

sistiram a attitude aggressiva do accusado contra o Contador, e, entre ellas, o guarda civil João Lopes (fls. 50).

O que se conclue do exame dos autos e que está provada por testemunhas e pelas proprias declarações do accusado (fls. 20 v.), é que este procurou impedir violentamente a entrada dos companheiros no trabalho e não attendeu á intervenção do Contador do Banco, no sentido de assegurar liberdade aos empregados.

Evidentemente tal attitude, constitue acto de insubordinação, falta grave, passivel de pena.

Esta accusação é, portanto, procedente.

Rio, 24 de setembro de 1935.

Stênio Gilvies

2º Adjuncto do Procurador Geral

SF/ Com. tempo. Ret. e relad
por extraordinario ac-
cumulo de serviço. *Stênio Gilvies*
Recb. Jab. 25-9-35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

Como. Inr. Presidente.

Em 24 de Setembro de 1935

Guarido

Director da Secretaria

A distribuição e portos de
Relator, Rio, 24 de Setembro de
1935. *Arquivo de Reunião*

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Eduardo V. Pederneras
Rio, 30 de Setembro de 1935

Washington Favilla Luna
Vto Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 22 de Outubro de 1935

A. W. Favilla Luna
Vto Encarregado de Actas



Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.773/35

ACCORDÃO

fls 142

1ª Secção

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Alvaro Cecchino reclama contra o Banco Commercial do Estado de São Paulo:

Considerando que a demissão inicialmente imposta ao reclamante foi convertida em suspensão, para o fim de ser instaurado inquerito administrativo, nos termos do art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto nº 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que no dito inquerito foram observadas as formalidades regulamentares;

Considerando, quanto aos factos referidos nos itens 1 a 6 da portaria inicial do inquerito, que estes, dadas as circunstancias em que ocorreram e a prova colhida, não configuram a pratica de actos reiterados de indisciplina, como bem demonstra o parecer da Procuradoria;

Considerando, entretanto, quanto ao facto occorrido na manhã de 10 de abril do corrente anno, que o mesmo reveste a caracteristica de acto grave de insubordinação - regulamento citado, art. 93, alinea e, in fine -, conforme accentua o alludido parecer da Procuradoria; com effeito, está provado pelo depoimento de testemunhas, em confronto com o do reclamante, que este procurou, naquella dia, obstar, de modo violento, a entrada de companheiros no trabalho e rebelou-se contra a intervenção do contador do Banco, no sentido de assegurar o ingresso, livre de constrangimento, aos empregados;

Considerando, assim, que o reclamante tornou-se passível de demissão;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar o Banco Commercial do Estado de São Paulo a demittir Alvaro Cecchino.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1935.

R. Rezende
Pedreira
Leonel

Francisco de Paula de Paula Presidente

Luiz de Albuquerque Maranhão Relator

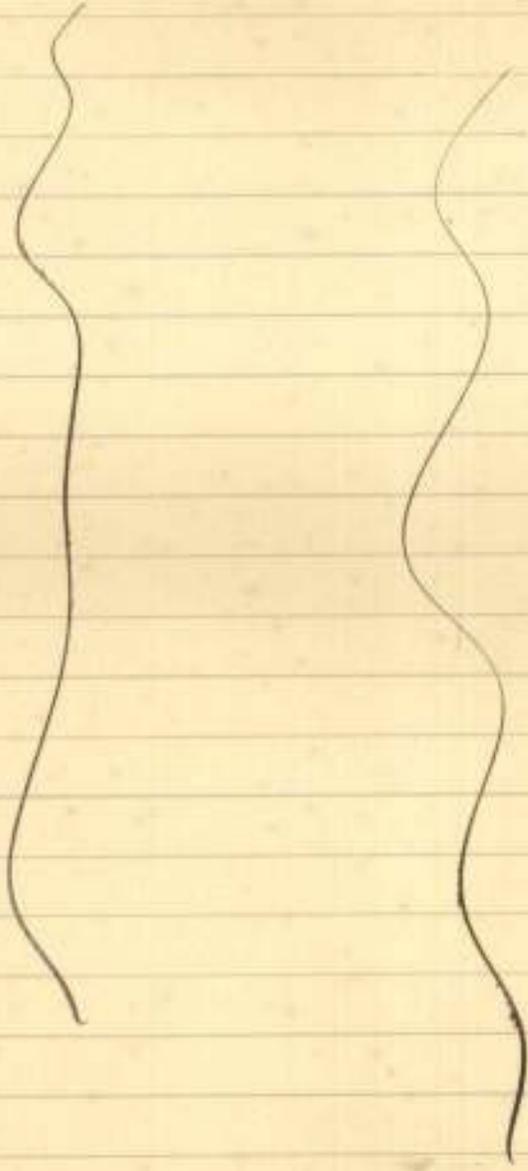
Fui presente *J. Luiz de Albuquerque Maranhão* Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 20 / Novembro / 1935.

N.º Proc. Euzébio Alvaronga para fazer o expediente sucumbente
copiada de acordo ao Em 20 de Novembro de 1935

Ass.: Theodor de Almeida Lodié
Director da 1.ª Secção

Impresso em 12-12-35
Euzébio Alvaronga
3.ª f.



175

EA

1*1554

Sr. Presidente do Banco Commercial do Estado de São Paulo

S. Paulo

De ordem do Sr. Presidente, transmitto-vos copia authenticada do accordo proferido por este Conselho, nos autos do processo em que Alvaro Cecchino reclama contra esse Banco.

Outrosim, communico-vos que a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu em sessão de 21 de Outubro do corrente anno, autorizar a esse Banco a demittir aquelle empregado.

Saudações

Director Geral da Secretaria

Handwritten notes and signatures:
esta data, find on
outro o documento e
proceder a n. 15732/35.
18/12/35
Mora Lima M. de Moraes

EA

1935

Sr. Presidente do Banco Commercial do Estado de São

Paulo

S. Paulo

Le orden do Sr. Presidente, transmittio-vos
copia autenticada do accordo proferido por este Conselho,
nos autos do processo em que Alvaro Cecchini resolveu contra
esse Banco.

Outrossim, communico-vos que a Presidencia
Cassara do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu em sessão
de 31 de Outubro do corrente anno, autorizar a esse Banco

Juntada

Nesta data, junto aos
autos o documento de fls. 476,
protocollado sob o n.º 13.732/35.

Pho, 18/12/935
Maria Alema M. de La Miranda.
2.º off.

13732
fl. 176

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Agenda do 29. Out. 35

Alvaro Cecchino, abaixo assinado, tendo liquidado, por acôfdo, com o Banco Comercial do Estado de S. Paulo, a questão de que trata o processo nº.4773/35 desse Colendo Conselho, vem pelo presente desistir do direito que lhe cabe de embargos para o Conselho pleno, requerendo, por isso mesmo, se digne V. Excia. mandar archivar o processo referido.

E. R. M.

p. deferimento

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1935
Alvaro Cecchino

Isento de selo ex-vi do Reg. de que trata o Dec. 54, de 12-9-34.

Aguarda-se a publicação do acordado
Em 30 de Novembro de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

Lo 20 Off. Maria Helena para informar
Em 17 de Novembro de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

PROTÓTIPO R.M.	
Nº 13732	
DATA 19 / 11 / 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTABILIA
	FISCALIZAÇÃO
	ESTATÍSTICA
ARCHIVO	

20/11/35

- INFORMAÇÃO -

ALVARO CECCHINO, desistindo do direito que lhe assiste, de embargar a decisão da Egregia Primeira Camara deste Conselho, que autorizou o Banco Commercial do Estado de São Paulo a demittil-o de suas funcções, requer o archiva-mento do respectivo processo, viste em entrado em accôrdo com aquelle Banco.

Afim de que suba á consideração da autoridade competente o presente processo, passo o mesmo ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 18 de Dezembro de 1935.

Maria Aleina M de Sa Miranda
2º official

*A consideração do Sr. Director Geral
de acante com a informação supra
Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção*

Rec. no Gab. em 8-1-1936

*A consideração
do Sr. Presidente*

*Rio 7/1/26
Theodoro de Almeida Lodi
Director Geral*

*Diga a Procuradoria
após de ser julgada a desis-
tencia pelo Governador
archivar o processo de
de Jurem de 1936 tra. 11
para J. de*

Rec. na Esc. em 9-1-936

VISTO
Ao Dr. R.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1936
Levy
Procurador Geral

Vade tem h
a offensa
arquivamento.

187/36 Rio, 10 Jan. 36
Catarji - Gilvân
Lia de Moraes

A consideração do Sr.
Presidente.

27/1/36
Ruy de Azevedo
Diretor geral

to Sr. Relator Eduardo Pedes-
minas para julgamento da
desistência do recurso e se em
bargos requerida a fls 176 e
consequente arquivamento do
processo para que fique suspen-
sitas deliberação.

Rio, 29-1-936
Francisco Augusto de Vasconcelos
Presidente

40 178

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. E. de O. Pedreira
Rio, 3 de Fev. Sev. de 1936

M. Favilla Nunes
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do Regulamento em vigor.

5 de Fev. de 1936

M. Favilla Nunes
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 5/6/36



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C.N.T. - 25

Proc. 4.773/35.

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSEF.

19.36.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: o Banco Commercial do Estado de São Paulo e Alvaro Cecchino:

Considerando que esta Camara, por decisão de 21 de Outubro de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 20 de Novembro seguinte - julgando procedente o inquerito administrativo instaurado pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo contra o funcionario Alvaro Cecchino, autorizou a demissão deste do referido estabelecimento, como incurso na alinea e, infine, do art. 95 do Regulamento approved pelo Dec. nº 54, de 1934;

Considerando a petição de fls. 176, em que Alvaro Cecchino, desistindo do direito do recurso de embargos, conforme lhe faculta o Dec. nº 24.784, de 1934, em virtude de accordo firmado com o citado estabelecimento, pede o archivamento dos presentes autos;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar por sentença a desistencia apresentada pelo requerente, para que produza os devidos effectos legais, archivando-se o processo.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1936.

Francis Alberto de Azevedo Presidente
Luiz Carlos de Albuquerque Relator

Fui presente: *J. Luis de Albuquerque* Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 9 de Março de 1936

*Requiere
Pedernibus
Senel*

o Sr. Dr. Emanoel Azevedo para preparar e apresentar
relatório ao Excmo. Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

Em 12 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 17.3.1936
Emanoel de Azevedo
3.º af

[Large handwritten scribbles or signatures]

Pa 192

Proc. 4773/35

23 Março

EA

1-351

Sr. Director do Banco Commercial do E. de S. Paulo

S. Paulo

Levo ao vosso conhecimento, pelo accordão
junto por copia, que Alvaro Cecchino pede a este Conselho o
archivamento dos autos do processo em que consta inquerito admi-
nistrativo instaurado contra o mesmo por esse Banco, em virtu-
de accôrdo firmado com esse estabelecimento.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral da Secretaria

Handwritten notes and signatures:
- *Attenciosas saudações*
- *Francisco de Paula Watson*
- *Director Geral da Secretaria*
- *Pa 192*

Molwaco em 10-4-36

PESSOAL

fls 182

Banco Commercial do Estado de São Paulo

ENDEREÇO TELEGRAPHICO:

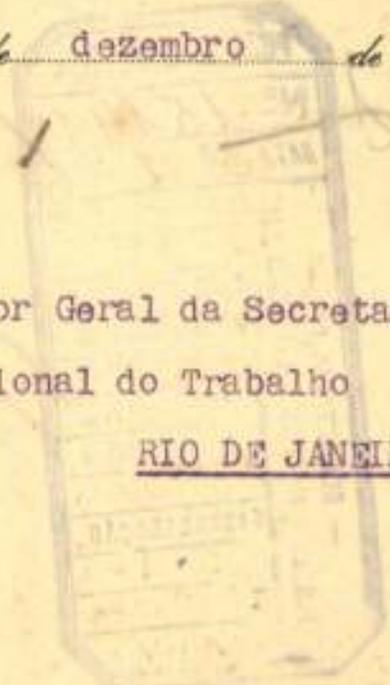
“COMMERCIAL”

nr

São Paulo, 18 de dezembro de 1935

CAIXA POSTAL 955

172-3/105



Illmo. Sr. Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Prezado senhor,

Accusamos recebimento de seu officio
de 12 do corrente e muito agradecemos a copia authen-
ticada do accordão que o acompanhou.

Com elevada estima e consideração, somos
de V.S.

amos. attos. e obrgios.

BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Gerente

[Handwritten signature]

172-3/105

*No 30 off. Telera Peunia para recibos sur-
tidos em 6 de Janeiro de 1936
Mudilo de Pen-ella Lodi
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 26-12-35
24/12

Banco Commercial do Estado de São Paulo

ENFERMO TELEGRAPHICO

"COMMERCIAL"

CAIXA POSTAL 982

Nº 15141
 DATA 23/12/55
 SECRETARIA DE...
 DIRETORIA DE...
 DEPARTAMENTO DE...
 SEÇÃO DE...
 Nº...
 DATA...

Handwritten signature in red ink

Prezado senhor,

Acusamos recebimento de seu ofício

de 12 do corrente e muito agradeço a cópia autogra-

ficada de acordo que o acompanha.

Com elevada estima e consideração, somos

de v. s.

saudáveis e obrigados.

BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Gerente

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a date "23/12/55" and a signature.

